



Auditoria Operacional sobre a eficácia da execução da medida socioeducativa de internação no âmbito da **Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte (Fundase/RN)**

Secretaria de Controle Externo - SECEX
Diretoria de Avaliação de Políticas Públicas – DPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria de Avaliação de Políticas Públicas

Relatório de Auditoria

Auditoria Operacional sobre a eficácia da execução da medida socioeducativa de internação no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte (Fundase/RN)

Natal/RN

2025



DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Número do processo	003883/2025-TC
Ato originário	ID: PFA 2024-2025 aprovado pela Decisão Administrativa nº 018/2024-TC.
Ato de designação	Portaria nº 60/2025-SECEX/TCE/RN de 22 de abril de 2025, publicada no Diário Eletrônico nº 3759 em 23 de abril de 2025.
Unidade jurisdicionada	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte (Fundase), vinculada à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – Sethas
Objeto da fiscalização	Execução da medida socioeducativa de internação executada no âmbito da Fundase
Objetivo da fiscalização	Avaliar a eficácia da medida socioeducativa de internação executada pela Fundase
Período de abrangência	01/01/2023 a 30/06/2025

Comissão da Fiscalização

Coordenador(a)	Valber Dorneles dos Santos Campêlo Auditor de Controle Externo Matrícula: 10.176-1
Membros	Indira Celli Xavier da Silva Gomes (Execução e Relatório) Auditora de Controle Externo Matrícula: 10.164-8 Shárada Soares Jewur (Planejamento e Execução) Auditoria de Controle Externo Matrícula: 9.971-6 Anderson Kleyton de Oliveira Amorim (Planejamento) Auditor de Controle Externo Matrícula: 10.165-6
Supervisor(a)	Aleson Amaral de Araújo Silva (Execução e Relatório) Auditor de Controle Externo Matrícula: 9.906-6 Vilmar Crisanto do Nascimento (Planejamento e Execução) Auditor de Controle Externo Matrícula: 9.916-3
Gestor(a) da Unidade Técnica	Anne Emília Costa Carvalho (Execução e Relatório) Diretora de Avaliação de Políticas Públicas Matrícula: 9.970-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Ana Paula Costa de Souza Martins Figueiredo (Planejamento e
Execução)
Diretora de Controle Externo da Administração Indireta
Matrícula: 9.973-2

RESUMO

O presente relatório decorre de auditoria operacional cujo objetivo buscou avaliar a eficácia da execução das medidas socioeducativas de internação sob responsabilidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte (Fundase/RN). Para tanto, a análise abrangeu múltiplos aspectos relativos à implementação das medidas socioeducativas, considerando a conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase); a adequação da infraestrutura física das unidades de internação; a participação de adolescentes e familiares no processo restaurativo; a articulação com políticas e programas de educação e profissionalização; e a capacidade institucional de monitoramento e avaliação das ações socioeducativas.

Tais temáticas foram analisadas em torno de 5 questões: 1. Os programas de atendimento das unidades de internação estão alinhados com as diretrizes operacionais do Sinase? 2. Qual é o impacto da gestão da manutenção da infraestrutura das unidades de internação na eficácia das medidas socioeducativas? 3. Como a participação dos adolescentes e de seus familiares na gestão dos programas de internação está sendo promovida e integrada nas unidades socioeducativas? 4. Em que medida as políticas e ações estruturadas do Estado nas áreas de educação e profissionalização estão articuladas aos programas de execução das medidas socioeducativas na Fundase? 5. Quais são os mecanismos do sistema de gestão administrativa da Fundase para promover o monitoramento, a avaliação e o controle do sistema socioeducativo?

A fiscalização foi realizada em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), observando as etapas de planejamento, execução e relatório. Durante a fase de planejamento, foram realizados estudos, reuniões, entrevistas exploratórias, consultas documentais e um painel de referência com especialistas e os atores envolvidos na socioeducação, com o objetivo de colher contribuições e auxiliar na identificação de boas práticas, riscos e lacunas potenciais, culminando na elaboração da matriz de planejamento.

A partir da elaboração dessa matriz, que definiu os instrumentos de análise necessários para responder às questões levantadas, deu-se início à fase de execução da auditoria. Nessa nova fase, foram expedidas solicitações de auditoria; realizadas entrevistas

semiestruturadas com gestores da FUNDASE, equipes técnicas, agentes socioeducativos e adolescentes; conduzidas visitas *in loco* às quatro unidades de internação do Estado; extraídos relatórios do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF); e consultados documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os dados e materiais coletados foram submetidos a procedimentos de análise, incluindo análise documental, análise qualitativa das entrevistas, análise descritiva dos dados e registros, e triangulação das informações obtidas por meio de entrevistas e visitas *in loco* às quatro unidades de internação do Estado.

O produto final da fase de execução foi elaborada a matriz de achados, a qual contemplou nove achados principais: descaracterização do caráter pedagógico da medida socioeducativa de internação; oferta desqualificada de educação no regime de internação do sistema socioeducativo; oferta insuficiente de cursos de profissionalização nos centros de internação; ausência de elaboração e inscrição do Programa de Atendimento da medida de internação no Consec/RN; deficiências na gestão e operacionalização da manutenção da infraestrutura dos centros socioeducativos de internação; precarização dos serviços de limpeza e higienização do ambiente socioeducativo; ausência de mecanismos de participação efetiva do Jovem e da Família nos centros de internação; deficiências de articulação intersetorial das políticas públicas de educação e profissionalização na rede socioeducativa; e fragilidades nos mecanismos de monitoramento, avaliação e controle da execução dos programas socioeducativos.

Na última fase do trabalho, foi elaborado o Relatório Preliminar, encaminhado aos gestores responsáveis para apresentação de comentários e consolidado o presente Relatório Final, contendo determinações e recomendações destinadas à Fundase/RN, à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) e à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS). As propostas de encaminhamentos formuladas visam mitigar fragilidades estruturais e gerenciais, reduzir lacunas institucionais, fomentar boas práticas e fortalecer a governança e a eficácia da política socioeducativa no Rio Grande do Norte.



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Desempenho orçamentário da Fundase-RN (2023-2025)	23
Tabela 2 - Carga horária aplicada nos centros de internação para os anos finais do ensino fundamental.....	42
Tabela 3 - Cobertura da demanda por cursos profissionalizantes	48
Tabela 4 - Oferta de cursos profissionalizantes nos centros de internação	48
Tabela 5 - Tempo médio de internação nos centros de internação	51

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Cronograma de atividades do Case Caicó - período matutino.....	30
Figura 2 - Cronograma de atividades do Case Caicó - período vespertino.....	30
Figura 3 - Registro da estrutura da oferta de ensino regular no regime de internação socioeducativa.....	41
Figura 4 - Imagens das estruturas físicas dos CASEs – CASE CAICÓ.....	59
Figura 5 - Imagens das estruturas físicas dos CASEs – CASE MOSSORÓ.....	59
Figura 6 - Imagens das estruturas físicas dos CASEs – CASE PITIMBU	60
Figura 7- Imagens das estruturas físicas dos CASEs – CASEF Pe. JOÃO MARIA.....	60
Figura 8 - Relatórios das Unidades	62
Figura 9 - Trecho relatório - CASE CAICÓ	62
Figura 10 - Trecho relatório - CASE MOSSORÓ.....	63
Figura 11 - Fluxo de Processo para Atendimento de Manutenção Predial	64
Figura 12 - Manifestação do Fiscal do contrato	69
Figura 13 - Conselho Gestor no Regimento Interno FUNDASE.....	73
Figura 14 - Recorte do Plano de Ação - CASEF 2024	88
Figura 15 - Divulgação das ações da FUNDASE no sítio institucional eletrônico	94
Figura 16 - Divulgação das ações da FUNDASE nas redes sociais	94

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Unidades em funcionamento no Estado do RN.....	21
Quadro 2 - Questões da auditoria.....	24
Quadro 3 - Panorama geral da oferta de escolarização	40
Quadro 4 -Período da oferta de ensino	42
Quadro 5 - Inspeção Física	57
Quadro 6 - Pontos de fragilidades nos centros de internação.....	65
Quadro 7 - Entrevista com a Gerência de Atendimento Socioeducativo.....	86
Quadro 8 - Consolidação das propostas de encaminhamento	108

SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO	12
I.1.	Deliberação que originou o trabalho.....	12
I.2.	Visão geral do objeto	12
I.3.	Objetivo e questões de auditoria	24
I.4.	Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria	25
II.	RESULTADOS DA AUDITORIA.....	27
II.1	Achados referentes à primeira questão de auditoria.....	27
	Achado 1.1: Descaracterização do caráter pedagógico da medida socioeducativa de internação	28
	Achado 1.2: Oferta desqualificada de educação na medida socioeducativa de internação	39
	Achado 1.3: Oferta insuficiente de cursos no eixo estruturante da profissionalização nos centros de internação	47
	Achado 1.4: Ausência de elaboração e inscrição do Programa de Atendimento da medida de internação.....	53
II.2	Achados referentes à segunda questão de auditoria	56
	Achado 2.1: Deficiências na gestão e operacionalização da manutenção da infraestrutura dos centros socioeducativos de internação	57
	Achado 2.2:Precarização dos serviços de limpeza e higienização do ambiente socioeducativo	68
II.3	Achados referentes à terceira questão de auditoria	71
	Achado 3.1: Ausência de mecanismos de participação efetiva do Jovem e da Família nos centros de internação	72
II.4	Achados referentes à quarta questão de auditoria.....	78
	Achado 4.1: Deficiências de articulação intersetorial das políticas públicas de educação e profissionalização na rede socioeducativa.....	79
II.5	Achados referentes à quinta questão de auditoria	85
	Achado 5.1: Fragilidades nos mecanismos de monitoramento, avaliação e controle da execução dos programas socioeducativos	86
III.	CONCLUSÃO	96

REFERÊNCIAS	120
APÊNDICE A – Registros fotográficos das Inspeções.....	122
CASE CAICÓ	122
CASE MOSSORÓ	125
CASE PITIMBU.....	128
CASEF PE. JOÃO MARIA	131

I. INTRODUÇÃO

I.1. Deliberação que originou o trabalho

1. A auditoria operacional em tela encontra-se prevista sob o código 4.02.2023.048.000 no Plano de Fiscalização Anual 2024-2025, aprovado pela Decisão Administrativa nº 18/2024-TC.

2. A temática da socioeducação foi selecionada em razão de seu papel estratégico na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, oferecendo-lhes oportunidades de educação, desenvolvimento de habilidades e reconstrução de projetos de vida. Ao assegurar esse direito, o Estado cumpre não apenas uma exigência legal, mas também um compromisso ético e social de preparar esses jovens para uma reintegração cidadã, reduzindo os riscos de reincidência e fortalecendo a segurança pública.

3. Historicamente, entretanto, a política socioeducativa tem recebido menor atenção do que outras políticas voltadas à infância e juventude, como saúde, assistência social e programas de adoção. Essa invisibilidade institucional é agravada por estigmas sociais que associam o adolescente em conflito com a lei à criminalidade, dificultando a alocação estratégica de recursos e a implementação de programas consistentes e informados por evidências.

4. Nesse cenário, torna-se indispensável reconhecer a socioeducação como política pública prioritária, capaz de quebrar ciclos de exclusão e violência e de oferecer novas perspectivas de vida aos adolescentes. Investir em uma rede socioeducativa estruturada e eficaz significa promover uma sociedade mais justa, inclusiva e segura, onde cada jovem tenha a oportunidade real de se reinserir socialmente e contribuir positivamente para a comunidade.

I.2. Visão geral do objeto

1.2.1 O Sistema Socioeducativo

5. O atendimento de crianças e adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional está estruturado através de um sistema denominado Sistema Socioeducativo. O principal objetivo desse sistema é promover a reintegração social do infante-juvenil, oferecendo-lhe condições para que possa refletir sobre suas ações,

desenvolver habilidades e competências, efetivar o acesso aos direitos fundamentais e construir um projeto de vida longe da criminalidade.

6. A partir da Constituição Federal de 1988 (CF), as crianças e adolescentes passaram a ser definidas de maneira afirmativa, como sujeitos plenos de direito, não podendo ser tratados, em suas relações, como seres passivos, subalternos, meias-pessoas ou incompletos. A constitucionalização desses direitos representou um importante avanço em direção ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana, dedicando os artigos 227¹ e 228² à proteção especial das crianças e adolescentes.

7. O Sistema Socioeducativo surgiu no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei nº 8.069/90, que estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trouxe uma nova concepção de justiça e garantias aplicáveis aos jovens em conflito com a lei. Já em seu art. 4º, os preceitos do art. 227 da CF foram reiterados, afirmando ser dever de todos assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

8. O referido Estatuto também reforçou a Doutrina da Proteção Integral, cuja teoria enxerga a criança e o adolescente como indivíduos íntegros e autônomos, dotados de personalidade e vontade próprias, em um estado peculiar de desenvolvimento físico, psicológico e social, no qual se molda a identidade e constrói-se a compreensão de seu papel e lugar na família e na sociedade.

9. Fundamentado nesta linha doutrinária, o artigo 228 do texto constitucional e o 104 do ECA afastaram do sistema socioeducativo as premissas de tratamento do sistema penalista. A inimputabilidade penal refletida em ambos os dispositivos define que a conduta delituosa praticada por menor de 18 anos não deve ser tratada na esfera penal, ou seja, a condição de pessoa em formação, que marca a fase de vida de tal parcela da população, os torna incapazes de responder criminalmente por seus delitos.

10. No entanto, inimputabilidade penal não é sinônimo de impunidade. Segundo Márcio Pinho de Carvalho (2020), o fato de os jovens entre doze e dezessete anos não poderem ser submetidos ao sistema próprio do direito penal, com imposição de sanção penal, não significa estarem isentos de qualquer sanção decorrente da responsabilização dos próprios atos.

¹É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

²São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

11. Quando uma criança ou adolescente pratica conduta descrita como crime ou contravenção penal, torna-se sujeito ao regramento estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual denomina a referida conduta como “ato infracional” (art. 103).

12. Segundo o Estatuto, são aplicáveis às crianças com idade inferior a 12 anos, quando da prática de ato infracional, apenas as medidas de proteção listadas no art. 101. Em relação ao ato infracional cometido por adolescentes com idade entre 12 e 18 anos, podem ser responsabilizados através do cumprimento das medidas socioeducativas arroladas nos incisos do art. 112, a saber: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade (PSC); liberdade assistida (LA); inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Excepcionalmente, em casos expressos em Lei, as regras contidas no ECA podem ser aplicadas às pessoas com idade entre 18 e 21 anos (art. 2º, p. único).

13. Diante dessa nova idealização do Sistema Socioeducativo, decorrente da Doutrina da Proteção Integral, a qual inseriu o paradigma da peculiar condição da pessoa em desenvolvimento, prevalece o princípio constitucional da legalidade para a imposição de medida socioeducativa, do mesmo modo que ocorre na imposição de sanção penal. Dessa forma, somente pode ser imposta medida socioeducativa quando o ato infracional e a sanção dele consequente estiverem expressamente tipificados em lei.

14. As medidas socioeducativas surgem, portanto, como a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional praticado por menores de 18 anos, cuja aplicação visa inibir a reincidência. A sua graduação segue a ordem dos incisos I ao VI do art. 112, atribuindo-se a advertência em casos mais brandos até a privação de liberdade em situações excepcionais de maior gravidade.

15. A sanção socioeducativa tem natureza impositiva, uma vez que a vontade estatal se sobrepõe à vontade do adolescente. O caráter sancionatório da medida dissocia o adolescente da ideia de impunidade e representa uma resposta à sociedade pela lesão que lhe foi causada. A finalidade pedagógica-educativa carrega a preocupação de educar o adolescente autor de ato penalmente proibido, incorporando a educação para promover a cidadania, de forma que o adolescente adquira clareza de sua responsabilidade social, moldando-o para a vida adulta em sociedade.

16. Ressalta-se que a aplicação de medida socioeducativa deve acompanhar algumas orientações, tais como a obrigação de escolarização e profissionalização, a garantia de

atendimento personalizado, o acesso a recursos sociais e a participação das famílias durante o processo restaurativo.

17. Dessa forma, o juízo infanto-juvenil deve ponderar a opção socioeducativa mais adequada para o caso concreto, considerando os aspectos individuais de cada sujeito, a fim de atingir os objetivos da ressocialização e da prevenção da reincidência. As orientações traçadas no ECA informam que a medida aplicada ao adolescente deverá levar em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração (art. 112, §1º), além de avaliar as necessidades pedagógicas do jovem, preferindo-se aplicar aquela que fortaleça os vínculos familiares e comunitários (art. 100).

18. Assim, todas as hipóteses de aplicação de medida socioeducativa orientam um atendimento personalizado e pedagógico, o qual poderá inclinar a consciência moral autônoma do socioeducando a considerar o ato infracional impróprio para uma vida socialmente estabelecida.

1.2.2 A execução das medidas socioeducativas

19. Apesar do surgimento do Sistema Socioeducativo registrado no Estatuto da Criança e do Adolescente, o modelo proposto carecia de parâmetros para a sua concreta implantação.

20. Em um primeiro esforço para preencher a lacuna do ECA quanto à regulação do processo de execução das medidas socioeducativas, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) aprovou a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) por meio da Resolução nº 119/2006. Posteriormente, essa política pública ganhou o *status* de lei, com a promulgação da Lei nº 12.594/2012, que instituiu legalmente o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, tornando-se o dispositivo de referência no que tange à execução das medidas socioeducativas em âmbito nacional.

21. O normativo ficou conhecido como a Lei do Sinase, a qual, além de conceber a regulação da execução das medidas socioeducativas, impôs ao sistema maior institucionalidade, visibilidade, vinculabilidade e estabilidade.

22. Na concepção dessa política pública nacional, o Sinase se articula através de um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político,

pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa” (CONANDA, 2006, p. 22).

23. Nessa sistematização e organização, a proposta socioeducativa distribui competências e responsabilidades entre as três esferas federativas e prevê diferentes níveis de atendimento (estadual, distrital e municipal), que variam conforme a gravidade do ato infracional e a necessidade de intervenção. O modelo busca atrair para o sistema todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao público infanto-juvenil, a fim de projetar uma grande rede de proteção social capaz de concretizar os diversos direitos fundamentais dos quais esse segmento é titular, por exemplo, saúde, educação, alimentação, segurança, lazer, esporte, cultura, convívio comunitário, entre outros.

24. Para o êxito da estratégia, as medidas socioeducativas devem ser compreendidas como sanções pedagógicas e não aplicadas como castigos ou punições. Essa substituição de paradigma, em detrimento do trato coercitivo e punitivo atrelado à ótica predecessora, representou uma opção restaurativa pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei.

25. Entretanto, essa inclusão social somente pode se efetivar através da assistência integral ao adolescente, especialmente por meio de políticas públicas garantidoras dos direitos fundamentais, daí a crucial importância de inserir a rede de proteção social no contexto socioeducativo.

26. Em qualquer âmbito da sociedade, a defesa e a materialização de direitos demandam o desenvolvimento de um programa de ação afirmativa voltado para a sua implementação, e no centro da execução das medidas socioeducativas não é diferente.

27. Nessa esteira, ressalta-se a relevância normativa da Lei do Sinase, que regulamentou a organização, estruturação e funcionamento do programa socioeducativo. Entre outras questões, encontram-se diretrizes e práticas sobre a seleção e a formação continuada dos recursos humanos que trabalharão com os adolescentes, o detalhamento das competências de cada ente federado, os parâmetros da gestão pedagógica no atendimento, da arquitetura, da organização funcional das unidades socioeducativas, do financiamento e do monitoramento e avaliação do sistema, considerando as condições básicas de salubridade, acessibilidade e conforto.

28. Na divisão das responsabilidades, restou à União as ações voltadas para a coordenação e o cofinanciamento do Sinase, enquanto a escala operacional da execução das medidas socioeducativas ficou a cargo dos sistemas estaduais, distrital e municipais.

29. Nesses três entes federativos, cada qual responde pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento, com liberdade de organização e funcionamento, sendo certo que compete aos Municípios a execução das medidas em meio aberto, aos Estados, das medidas em meio fechado e, ao Distrito Federal, ambas as execuções.

30. O alinhamento conceitual, estratégico e operacional entre os diferentes níveis de governo é realizado mediante planos decenais de atendimento socioeducativo³.

31. O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, de responsabilidade da União, prevê a gestão coordenada do sistema através dos três níveis do Poder Executivo. Estabelece, ainda, a articulação estreita das ações socioeducativas por meio das chamadas Comissões Intersetoriais, e a articulação das instâncias de controle, participando o Sistema de Justiça, o Poder Legislativo, os Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes e outros órgãos da administração pública e sociedade civil.

32. O referido plano elencou diretrizes, objetivos e metas a serem cumpridas, servindo de base para que os estados, o distrito federal e os municípios elaborem seus respectivos planos socioeducativos. Nessa dinâmica de gestão, o órgão estadual responsável por administrar a política socioeducativa detém a atribuição de prestar assistência aos municípios na implementação do Sinase.

33. No Estado do Rio Grande do Norte (RN), a Fundação de Atendimento Socioeducativo cuida da execução direta das medidas socioeducativas, ao passo que a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social ocupa a função de órgão gestor do sistema.

34. O Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do RN aprovado para o período decenal entre 2015 a 2024, de forma similar ao plano nacional, reservou sua parte inicial para expor um diagnóstico situacional do serviço socioeducativo estadual. Em seguida, fixou princípios e diretrizes do atendimento e detalhou diversas metas dentro de um plano de ação.

35. A produção de planos decenais para interligar a organização e a gestão estratégica entre os três níveis federativos demonstra que não se trata de um

³ Art. 7º, §2º da lei 12594/2012.

compromisso assumido por um governo, mas sim pelo Estado Brasileiro. Portanto, essa relação intergovernamental deve ser marcada, além da identificação das competências e definição das atribuições, pelo estabelecimento de fluxos e protocolos operacionais que oficializem a relação intersetorial e interinstitucional.

36. Em relação à execução das medidas, o Plano Individual de Atendimento (PIA) surge como o principal instrumento do protagonismo individual do adolescente durante o atendimento socioeducativo. Longe de ser uma lista de tarefas ou uma formalidade burocrática, o PIA constitui um documento técnico, elaborado pela equipe interdisciplinar das unidades de atendimento, para registrar e gerenciar as atividades desenvolvidas e contemplar a efetiva participação do adolescente na construção das propostas de trabalho a ele direcionadas.

37. Dessa forma, o cumprimento da medida está atrelado às metas e às atividades planejadas no plano personalizado, mecanismo que facilita o monitoramento do juiz da infância e da juventude, com a efetiva fiscalização do Ministério Público e da Defensoria Pública. Esse instrumento norteador da medida socioeducativa também exerce a fundamental tarefa de articular os eixos da medida, favorecendo a garantia dos direitos e limitando a intervenção do Estado na esfera da liberdade individual aos parâmetros da sentença.

38. No que se refere à responsabilidade da família no campo socioeducativo, a intenção de reconstruir e reestabelecer os vínculos familiares é concebida como parte essencial do processo reintegrativo. Por isso, durante a execução da medida socioeducativa, o PIA deve prever atividades de integração, apoio e formas de participação da família.

39. Além disso, o fortalecimento do vínculo parental possui dupla função, pois, de um lado, estimula o cumprimento efetivo do plano individual, por meio da responsabilização e ressocialização do infante, e, de outro, exerce o objetivo final do processo de integração social, auxiliando a superação da situação de risco e vulnerabilidade.

40. Quanto à sustentação financeira da política de atendimento socioeducativa, esta ocorre por meio de ações cofinanciadas entre os três entes federativos. Ao se constituir, o sistema adotou a lógica do pacto federativo, considerando a maior capacidade arrecadatória da União e ratificando a ideia de coparticipação em um consórcio de

responsabilidades. Nesse sentido, o art. 30 da lei do Sinase determina que a União deve financiar, em parceria com os demais entes, a execução dos programas socioeducativos.

41. Cabe realçar que, por uma opção legislativa, a União está proibida de executar programas próprios de atendimento socioeducativo, concentrando o esforço Federal em qualificar e cofinanciar as ações executadas pelos outros dois entes federados.

42. Essa nova visão sistêmica expressa no Sinase provocou a necessidade de reordenar integralmente o atendimento socioeducativo nacional. Neste ponto, é preciso reconhecer que a ideia relativa ao Sinase, conforme disposta na própria Lei 12.594/2012, configura um atendimento socioeducativo bastante complexo. A disciplina demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, com a necessidade de executar ações de forma intersetorial.

43. A transversalidade da política pública desafia a capacidade dos gestores em convergir os diferentes setores públicos para a defesa de um valor social comum. A falta de articulação com outras políticas, em especial assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer e capacitação para o trabalho, significa desqualificar e esvaziar o atendimento socioeducativo.

44. Portanto, é importante ter clareza quanto às interfaces do Sinase e da vitalidade de se manter uma estreita articulação intersetorial entre as outras políticas, de modo a considerar um equívoco pensar que a política pública socioeducativa pode se desenvolver com o empenho de uma única área estatal ou por ações fragmentadas. Além disso, para o alcance completo da eficácia das medidas, mostra-se fundamental o envolvimento da família e da sociedade, somado ao incentivo específico governamental, com programas e projetos inclusivos e afirmativos voltados aos jovens em conflito com a lei.

1.2.3 Apresentação da Fundase-RN

45. A antiga Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (Fundac-RN) foi criada em 1994, originalmente intitulada por Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), e passou, mais recentemente, a denominar-se Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (Fundase-RN) com a publicação da Lei Complementar Estadual nº 614/2018 (Lei Orgânica).

46. A Fundase-RN é uma entidade da administração indireta, vinculada à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (Sethas), vocacionada ao

atendimento de adolescentes em conflito com a lei, encaminhados judicialmente para o cumprimento de medidas socioeducativas em regime fechado (internação e semiliberdade), bem como aos serviços de atendimento inicial e internação provisória, conforme o art. 90 do ECA.

47. Dessa forma, cabe à Fundação desenvolver diversas ações, visando à garantia e ao cumprimento das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, conforme registrado no art. 2º da sua Lei Orgânica:

Art. 2º Compete à FUNDASE/RN:

I - executar as Medidas Socioeducativas de Internação, inclusive na forma de Sanção, e de Semiliberdade dos adolescentes autores de ato infracional;

II - prestar atendimento de Internação Provisória, visando à proteção integral e à garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes acusados de ato infracional;

III - desenvolver ações articuladas com outras instituições públicas ou privadas, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

IV - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo previsto na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e fornecer os dados necessários ao povoamento e à atualização do sistema;

V - participar, com os demais entes federados, da execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VI - manter e administrar direta ou indiretamente, por intermédio de contrato ou convênio administrativo, ou instrumento congênere, a ser celebrado com pessoa jurídica de direito privado ou órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, os centros educacionais socioeducativos; e

VII - criar, desenvolver e manter programas específicos para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade ou internação dos adolescentes em conflito com a lei.

48. Para atender seus objetivos e atribuições, a Fundase-RN administra atualmente dez unidades de atendimento socioeducativo distribuídas nas cidades de Natal, Parnamirim, Caicó e Mossoró. Deste total, quatro são Centros de Atendimento Socioeducativo destinados ao cumprimento de medida em internação (Case), três

Centros vinculados ao cumprimento de medida em semiliberdade (Casemi) e três Centros direcionados aos serviços de atendimento inicial e internação provisória (Casep).

Quadro 1 – Unidades em funcionamento no Estado do RN

Unidade	Natureza da Medida	Localização	Público	Vagas
Casef Pe. João Maria	Internação	Natal	Feminino	20
Case Pitimbu	Internação	Parnamirim	Masculino	72
Case Mossoró	Internação	Mossoró	Masculino	48
Case Caicó	Internação	Caicó	Masculino	32
Casemi Nazaré	Semiliberdade	Natal	Masculino	20
Casemi Santa Catarina	Semiliberdade	Natal	Feminino	10
Casemi Santa Delmira	Semiliberdade	Mossoró	Masculino	10
Casep Metropolitano	Atendimento inicial/ Internação provisória	Natal	Masculino	70
Casep Oeste	Atendimento inicial/ Internação provisória	Mossoró	Masculino e Feminino	20
Casep Seridó	Atendimento inicial/ Internação provisória	Caicó	Masculino	6

Fonte: Fundase-RN (2025)

49. O atendimento inicial reflete o momento após o flagrante do ato infracional, quando o jovem deverá aguardar, em privação de liberdade, sua apresentação ao representante do Ministério Público em até 24 horas (art. 88, V, do ECA). Representa o primeiro atendimento ao adolescente com foco na acolhida, acompanhamento e direcionamento.

50. A internação provisória configura a única medida de natureza cautelar imposta judicialmente aos jovens envolvidos em ato infracional quando há indícios suficientes de autoria e materialidade da conduta (art. 108 do ECA). O período máximo da internação provisória é de 45 dias, enquanto se aguarda a decisão judicial sobre o caso.

51. A semiliberdade pode ser determinada desde o início, como primeira medida, ou uma forma de transição para o meio aberto. A escolarização e a profissionalização são obrigatórias e devem dispor dos recursos existentes na comunidade, independente de autorização judicial. Nos programas de semiliberdade, o adolescente pode receber autorização da própria direção do Casemi para realizar atividades externas sem escolta (art. 120 do ECA).

52. A internação constitui a resposta estatal mais rigorosa ao ato infracional. Sujeita o adolescente a privação de liberdade durante um prazo determinado, não superior a três anos ou a idade de 21 anos, devendo ser reavaliada, no máximo, a cada seis meses.

A realização de atividades externas deve ficar a critério da equipe técnica do Case, salvo expressa determinação judicial em contrário (art. 121 do ECA).

53. Na contextualização do ambiente socioeducativo estadual, importa mencionar que a Fundase-RN vivenciou um processo de intervenção judicial entre os anos de 2014 a 2019. A forma disfuncional de atuação da Fundação chamou a atenção dos órgãos de controle, sobretudo do Ministério Público Estadual. A desestruturação da antiga Fundac-RN ensejou várias tentativas de resolução extrajudicial dos problemas identificados. Essas iniciativas não lograram o objetivo almejado, principalmente por ineficiência prática e grave comprometimento político da gestão, motivando o ajuizamento de ação para o reordenamento completo do sistema socioeducativo estadual.

54. O trabalho da intervenção judicial centralizou em três eixos: estruturação de uma nova entidade responsável pela execução de medida socioeducativa em regime fechado (a atual Fundase), reformulação da política de atendimento socioeducativo e articulação com as demais políticas governamentais.

55. Contudo, em que pese todo o empenho do sistema de justiça, que promoveu celeridade aos trâmites burocráticos necessários à remodelação da Fundação e obteve importantes avanços, o período intervencionista foi encerrado sem que todos os objetivos de cada eixo fossem completamente atingidos.

56. Dessa forma, ao fim da intervenção judicial, em fevereiro de 2019, foi firmado um acordo judicial, permanecendo-se o processo judicial e devolvendo-se a gestão administrativa da Fundase-RN ao governo do Estado, no qual foram pactuadas obrigações para finalizar a reestruturação da entidade, visando sua sustentabilidade a longo prazo.

57. O término da intervenção judicial evidenciou a importância da judicialização das práticas institucionais da Fundase-RN. Além da introdução ágil de melhorias estruturais, de condições de trabalho para os servidores e do atendimento prestado aos adolescentes, a intervenção gerou um legado documental, com a elaboração do Regimento Interno, do Manual de Segurança Socioeducativa, a criação da Central de Vagas, o Plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores e o Plano Político-Pedagógico de cada unidade de atendimento socioeducativo.

58. Atualmente, a 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, cujo Promotor de Justiça participa desde o início do processo de reordenamento do Sistema Socioeducativo Estadual, está encarregada de acompanhar e fiscalizar os compromissos assumidos por meio dos acordos judiciais firmados, os quais demandam obrigações por parte do Governo do Estado em conjunto com a gestão da Fundação.

1.2.4 Materialidade orçamentária da política socioeducativa

59. A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes, incluindo o direito à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária. Essa prioridade constitucional deve refletir-se também na alocação e execução orçamentária das políticas públicas voltadas a esse público, uma vez que o nível de financiamento é um indicador concreto do compromisso do Estado com a efetivação desses direitos. Uma política desprovida de recursos adequados tende a permanecer apenas no plano declaratório, sem capacidade real de produzir resultados sociais.

60. A verificação dos dados orçamentários da Fundase-RN, obtidos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), demonstra o volume de recursos destinados à execução da política socioeducativa estadual. Nos últimos três exercícios (2023–2025), o orçamento da instituição ultrapassou R\$ 170 milhões, o que evidencia a relevância econômica e social da atuação da Fundação.

61. A Tabela 1 sintetiza a execução orçamentária da Fundação nos exercícios analisados.

Tabela 1 - Desempenho orçamentário da Fundase-RN (2023-2025)

Em R\$

Exercício	Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago	% Execução (pago/orçado)
2023	49.643.097,24	48.340.272,97	48.340.272,97	45.441.853,16	91,5%
2024	69.896.700,08	68.805.614,23	68.805.614,23	61.312.239,94	87,8%
2025 (até jun.)	59.338.000,00	33.940.229,28	29.070.486,55	27.384.549,04	46,1%
Total (2023-2025*)	178.877.797,32	151.086.116,48	146.216.373,75	134.138.642,14	-

* Parcial de 2025 (até junho)

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/RN, órgão/dotação 26202 – Fundase-RN.

62. Embora a execução orçamentária tenha se mantido elevada em 2023 e 2024, observa-se, em 2025, redução no ritmo de desembolso, com apenas 46% dos valores orçados pagos até o primeiro semestre. Essa desaceleração pode refletir tanto restrições orçamentárias quanto limitações administrativas na execução das ações finalísticas.

63. A Ação 1311 – Recuperação, reforma e ampliação de unidades de atendimento socioeducativo, que representa a principal dotação voltada à melhoria da infraestrutura física das unidades, apresentou empenho nulo em 2023 e em 2025 (até junho), e apenas R\$ 354.760,34 em 2024, valor irrisório frente à necessidade de revitalização das unidades visitadas, o que sinaliza baixa priorização de investimentos estruturantes.

64. Esse panorama permite dimensionar a materialidade da política socioeducativa e reforçar a relevância da auditoria, uma vez que, diante do volume de recursos administrados pelo órgão, torna-se essencial avaliar se a aplicação orçamentária tem se revertido em resultados efetivos na reabilitação e reintegração social dos adolescentes atendidos.

I.3. Objetivo e questões de auditoria

65. Trata-se de auditoria operacional cujo objetivo é avaliar a eficácia da medida socioeducativa de internação executada pela Fundase/RN. Para o alcance do propósito do trabalho, foram desenvolvidas as questões de auditoria descritas no Quadro 2.

Quadro 2 - Questões da auditoria

1.	Os programas de atendimento das unidades de internação estão alinhados com as diretrizes operacionais do Sinase?
2.	Qual é o impacto da gestão da manutenção da infraestrutura das unidades de internação na eficácia das medidas socioeducativas?
3.	Como a participação do adolescente e de seus familiares na gestão dos programas de internação está sendo integrada e promovida nas unidades socioeducativas?
4.	Em que medida as políticas e ações estruturadas do Estado nas áreas de educação e profissionalização estão articuladas junto aos programas de execução das medidas socioeducativas na Fundase?
5.	Quais são os mecanismos de atuação do sistema de gestão administrativa da Fundase a fim de promover as atividades de monitoramento, avaliação e controle do sistema socioeducativo?

I.4. Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

66. A presente auditoria foi conduzida com observância aos princípios e padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), adotadas por meio da Resolução nº 10/2020-TCE/RN, em especial, NBASP 100, NBASP 300 e NBASP 3000. O referido arcabouço normativo foi consolidado, convergindo com as Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores, emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

67. Dentre os procedimentos de coleta de dados foram empregados: revisão da literatura e do aparato normativo/doutrinário na área de socioeducação, reuniões com partes interessadas, entrevistas semiestruturadas, questionários, solicitação de documentos, extração de documentos do SIGEF, consulta ao SEI e inspeção física.

68. Para análise de dados, procedeu-se à análise documental, análise qualitativa das entrevistas, análise descritiva dos dados e registros, e triangulação das informações obtidas por meio de entrevistas, visitas e documentos.

69. A equipe teve o cuidado de integrar ao trabalho as percepções das diferentes partes interessadas com ênfase nos adolescentes atendidos, seus familiares, funcionários e gestores da Fundase. Também foram ouvidos representantes da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (Sec) e da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

70. Destaque-se ainda a participação do Ministério Público Estadual e da comunidade acadêmica por meio da Dra. Ilana Paiva, docente da UFRN e coordenadora do Observatório da População Infante Juvenil em Contextos de Violência (Objuv).

71. A realização da auditoria encontrou algumas limitações que condicionaram o alcance dos resultados. Em primeiro lugar, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SIPIA), utilizado pela Fundase para registro e acompanhamento dos socioeducandos, encontrava-se em fase de reimplantação no período analisado. Essa circunstância dificultou a verificação do efetivo uso da ferramenta e a avaliação de seu potencial para análise e extração de dados capazes de subsidiar a elaboração de indicadores sobre a execução das medidas socioeducativas, bem como sua utilização como instrumento de apoio à mensuração dos resultados alcançados.

72. Adicionalmente, a análise dos dados de profissionalização foi realizada sob uma limitação relevante: a Fundase não mantém um controle oficial e sistematizado sobre a oferta de vagas e cursos profissionalizantes em seus centros de internação. Em razão dessa fragilidade, a equipe de auditoria precisou construir a base de dados utilizada a partir de requisições formais, o que levou a um esforço conjunto de busca e resgate das informações dispersas nos registros internos. Reconhece-se que tais dados podem não refletir integralmente a realidade, dada a ausência de uma gestão orientada por indicadores e métricas consolidadas. Ainda assim, após verificação de consistência e análise cruzada de documentos e entrevistas, a equipe considerou que os dados atingiram um nível aceitável de confiabilidade, representando, no contexto da auditoria, a melhor e mais completa fonte de informação disponível para retratar o cenário da profissionalização na socioeducação.

II. RESULTADOS DA AUDITORIA

II.1 Achados referentes à primeira questão de auditoria

1.

Os programas de atendimento das unidades de internação estão alinhados com as diretrizes operacionais do Sinase?

Implementação das diretrizes normativas do SINASE

A Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), constitui o marco normativo fundamental para assegurar a efetividade dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Seu conteúdo estabelece bases jurídicas, técnicas e pedagógicas para a execução das medidas socioeducativas em todo o território nacional, garantindo que o atendimento seja pautado pela proteção integral, pela dignidade da pessoa humana e pela função primordial de responsabilização e reintegração social do adolescente em conflito com a lei.

Nesse contexto, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução nº 119/2006, determina que cada unidade de atendimento elabore e execute um programa de atendimento socioeducativo formalmente instituído e alinhado às diretrizes do Sinase. Dessa forma, o programa socioeducativo deve orientar a gestão e a rotina das unidades, funcionando como um guia para a prática pedagógica, a organização das atividades, a participação da família e outros aspectos, de modo a assegurar condições adequadas para o desenvolvimento integral dos adolescentes.

Quando tais diretrizes não são efetivamente implementadas, há risco de se romper a coerência entre a ação socioeducativa e a prática cotidiana nos centros de internação. A ausência de alinhamento normativo pode reduzir a intensidade pedagógica da medida, gerar lacunas na oferta de políticas públicas, fragilizar os mecanismos de responsabilização e comprometer o alcance dos objetivos de reinserção social.

No âmbito da presente auditoria, foi constatado um desalinhamento

relevante em relação ao caráter pedagógico da medida, bem como lacunas na oferta de educação e profissionalização e a ausência de inscrição do programa de atendimento no CONSEC/RN. Esses achados reforçam a necessidade de fortalecer a governança, revisar o conteúdo e a execução dos programas e assegurar que as práticas implementadas nas unidades estejam em estrita conformidade com os parâmetros normativos do Sinase, condição indispensável para que o sistema socioeducativo cumpra plenamente sua função de responsabilização, proteção e promoção de oportunidades para os adolescentes

Achado 1.1: Descaracterização do caráter pedagógico da medida socioeducativa de internação

Situação Encontrada

73. A auditoria constatou que o regime de internação da Fundase/RN vem sendo conduzido de forma distanciada de sua essência pedagógica, o que transforma os centros de atendimento em locais concentrados na privação de liberdade dos adolescentes. Em vez de constituírem espaços voltados ao desenvolvimento integral dos adolescentes, os centros visitados apresentaram lacunas estruturais e operacionais que resultam em longos períodos de ociosidade forçada dos internos, ausência de políticas públicas consistentes e vulnerabilidade à influência de facções criminosas.

74. O tratamento conferido às infrações cometidas por adolescentes deve observar rigorosamente a doutrina da proteção integral, a qual reconhece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, com garantias específicas decorrentes de sua condição peculiar de desenvolvimento humano. Por essa razão, a responsabilização dos adolescentes autores de infrações penais está disciplinada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei do Sinase, através de um conjunto de princípios, diretrizes e normas orientadas por um caráter essencialmente pedagógico, voltado à formação cidadã.

75. O fator pedagógico é o elemento que distingue a medida socioeducativa do sistema penal. Enquanto a prisão cumpre função retributiva e punitiva, a socioeducação

deve estar orquestrada por um projeto pedagógico que valorize a responsabilização acompanhada de oportunidades transformadoras. Dessa forma, a pedagogia socioeducativa se distancia da lógica punitivista penal e aposta na educação formal, na reconstrução de vínculos e na oferta de oportunidades como estratégias prioritárias para a ressocialização do jovem envolvido com a criminalidade.

76. Sob essa ótica, não existe pedagogia no mero encarceramento. Quando o adolescente cumpre a medida em um ambiente marcado por rotinas vazias, condições materiais precárias e ausência de estímulos formativos, o sistema deixa de exercer sua função diferenciadora e passa a reproduzir a lógica do cárcere adulto. O que se observa nas unidades de internação da Fundase é um cenário descaracterizado do propósito pedagógico da medida, o que fragiliza a ressignificação de valores e a construção de novos projetos de vida, frustrando, conseqüentemente, o papel ressocializador do sistema socioeducativo.



A BAIXA OFERTA DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E A OCIOSIDADE FORÇADA COMPROMETEM A FINALIDADE SOCIOEDUCATIVA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO

77. As inspeções *in loco* revelaram um ambiente hostil ao desenvolvimento socioeducativo, onde os adolescentes permanecem grande parte do tempo confinados em seus alojamentos, sem acesso regular a atividades estruturadas de profissionalização, práticas artísticas, culturais, esportivas e de lazer. As poucas ofertas existentes são esporádicas e insuficientes para atender à demanda da jovens internados.

78. A análise dos cronogramas de atividades semanais dos centros de atendimento revela longos períodos de ociosidade dos adolescentes e uma programação de rotina que, em certos momentos, privilegia o encarceramento dos jovens.

segunda-feira (28/10) apenas 8 dos 14 adolescentes internos participaram das aulas no turno matutino, enquanto os demais permaneceram confinados nos alojamentos durante todo o período, sem qualquer tipo de atividade formativa. A situação piorou no período vespertino do mesmo dia, quando apenas 6 adolescentes participaram de alguma atividade programada, enquanto os outros 8 permaneceram nos alojamentos até o início da prática esportiva às 15h, conduzida por um educador físico. Além disso, o cronograma indicou que ao menos dois adolescentes passaram o dia inteiro sem participar de qualquer atividade, situação que infringe diretamente o princípio da proteção integral e da oferta continuada de ações socioeducativas.

80. A atividade esportiva de futebol, a única prática de lazer ofertada na unidade de Caicó/RN no período, não possui garantia de continuidade, sendo realizada apenas duas vezes por semana por um educador físico disponibilizado pelo município, por meio da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI). Entretanto, segundo os adolescentes e os servidores entrevistados, essa prática recreativa nem sempre ocorre, uma vez que o educador tem outras atribuições fora do centro e frequentemente não comparece, o que demonstra fragilidade na estruturação das parcerias e da oferta de atividades essenciais ao desenvolvimento dos internos.

81. A situação se torna ainda mais crítica nos finais de semana e feriados, quando não há nenhum tipo de atividade programada. Nesses períodos, todos os adolescentes permanecem reclusos nos alojamentos ao longo do dia, sem qualquer ação pedagógica ou de convivência, em descumprimento explícito ao ECA e à Lei do Sinase, que asseguram o direito à permanência em ambiente que favoreça a formação cidadã e o desenvolvimento integral.

82. Essa deficiência na diversificação e regularidade das atividades não é uma particularidade do Case Caicó, mas uma realidade enfrentada por todos os quatros centros de internação socioeducativa da Fundase.



A PERCEPÇÃO DOS ADOLESCENTES EVIDENCIA OS EFEITOS NEGATIVOS DA OCIOSIDADE NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

83. Durante as inspeções realizadas nos centros de internação, a equipe de auditoria entrevistou 19 adolescentes por meio de indagações individuais e rodas de conversa, buscando captar suas percepções sobre a execução da medida socioeducativa.

84. Os relatos coletados revelam que, quando presentes, as atividades de educação, profissionalização, esporte, cultura, lazer, arte e saúde são altamente valorizadas pelos socioeducandos, por representarem momentos de estímulo intelectual (ocupação da mente), reflexão sobre o futuro e oportunidade concreta de mudança positiva de trajetória.

85. No entanto, a queixa unânime recaiu sobre a escassez e descontinuidade dessas atividades, gerando longos períodos de inatividade nos alojamentos, especialmente aos finais de semana, quando a rotina institucional impõe uma restrição ainda mais severa de estímulos pedagógicos, recreativos ou formativos.

86. Os adolescentes relataram que, nesse tempo ocioso, as alternativas se resumem a conversas entre colegas de alojamento, acesso eventual à televisão — quando providenciada pela família —, leitura esporádica de livros, condicionada a pedido individual, e, em alguns centros, práticas artesanais pontuais, como origami com papel. Essa dinâmica configura um quadro de ociosidade estrutural, incompatível com a concepção pedagógica que deve orientar a medida socioeducativa.

87. Além da falta de atividades formativas, os adolescentes relataram problemas relacionados às condições materiais e de dignidade no cumprimento da internação. Foram descritos episódios de fornecimento de alimentação estragada ou com pouca variedade nutricional, o que compromete a aceitação das refeições. Acrescenta-se, também, baixa qualidade e quantidade insuficiente de itens básicos de higiene pessoal (sabonete, shampoo e creme dental) e colchões em condições precárias de uso, frequentemente descritos como antigos, sujos e infestados por “pichilingas” — termo popularmente utilizado para se referir a ácaros, percevejos ou pulgas, que podem provocar coceira, vermelhidão e outras reações alérgicas.

88. Esses relatos, ainda que de natureza subjetiva, convergem em demonstrar que a ausência de estímulos pedagógicos e de condições adequadas de salubridade gera efeitos deletérios ao processo socioeducativo. Angústia, tristeza, isolamento e distância familiar foram sentimentos reiterados pelos entrevistados, que, diante dessa realidade, afirmaram sentir-se punidos, e não ressocializados.

89. Assim, tais percepções revelam a descaracterização do caráter pedagógico da medida de internação, contrariando frontalmente os princípios da proteção integral e da

responsabilização educativa consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei do Sinase.



A PERCEPÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA APONTA DIFICULDADES NA EXECUÇÃO DOS EIXOS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

90. Em entrevista concedida à comissão de auditoria, os profissionais das equipes técnicas (pedagogos, psicólogos e assistentes sociais) dos centros de atendimento relataram que, apesar de realizarem o diagnóstico multidisciplinar dos adolescentes e estabelecerem metas para os diferentes eixos previstos na medida socioeducativa, o alcance dessas metas apresenta resultados desiguais.

91. Os resultados positivos concentram-se em áreas já apoiadas por fluxos institucionais consolidados, como acesso à saúde, escolarização formal, manutenção de vínculos familiares e regularização documental, onde existe articulação prévia com as políticas públicas correspondentes.

92. Por outro lado, os técnicos reconheceram a baixa efetividade dos eixos de profissionalização, cultura, esporte, lazer, religião e outras dimensões formativas. Nessas áreas, a oferta é escassa por parte dos órgãos competentes, dependente de iniciativas pontuais e carente de parcerias institucionais, o que impede a conformação de uma política pública estruturada no âmbito socioeducativo. Essa lacuna compromete a centralidade pedagógica da medida, reduzindo seu potencial de produzir experiências transformadoras durante a internação.

93. As equipes também destacaram outros obstáculos à execução das atividades dentro dos centros de internação, tais como: rivalidades entre os internos, que dificulta a convivência e o trabalho em grupo; resistência de alguns adolescentes em participar das ações propostas; ausência de adesão de algumas famílias ao processo socioeducativo; além da necessidade de maior suporte institucional, tanto para a formação continuada da equipe técnica quanto para a celebração de parcerias interinstitucionais que ampliem a oferta de ações pedagógicas e restaurativas.

94. Em síntese, os relatos evidenciaram que a pedagogia socioeducativa, tal como concebida pelo Sinase, enfrenta diversas dificuldades práticas na execução da medida. A ausência, ou mesmo a baixa oferta, de políticas públicas específicas para o ambiente socioeducativo é o fator que mais impacta diretamente as condições pedagógicas do

trabalho, comprometendo a integralidade do atendimento socioeducativo nos centros de internação.

95. Segundo esses profissionais, a ineficácia dos resultados está relacionada à limitação das atividades disponíveis, uma vez que as ações voltadas à ruptura com a prática infracional dependem da oferta concreta de oportunidades no momento da execução; sem uma rede ativa de garantias, a internação tende a reproduzir uma rotina de confinamento, em vez de cumprir sua função pedagógica e ressocializadora.



A PERCEÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS INDICA TENSÕES INSTITUCIONAIS E VISÕES DIVERGENTES SOBRE A MEDIDA DE INTERNAÇÃO

96. As entrevistas em grupo realizadas com os agentes socioeducativos dos centros visitados revelaram um conjunto de percepções que refletem tanto a complexidade do papel desses profissionais quanto as tensões institucionais que marcam o cotidiano da internação. A função do agente é reconhecida como uma das mais desafiadoras da comunidade socioeducativa, em razão de sua presença contínua no cotidiano dos adolescentes. Diferentemente de outros integrantes da equipe multidisciplinar, os agentes atuam em regime ininterrupto, acompanhando todas as rotinas institucionais — desde a abertura dos alojamentos, alimentação e deslocamentos até aulas, oficinas, audiências e atendimentos externos.

97. Os normativos do sistema atribuem a esses profissionais a dupla responsabilidade de garantir a segurança institucional e, ao mesmo tempo, contribuir para o processo pedagógico dos adolescentes. Essa dualidade, entretanto, frequentemente gera tensões, já que, diante de situações de risco, tende-se à prevalência do eixo de segurança em detrimento do pedagógico. Esse predomínio, por vezes, acentua divergências funcionais entre agentes e outros profissionais das equipes técnicas e pedagógicas.

98. No campo das percepções, verificou-se ausência de homogeneidade quanto ao caráter pedagógico da medida. Parte dos agentes adota uma visão mais disciplinar e punitiva, defendendo maior tempo de confinamento nos alojamentos como estratégia de conter conflitos e reforçar a responsabilização. Esse grupo também considera que o sistema seria excessivamente permissivo, oferecendo “regalias” sem contrapartida de exigências.

99. Em contraposição, outro segmento dos agentes demonstra maior alinhamento com os princípios socioeducativos, reconhecendo a importância do diálogo, da escuta ativa e da construção de vínculos pedagógicos como instrumentos para transformar a experiência da internação.

100. Apesar das visões divergentes, houve consenso entre os entrevistados de que o sistema socioeducativo, na configuração atual, não tem logrado êxito em promover a verdadeira ressocialização. Essa percepção decorre sobretudo da ausência de atividades estruturadas e transformadoras, especialmente na dimensão da profissionalização, entendida pelos agentes como o eixo mais promissor para romper com trajetórias infracionais.

101. Outro fator recorrente mencionado como barreira à execução pedagógica foi a influência das facções criminosas no interior das unidades. Segundo os agentes, tais grupos exercem forte poder sobre os adolescentes, influenciando comportamentos negativos, desestimulando a adesão a atividades formativas e impondo um clima de tensão constante. Essa realidade torna o ambiente ainda mais desafiador para o cumprimento dos objetivos da medida socioeducativa.

102. Diante desse fenômeno, os agentes alertaram para o número insuficiente de servidores frente às demandas de acompanhamento das atividades coletivas, destacando que a expansão de ações pedagógicas somente será viável se acompanhada de reforço no quadro funcional e investimentos em formação continuada. Ressaltaram, ainda, a necessidade de capacitação específica para mediação de conflitos e fortalecimento de competências que integrem segurança e pedagogia socioeducativa.

103. Adicionalmente, os agentes manifestaram demandas voltadas ao aprimoramento institucional do trabalho, incluindo fornecimento de equipamentos adequados de proteção, maior suporte institucional na gestão de situações críticas e a formalização da participação dos agentes na elaboração dos cronogramas semanais de atividades. Tal medida é percebida como essencial para prevenir riscos, integrar a perspectiva da segurança ao planejamento pedagógico e ampliar a corresponsabilidade desses profissionais no processo socioeducativo.



A INFLUÊNCIA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS DESCONFIGURA O PROCESSO DE REABILITAÇÃO PEDAGÓGICA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO

104. As entrevistas realizadas com gestores, técnicos e agentes socioeducativos apontaram que a influência de facções criminosas no interior dos centros de internação desvirtua profundamente a natureza pedagógica da medida socioeducativa, reduzindo sua eficácia e distanciando-a de seu propósito legal.

105. Esse fenômeno se manifesta já na admissão dos adolescentes, quando são questionados sobre eventual vinculação a grupos criminosos e, em seguida, segregados conforme a facção indicada. A prática, concebida como estratégia de contenção de conflitos, institui uma lógica de funcionamento que privilegia a separação e o controle em detrimento da integração e da convivência, pilares essenciais do processo de ressocialização.

106. A consequência direta é a reconfiguração da rotina socioeducativa em torno da lógica da segurança e da contenção de riscos, com a centralidade das atividades sendo gradualmente transferida da dimensão pedagógica para a lógica de neutralização da violência entre os internos.

107. Nessa racionalidade, as atividades coletivas são progressivamente restringidas e substituídas pela permanência dos adolescentes em alojamentos, com o objetivo de evitar confrontos e preservar a integridade física de internos e servidores, o que reduz drasticamente o acesso a aulas, oficinas, esportes e atividades culturais.

108. Além disso, a influência dominante exercida pelo grupo faccionado, conforme relatos dos adolescentes e demais entrevistados, estabelece uma hierarquia paralela e códigos de conduta que minam a autoridade pedagógica dos técnicos, fomentando uma cultura de adesão ao crime, seja por sedução simbólica, seja por coerção.

109. O reflexo mais danoso dessa segregação para o caráter pedagógico da medida está no fato de se padronizar o conflito, que passa a ser regra, um modelo de comportamento esperado. Incorpora-se institucionalmente a violência existentes nas ruas, o que transforma os centros socioeducativos de internação em espaços de manutenção — e até de fortalecimento — das redes criminosas, ao invés de ambientes de ruptura e reconstrução de trajetórias.

110. Outras consequências também foram expostas durante as entrevistas: aumento da violência interna, intimidação de servidores e fragmentação das atividades coletivas, com especial efeito negativo sobre as atividades de escolarização.

111. Não por acaso, esse cenário de fortalecimento da cultura das facções e de enfraquecimento do fator pedagógico encontra espaço na ausência dos mecanismos eficazes para conduzir o ciclo de reconstrução de vida dos adolescentes.

112. Nota-se novamente que o despreparo ou a ausência de políticas públicas essenciais voltadas para o desenvolvimento intelectual, físico, emocional e social dos internos, como o processo de escolarização, formação profissional, práticas esportivas e ações culturais, compromete letalmente a implementação de atividades pedagógicas para o enfrentamento das vulnerabilidades presentes no ambiente socioeducativo.

113. Portanto, resgatar a função pedagógica da socioeducação exige mais do que corrigir falhas pontuais. Implica reposicionar a internação como tempo e espaço de formação, voltado à inibição da prática infracional e ao planejamento de um novo projeto de vida do adolescente. Para tanto, é indispensável articular políticas públicas de forma integrada, assegurar a oferta contínua de atividades socioeducativas e criar condições reais para que a ação socioeducativa seja capaz de substituir a identidade estigmatizada do crime pela identidade cidadã, reconhecida em oportunidades concretas de inserção social.

Critério

- a) Art. 227 da Constituição Federal de 1988: direito à educação, profissionalização, cultura, lazer, esporte e convívio familiar e comunitário não garantidos de forma efetiva;
- b) Arts. 4º e 94, incisos III, VII, VIII, IX, X, XI, XII da lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Arts. 1º, §2º, II e 8º lei 12.594/12 – Lei do Sinase: falta de ações articuladas compromete o cumprimento do plano do plano individual de atendimento dos adolescentes;
- d) Diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo apontadas no Caderno do Sinase, aprovado pela Resolução nº 119/2006 do CONANDA, que estabelecem a obrigatoriedade de oferta de atividades educacionais, profissionalizantes, culturais e esportivas e apontam para a prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios;
- e) Metas estabelecidas no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do RN 2015-2024 (PEAS): Eixo 2 – Eficiência no atendimento Socioeducativo, item 2.4 -

Qualificar o atendimento no Sistema socioeducativo: Garantir o acesso às Políticas Públicas setoriais (Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança, Cultura, Profissionalização, Esporte e Lazer);

- f) Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade: Estabelecem que os adolescentes em privação de liberdade devem ter acesso à educação, saúde, capacitação profissional, apoio religioso e atividades recreativas e culturais.

Evidências

- 1) Percepções negativas colhidas em entrevistas realizadas com adolescentes, equipes técnicas, agentes socioeducativos e gestores nos quatros centros de internação da Fundase/RN;
- 2) Oferta desestruturada e esporádica de atividades profissionalizantes, religiosas, esportivas, culturais e recreativas nos centros de internação;
- 3) Cronograma de atividades semanais dos centros de atendimento demonstra prolongados momentos de ociosidade dos jovens internados;
- 4) Verificação in loco de adolescentes sem qualquer atividade durante os turnos matutino e vespertino;
- 5) Utilização da associação às facções criminosas como principal critério institucional para divisão interna dos adolescentes nos alojamentos.

Causas

- a) Ausência de políticas públicas afirmativas para promover a real inclusão dos adolescentes em contexto socioeducativo;
- b) Carência de parcerias institucionais para promover cursos, oficinas e oportunidades de profissionalização;
- c) Reduzida possibilidade de atividades laborais para o desenvolvimento do caráter pedagógico da medida socioeducativa de internação;
- d) Falta de investimentos para qualificar o atendimento socioeducativo, com a valorização e capacitação dos recursos humanos, manutenção da estrutura física e outros fatores estruturais;
- e) Ociosidade forçada dos adolescentes durante o prolongado confinamento nos alojamentos sem acesso a atividades produtivas e estimulantes.

- f) Dificuldades enfrentadas pelos agentes socioeducativos em conciliar a necessidade de manter a segurança nos centros com a importância de promover atividades pedagógicas coletivas, restringindo esse tipo de atividade

Proposta de recomendação

114. Diante da descaracterização pedagógica, é fundamental resgatar a finalidade formativa da medida. Para isso, recomenda-se que a **Fundase-RN** adote as seguintes ações:

- 1) Firmar Acordos de Cooperação Técnica com as políticas públicas estruturantes do processo socioeducativo para instrumentalizar o vínculo cooperativo e estruturar a oferta contínua e integrada de atividades aos adolescentes; e
- 2) Incorporar aos Planos Político Pedagógicos (PPP) dos centros de atendimento estratégias e ações concretas para o enfrentamento da influência das facções criminosas e combate à ociosidade do jovem em internação.

Achado 1.2: Oferta desqualificada de educação na medida socioeducativa de internação

Situação Encontrada

115. A auditoria identificou que a proposta educacional no regime de internação não garante o ensino regular aos adolescentes nivelados (idade-série) e apresenta déficit na carga horária legalmente estabelecida para a oferta da Educação para Jovens e Adultos (EJA). Esse quadro decorre, principalmente, da ausência de um planejamento pedagógico consistente para o contexto socioeducativo, aliada à redução de dias letivos e duração das aulas por razões operacionais.

116. No marco normativo do Sinase e das diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE), a educação é considerada o eixo estruturante mais eficaz da medida socioeducativa, sendo um direito inalienável dos adolescentes e a principal via de responsabilização, reintegração social e construção de projetos de vida. A oferta educacional nesse contexto deve ser qualificada, contínua, adaptada às especificidades do público atendido e integrada às demais políticas públicas.

117. Inicialmente, faz-se necessário traçar um panorama geral das condições de oferta da escolarização nos centros de internação.

Quadro 3 - Panorama geral da oferta de escolarização

Critério	Requisito	Situação encontrada	Avaliação
LDB, art. 4º	Educação regular (EF/EM) nos centros de internação	Não ofertado de forma contínua; quando ocorre, é pontual e mediado pelo sistema de justiça.	Não atende
LDB, art. 4º	EJA (EF/EM) nos centros de internação	Ofertado	Atende
LDB, Res. CNE/CEB nº 3/2010 e nº 1/2021	Carga horária da EJA: 800h/ano; 200 dias letivos; 5 dias/semana; 4h/dia	460h a 560h/ano; 160 dias letivos; 4 dias/semana; 3h a 3h20/dia (redução do tempo diário)	Não atende
Res. CNE/CEB nº 3/2016, art. 14	Educação integral; Educação profissional integrada; Atendimento Educacional Especializado; acesso ao ensino superior	Ausência de implementação consistente de todos os aspectos	Não atende
Res. CNE/CEB nº 3/2016, art. 14, IV	Acompanhamento pedagógico específico	Equipes pedagógicas presentes	Atende
Res. CNE/CEB nº 3/2016, art. 20	Formação de quadro efetivo de professores	Professores exclusivamente temporários	Não atende

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base na análise documental, entrevistas e inspeções *in loco*



OFERTA DESESTRUTURADA DO ENSINO REGULAR

118. O primeiro ponto analisado envolveu as condições de oferta das modalidades (regular e EJA) e etapas (fundamental e médio) de ensino. Em relação ao ensino regular, foi constatada a oferta desestruturada para adolescentes nivelados na relação idade-série ou que não possuem a idade mínima para cursa a modalidade EJA.

119. As entrevistas com representante da Fundase e da SEEC informaram que as dificuldades são históricas e persistentes: há carência de professores da rede estadual, obstáculos estruturais nos centros de internação e, principalmente, baixa capacidade de formação de turmas na modalidade regular, já que a maioria dos adolescentes internos apresenta distorção idade-série e, por isso, é direcionada para a modalidade EJA.

120. Para superar essas barreiras, a SEEC implementou um modelo de oferta alternativo ao convencional, formalizado nas Diretrizes Fundase/SUEJA e conhecido como “arranjo alternativo”. Esse modelo consiste no envio de materiais escolares pela

escola de origem, geralmente por intermédio da família, cabendo ao pedagogo da unidade acompanhar a execução das atividades e reportar notas e frequências, conforme registrado na Figura 3.

Figura 3 - Registro da estrutura da oferta de ensino regular no regime de internação socioeducativa

No tocante ao adolescente que está sob medida socioeducativa e é estudante do ensino regular, a orientação desta Subcoordenadoria de Ensino é **que a Pedagoga da unidade estabeleça contato com a família do aluno, a fim de orientar no sentido de que busque junto à escola as atividades diárias, para que o estudante dê continuidade ao ano em curso sem prejuízos para o ano escolar. Cabe ainda ao pedagogo da unidade mediar junto ao aluno as atividades trazidas pela família, bem como informar os familiares sobre o andamento do processo escolar, para que seja possível uma devolutiva à escola e seus devidos registros de notas, frequências e demais atividades. Recomenda-se que este procedimento também seja observado em relação aos adolescentes internos provisoriamente no CASEP.**

Fonte: Excerto retirado das páginas 4 e 5 das Diretrizes Fundase/Sueja para incremento da educação na socioeducação

121. Na prática, o arranjo transfere o processo instrutivo para dentro do alojamento, sem a presença de professor qualificado, sem rotina de aulas presenciais e sem interação com outros estudantes, transformando a experiência de aprendizagem em uma atividade isolada e de baixo engajamento juvenil.

122. Essa forma de atendimento compromete elementos fundamentais do processo educativo, como a mediação pedagógica, a socialização e a criação de um ambiente de aprendizagem interativo. Ao invés de converter o tempo de internação em uma oportunidade estruturada de recomposição educacional, cria-se um vácuo pedagógico para os adolescentes que, pela idade ou pelo nível de escolaridade, deveriam permanecer no ensino regular, mas encontram uma rede que não está preparada para atendê-los adequadamente no contexto da internação.



DEFASAGEM NA CARGA HORÁRIA DA MODALIDADE EJA

123. Outro exame realizado foi sobre a carga horária empregada na modalidade EJA. A análise apurou que a oferta no regime de internação não alcança o padrão legal nem o pedagógico esperado, havendo uma defasagem significativa na carga horária aplicada nos centros, especificamente na etapa correspondente ao Ensino Fundamental.

124. Criada para atender um público com distorção idade-série, a EJA se fundamenta na ideia de aceleração dos estudos, permitindo que jovens com atrasos significativos possam recompor sua trajetória escolar em tempo reduzido, sem perda de qualidade. Enquanto o currículo do ensino regular nos anos finais do Fundamental se estende por quatro anos e o Médio por três, a EJA reduz drasticamente esse período (dois anos e um ano e meio, respectivamente), ou seja, metade do tempo em relação à modalidade regular, conforme ilustrado no Quadro 4.

Quadro 4 - Período da oferta de ensino

Etapas de ensino	Duração pela modalidade regular	Duração pela modalidade EJA
Ensino fundamental (anos iniciais)	5 anos	2 anos e meio
Ensino fundamental (anos finais)	4 anos	2 anos
Ensino médio	3 anos	1 ano e meio

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria

125. Essa vantagem, contudo, somente se materializa quando se assegura a carga horária mínima de 800 horas anuais distribuídas em 200 dias letivos, requisitos previstos no art. 24, inc. I da Lei nº 9.394/98 (Lei de Diretrizes Básicas para a educação nacional – LDB). Isto equivale à carga horária semanal de vinte horas, sendo quatro por dia. Considerando a referência normativa, promoveu-se uma comparação com a carga horária ofertada nos centros de internação, conforme explicitado na Tabela 2.

Tabela 2 - Carga horária aplicada nos centros de internação para os anos finais do ensino fundamental

Unidade	CH diária	CH semanal	CH anual	Dias letivos por semana	Dias letivos	Déficit vs. 800h
Referência normativa	4h	20h	800h	5	200	-
Case Mossoró	3h 20min	13h 20min	533h 20 min	4	160	-266h 40 min (33%)
Case Caicó	3h 20min	13h 20min	533h 20 min	4	160	-266h 40 min (33%)
Case Pitimbu	3h	12h	460h	4	160	-340h (43%)
Casef Pe. João Maria	Oferta das modalidades regular e EJA somente através do "arranjo alternativo"					Não atende

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base nas informações coletada nos centros de internação e entrevistas.

126. Nos centros de internação, a realidade observada foi de déficit expressivo na carga horária e práticas pedagógicas aquém do estabelecido. A comparação com o parâmetro normativo revelou que em Mossoró e Caicó, a carga horária anual não ultrapassou 533 horas; em Pitimbu, o total caiu para 460 horas; e no Casef Pe. João Maria sequer houve oferta estruturada. Trata-se de perdas que variam de 33% a 43% em relação ao exigido, indicando que o tempo de internação, em vez de ser uma oportunidade de recomposição escolar acelerada, é subaproveitado e apresenta reduzida potência formativa na medida socioeducativa.

127. A execução das atividades escolares nos centros de internação está normatizada através do Plano Operacional Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos para Atendimento das Unidades de Privação de Liberdade do RN, expedido pela SEEC/RN.

128. O plano operativo prevê o cumprimento da carga horária legal de 800 horas por meio de uma combinação entre aulas presenciais (533h e 20 min) e a técnica chamada de Estudos Orientados (266h e 40 min). Esta técnica projeta ações para desenvolver a autonomia intelectual do estudante e a autossuperação de dificuldade nos estudos, com estímulos de aprendizagem e organização através de plano de estudos personalizado e suporte individualizado.

129. Nas visitas aos centros de internação, complementada por entrevistas com representantes da Subsecretaria de Educação para Jovens e Adultos (SUEJA/SEEC), constatou-se que o Estudo Orientado não vem sendo executado nos centros. A ausência decorre de limitações estruturais e de segurança: impossibilidade operacional de supervisionar os adolescentes durante a prática nos alojamentos e restrições ao uso materiais escolares básicos (cadernos, lápis, canetas, etc.). Assim, o que era concebido como estratégia pedagógica diferenciada se converteu em uma lacuna de 266 horas e 40 minutos na estrutura curricular.

130. Além disso, verificou-se a supressão das sextas-feiras como dia letivo, sob a justificativa de serem dedicadas exclusivamente a visitas familiares e preparação pedagógica da equipe docente; e o encurtamento do tempo de aula, motivado por fatores de segurança e por restrições operacionais. Dessa forma, as aulas presenciais se concentram em quatro dias da semana, com tempo diário reduzido, resultando em déficit na carga horária letiva que, em tese, seria compensado pela técnica de Estudos

Orientados. Contudo, a experiência observada demonstra que essa compensação não ocorre de forma efetiva.

131. Destaca-se, ainda, a situação crítica do Casef Pe. João Maria, onde a ausência de aulas presenciais restringe a oferta educacional a arranjos improvisados, incapazes de assegurar aprendizagem consistente no ambiente socioeducativo.

132. A combinação desses fatores — ausência de Estudos Orientados, supressão de dias letivos e encurtamento do tempo diário — compromete a lógica de aceleração da EJA, proporcionando uma trajetória escolar morosa, desestimulante e muito afastada dos parâmetros legais.



OUTRAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA A ESCOLARIZAÇÃO NA SOCIOEDUCAÇÃO

133. A análise realizada também alcançou outros componentes qualificadores da oferta educacional no sistema socioeducativo, em especial à luz da Resolução CNE/CEB nº 3/2016, editada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Câmara de Educação Básica (CEB), que define diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

134. Essa Resolução representa um marco de maturidade institucional e normativa, pois configura o desdobramento do art. 227 da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei do Sinase, que consolidam a educação como direito fundamental e como eixo estruturante da medida socioeducativa.

135. Nesse sentido, a auditoria constatou fragilidades em relação aos parâmetros dos arts. 14 e 20 da Resolução. A educação integral, que deveria ampliar a jornada escolar com atividades culturais, esportivas e de formação cidadã, não foi observada em nenhum centro, o que limita a possibilidade de ocupar o tempo de internação com experiências educativas diversificadas e enriquecedoras.

136. A educação profissional integrada à formação geral também não foi implantada, deixando de conectar a escolarização com oportunidades concretas de qualificação, aspecto crucial para a reinserção social e a prevenção da reincidência.

137. Outro ponto de atenção é a ausência de atendimento educacional especializado (AEE) para adolescentes com deficiência, o que compromete a inclusão e a equidade no sistema. Da mesma forma, não foram identificadas iniciativas voltadas ao acesso e à

permanência do adolescente no ensino superior, medida que poderia oferecer novas perspectivas de vida aos jovens e estimular a continuidade da escolarização após o cumprimento da medida.

138. Por fim, verificou-se a predominância de professores temporários na oferta educacional, o que não atende à exigência de docentes efetivos estabelecida pela Resolução e fragiliza a continuidade pedagógica, podendo gerar descontinuidade da relação entre professores e estudantes e perda de qualidade no processo de aprendizagem.

139. Em virtude das constatações apresentadas, o panorama geral identificado revela que a educação no ambiente de internação do sistema socioeducativo opera aquém dos parâmetros legais e carece de uma concepção pedagógica melhor preparada para de transformar o período de custódia em uma verdadeira jornada formativa. O que se observa é uma escolarização reduzida ao mínimo operacional, esvaziada de aspectos qualificadores que dão sentido a medida socioeducativa.

140. Dessa forma, impõe-se a necessidade de remodelar a proposta educacional na socioeducação do Estado. Mais do que corrigir déficits de carga horária ou suprimir arranjos improvisados, trata-se de ressignificar a função da escola dentro da medida socioeducativa, assegurando qualidade, continuidade, conexão com os projetos de vida dos adolescentes e efetiva prevenção à reincidência.

Critérios

- a) Constituição Federal (arts. 205, 208, inc. I, VII e § 2º e 227);
- b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) – arts. 24 e 37;
- c) Resolução CNE/CEB nº 3/2010;
- d) Resolução CNE/CEB nº 3/2016;
- e) Resolução CNE/CEB nº 1/2021;
- f) Referencial para implantação da Resolução CNE/CEB nº 1/2021;
- g) Diretrizes Fundase/Sueja para incremento da educação na socioeducação;
- h) Plano operacional Estadual para Atendimento Pedagógico às unidades de privação de liberdade do RN; e
- i) Nota Técnica MEC nº 38/2013.

Evidências

- 1) Cronograma semanal de atividades nos centros de internação, com destaque para os horários das aulas escolares;
- 2) Inexistência de oferta estruturada de educação para as etapas de ensino regular na modalidade fundamental e médio;
- 3) Diretrizes Fundase/Sueja para incremento da educação na socioeducação;
- 4) Plano operacional Estadual para Atendimento Pedagógico às unidades de privação de liberdade do RN;
- 5) Entrevista com as equipes técnicas e os socioeducandos dos centros de internação (Natal, Parnamirim, Caicó e Mossoró);
- 6) Entrevista com representantes da Sueja/Seec;
- 7) Edital 01/2024-Seec do processo seletivo simplificado para contratação de professor temporário para atuarem na modalidade de EJA.

Causas

- a) Carência de uma proposta educacional alinhada com todos os princípios e diretrizes do Sinase;
- b) Flexibilização indevida do requisito da carga horária mínima para a modalidade de EJA nos centros de atendimento socioeducativo de internação;
- c) Fragmentação das turmas do EJA para reduzir a quantidade de adolescentes na sala de aula e garantir a segurança no ambiente escolar;
- d) Demanda por docentes nos centros de internação atendida prioritariamente por professores temporários;
- e) Falta de iniciativas para operacionalizar a educação profissional, apoio especializado para jovens com deficiência, educação em tempo integral e gestão democrática e participativa.

Proposta de recomendação

141. Para fortalecer o eixo estruturante da educação em ambiente socioeducativo de internação, recomenda-se à **Fundase-RN** e à **SEEC**:

- 1) Reestruturar a proposta educacional socioeducativa, com base nos princípios do Sinase e das diretrizes da Lei 9394/96 (LDB) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), a fim de garantir a oferta isonômica de escolaridade a todos os adolescentes internados, respeitando a carga horária mínima exigida em lei.

Achado 1.3: Oferta insuficiente de cursos no eixo estruturante da profissionalização nos centros de internação

Situação Encontrada

142. A auditoria identificou que a política de profissionalização destinada aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação apresenta cobertura limitada, baixa qualidade formativa e ausência de suporte financeiro. Essa realidade decorre, principalmente, da ausência de uma política estadual de profissionalização voltada para o sistema socioeducativo, da falta de articulação formal com os órgãos setoriais competentes e da escassez de recursos financeiros direcionados ao sistema.

143. A profissionalização no contexto socioeducativo representa um elemento estruturante de ruptura do ciclo infracional. Ao oferecer aos adolescentes oportunidades de capacitação prática, o Estado cumpre um duplo papel: garante o direito previsto no art. 69 do ECA e cria condições objetivas para que esses jovens tenham uma alternativa concreta ao retorno à criminalidade.

144. Sob o ponto de vista pedagógico, a profissionalização é um espaço privilegiado de reconstrução de autoestima e de ressignificação do papel social do adolescente. Jovens historicamente excluídos de processos educacionais têm, nesses cursos, a primeira oportunidade de perceberem-se capazes de produzir algo socialmente útil, o que tem efeito direto sobre disciplina, engajamento e adesão às demais atividades socioeducativas. A ausência desse eixo deixa um vazio pedagógico que tende a ser preenchido por ociosidade, conflitos internos e fortalecimento de vínculos com a subcultura infracional.

145. Em virtude dessas considerações, foi solicitado à Fundase o histórico de cursos profissionalizantes ofertados no ano de 2024 e no primeiro semestre de 2025, contendo informações sobre tema, carga horária, entidades executoras e número de adolescentes atendidos. O objetivo foi avaliar a cobertura, a frequência e as características da oferta de profissionalização nos centros de internação, permitindo verificar se esses cursos vêm cumprindo seu papel como componente estruturante da medida socioeducativa.

146. Os dados compilados nos quatro Centros de Atendimento Socioeducativo (CASEs) revelaram que a cobertura da demanda anual socioeducativa foi extremamente

reduzida, atingindo apenas 19% em 2024 e 44% até junho de 2025, conforme demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 - Cobertura da demanda por cursos profissionalizantes

Exercício	Total de adolescentes internados nos centros de internação	Total de adolescentes beneficiados	Cobertura por exercício	Cobertura no período
2024	143	27	19%	28%
1º Sem./2025	80	35	44%	

Fonte: Equipe de auditoria, com base nas informações prestadas pela Fundase/RN.

147. Além disso, a análise dos cursos evidenciou que a maior parte das oportunidades consistiu em cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD), gratuitos e de curta duração, de baixa densidade formativa e desconectados de qualquer articulação com a rede de atendimento socioeducativo, não havendo investimento financeiro do Estado para viabilizar ações permanentes ou estruturadas no eixo da profissionalização.

Tabela 4 - Oferta de cursos profissionalizantes nos centros de internação

Unidade	Exercício	Curso	Qt. Adolescentes participantes	Carga Horária	Modalidade	Valor despendido	Total de adolescentes internados	Proporção entre participantes e internos
Case Pitimbu	2024	Coletivo Online (Mercado de Trabalho)	1	11h	EaD	R\$ 0,00	49	2%
	até Jun/2025	Noções de prevenção e combate a incêndios	2	20h	EaD	R\$ 0,00	24	92%
		Barbeiro profissional: barbear - passo a passo	9	10h	EaD	R\$ 0,00		
		Barbeiro profissional	1	80h	EaD	Financiamento externo		
		Informática para o trabalho	7	10h	EaD	R\$ 0,00		
		Alimentos e bebidas para hotelaria	3	20h	EaD	R\$ 0,00		
Case Mossoró	2024	Barbeiro profissional	2	80h	EaD	R\$ 0,00	45	20%



		Mecânica descomplicada	1	42h	EaD	R\$ 0,00			
		Ética e relacionamento no trabalho	3	30h	EaD	R\$ 0,00			
		Introdução a informática	2	30h	EaD	R\$ 0,00			
		Assistente administrativo e financeiro	1	4h	EaD	R\$ 0,00			
	até Jun/2025		Informática básica na prática	1	10h	EaD	R\$ 0,00	36	14%
			Noções Básicas de Mecânica Automotiva	1	14h	EaD	R\$ 0,00		
			Informática básica	1	40h	EaD	R\$ 0,00		
			Informática para o trabalho	2	120h	EaD	R\$ 0,00		
Case Caicó	2024	Curso de Tecnologia da Informação	1	970h	EaD	R\$ 0,00	44	25%	
		Marcenaria	10	-	Presencial	R\$ 0,00			
	até Jun/2025	Informática para o trabalho	3	120h	EaD	R\$ 0,00	16	19%	
Casef Pe. João Maria	2024	Curso de Cabeleireira	4	-	Presencial	R\$ 0,00	5	120%	
		Extensão de cílios	1	60h (obs: parte ocorreu em 2025)	EaD	R\$ 0,00			
		Assistente administrativo	1	6h	EaD	R\$ 0,00			
	até Jun/2025	Informática para o trabalho	2	120h	EaD	R\$ 0,00	4	125%	
		Aprendizagens para o mundo do trabalho	3	40h	EaD	R\$ 0,00			

Fonte: Equipe de auditoria, com base nas informações prestadas pela Fundase/RN.

148. A oferta de vagas de cursos profissionalizantes em 2024 foi significativamente baixa nos centros de internação: cerca de 2% dos adolescentes em Pitimbu, 20% em Mossoró e 25% em Caicó tiveram acesso a algum curso no período. Em 2025, até o mês

de junho, observou-se redução da cobertura em Mossoró, para aproximadamente 14%, e em Caicó, para cerca de 19%, confirmando a tendência de queda na oferta. Apenas em Pitimbu houve um pico atípico, com índice de participação próximo de 92%, explicado pela execução do projeto “Educação para o Bem”, desenvolvido pelo SENAC, que disponibilizou vagas para a socioeducação por meio do curso “Informática para o Trabalho”, beneficiando simultaneamente três centros de internação.

149. Percebe-se também uma predominância de cursos em EaD, realidade que, distante de representar uma escolha pedagógica planejada, resulta de limitações logísticas e da ausência de uma política de profissionalização estruturada. As visitas *in loco* mostraram que, com exceção do CASE Caicó, que recentemente instalou uma pequena biblioteca com três computadores, os centros de internação não dispõem de salas de informática adequadas para execução dessa modalidade.

150. Na prática, os adolescentes acessam os cursos utilizando computadores de servidores da equipe técnica, que são desviados de suas funções para acompanhar individualmente cada aluno, configurando um gargalo operacional que sobrecarrega a equipe e reduz a eficiência do atendimento.

151. Além disso, constatou-se que grande parte da oferta EaD resulta de buscas improvisadas por cursos gratuitos na internet, realizadas pelas equipes pedagógicas para tentar minimizar a ausência de apoio institucional, o que explica a concentração em trilhas genéricas como informática básica, noções de prevenção e combate a incêndios e ética no trabalho, sem conexão com o Plano Individual de Atendimento (PIA) ou com as demandas reais do mercado local.

152. Outro ponto relevante identificado foi a falta de custeio para a política de profissionalização no âmbito da socioeducação. A quase totalidade dos cursos mapeados tem custo declarado igual a zero, e em alguns casos o custeio foi assumido pelas famílias dos adolescentes, o que evidencia um vazio institucional nessa área.

153. Sem destinação de recursos financeiros e sem parcerias formais com entidades de formação, a Fundase permanece refém de iniciativas casuais e da boa vontade de servidores ou voluntários. Exemplos como a oficina de marcenaria em Caicó e o curso de cabeleireiro no Casef Pe. João Maria são relevantes e merecem estímulo, mas têm caráter eventual, não podendo substituir uma política pública planejada, contínua e financiada. Esse retrato confirma que a profissionalização na rede socioeducativa carece de

planejamento estratégico, curadoria pedagógica e investimento público, resultando em uma oferta insuficiente, pouco diversificada e de baixo impacto sobre a empregabilidade e a ressocialização dos adolescentes.

154. Em outro exame, a equipe comparou a duração dos cursos oferecidos e o tempo médio de internação nos centros, revelando o subaproveitamento do tempo de internação como jornada socioeducativa.

Tabela 5 - Tempo médio de internação nos centros de internação

	Tempo médio de internação	
	2024	2025 (até 30/06)
Case Pitimbu	244 dias	115 dias
Case Caicó	100 dias	87 dias
Case Mossoró	141 dias	84 dias
Casef Pe. João Maria	81 dias	92 dias

Fonte: Equipe de auditoria, com base nas informações prestadas pela Fundase/RN.

155. Enquanto o tempo médio de internação dos adolescentes variou entre 81 e 244 dias, a maioria dos cursos profissionalizantes ofertados não ultrapassou 30 horas de duração. No geral, foram cursos de caráter apenas introdutório, sem progressão formativa que permitisse a aquisição de competências mais complexas. Dessa forma, mesmo os poucos adolescentes que têm acesso a algum curso passam longos intervalos sem qualquer estímulo formativo, frustrando a perspectiva de transformação social esperada pela medida socioeducativa.

156. Essa constatação também foi corroborada pelas entrevistas realizadas tanto na sede da Fundase quanto nos centros de internação e junto aos representantes da Comissão Intersetorial do Estado. Os entrevistados apontaram o isolamento institucional da Fundase no eixo da profissionalização e a ausência de planejamento intersetorial efetivo, fatores que geram uma atuação fragmentada e descontinuada. Como consequência, o adolescente cumpre a medida sem acesso a uma trajetória formativa consistente e retorna à sociedade mais velho, sem qualificação profissional suficiente e mais exposto à vulnerabilidade social e ao risco de reincidência.

157. Portanto, a profissionalização no sistema socioeducativo estadual não cumpre seu papel como eixo estruturante, resultando na corrosão do princípio da incompletude institucional do Sinase. Neste momento, o planejamento setorial das ações e a formatação de mecanismos de cooperação interinstitucional são medidas iniciais

necessárias para provocar a presença dos demais entes responsáveis pela execução compartilhada dessa política pública, estruturar a articulação das parcerias e gerar aumento da oferta de cursos profissionalizante no âmbito socioeducativo.

Crítérios

- a) Art. 227 da Constituição Federal: prioridade absoluta à proteção integral e garantia de profissionalização a adolescentes;
- b) Lei 8069/90 (ECA)– arts. 69, inc. II, 94, inc. X, 124, inc. XI;
- c) Lei nº 12.594/2012 (SINASE), art. 54, que sinaliza sobre o eixo estruturante da profissionalização na socioeducação;
- d) Caderno de orientações do Sinase, aprovado pela Resolução nº 119/2006 – CONANDA, item 6.3.7.1;
- e) Princípio da incompletude institucional, que exige a atuação em rede com políticas públicas setoriais.

Evidências

- 1) Histórico de parcerias e de cursos profissionalizantes encaminhado pela Gerência de Articulação Interinstitucional (GAI/Fundase), coletado através de Solicitação de Auditoria nº 04/2025-DPP;
- 2) Levantamento de cursos realizado pelos Centros de Atendimentos em Natal, Parnamirim, Caicó e Mossoró;
- 3) Entrevista com representantes da Fundase e comissão intersetorial do sistema socioeducativo do Estado;
- 4) Entrevista com a equipe técnica e os socioeducandos dos centros de internação (Natal, Parnamirim, Caicó e Mossoró);
- 5) Tabela consolidada de cursos profissionalizantes (2024-2025) e tempo médio de internação;
- 6) Inexistência de termos de cooperação ou planos intersetoriais e operativos específicos para profissionalização;
- 7) Ausência de aplicação de recursos para financiar cursos profissionalizantes adaptados para o contexto de internação socioeducativa.

Causas

- a) Ausência de planejamento intersetorial para o eixo da profissionalização;

- b) Inexistência de normatização infralegal (termos de cooperação, planos operativos e diretrizes estaduais específicas);
- c) Ausência de mecanismos de monitoramento e avaliação da política de profissionalização no sistema socioeducativo;
- d) Isolamento institucional da Fundase, atuando sem o devido apoio setorial;
- e) Desarticulação com instituições formadoras e órgãos setoriais (Sethas, Setrab, SINE/RN, Sistema S, etc.)
- f) Falta de investimento financeiro para viabilizar parcerias e realizar a contratação de cursos;
- g) Baixa capacidade logística da Fundase para executar cursos externos.

Proposta de recomendação

158. Para fortalecer o eixo estruturante da profissionalização em ambiente socioeducativo de internação, recomenda-se à **Fundase-RN**:

- 1) Garantir a oferta de cursos profissionalizantes para todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, compatibilizando a carga horária de cursos com o tempo médio de internação;
- 2) Promover articulação formal junto à política setorial de trabalho e qualificação profissional do Estado; e
- 3) Criar mecanismos de monitoramento e avaliação do eixo profissionalizante, com indicadores de cobertura, frequência e certificação.

Achado 1.4: Ausência de elaboração e inscrição do Programa de Atendimento da medida de internação

Situação Encontrada

159. Constatou-se que a Fundase/RN não elaborou nem inscreveu, no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC/RN), o Programa de Atendimento das unidades de internação, descumprindo o requisito legal previsto nos arts. 9º, 11 e 15 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

160. A análise indicou que a omissão decorreu, principalmente, pela falta de atenção ao requisito legal por parte da gestão da Fundase, aliada à inexistência de ação fiscalizatória por parte do CONSEC/RN, que tem competência para deliberar e acompanhar a execução da política socioeducativa no Estado.

161. Durante a auditoria, o CONSEC/RN foi consultado para verificar a conformidade da Fundação perante o requisito legal. Em resposta, o conselho confirmou a inexistência de inscrição de um programa de atendimento da Fundase, ressaltando que já iniciou um diálogo com a instituição para resolver o desalinhamento e garantir a conformidade com a lei do Sinase. Posteriormente, essa informação também foi corroborada pelos representantes da própria Fundase.

162. No contexto de reordenamento institucional da Fundase, é imprescindível que sua forma de atuação esteja plenamente alinhada aos requisitos e diretrizes estabelecidos pela legislação do Sinase. A inscrição do Programa de Atendimento não constitui mera exigência burocrática, mas representa a consolidação de um plano estruturado, que assegura a padronização, a transparência e a previsibilidade na execução das medidas socioeducativas. Sem esse documento norteador, a gestão tende a operar de forma imediata, respondendo apenas a demandas emergenciais e circunstanciais, o que compromete a coerência do atendimento, reduz a capacidade de planejamento estratégico e afasta a execução da medida dos parâmetros pedagógicos que lhe conferem sentido transformador.

163. Para sanar a irregularidade, sugere-se à Fundase iniciar um processo estruturado de elaboração e inscrição do Programa de Atendimento, em conformidade com os arts. 9º, 11 e 15 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

164. No passo inicial, recomenda-se constituir um grupo de trabalho multidisciplinar, com representantes da direção das unidades, equipe técnica (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos) e setor jurídico, para coordenar a construção do documento.

165. Em seguida, definir e registrar os elementos obrigatórios do programa, incluindo: (i) métodos e técnicas pedagógicas e atividades coletivas; (ii) estrutura material e recursos humanos disponíveis; (iii) regimento interno, com regras de funcionamento, disciplina e benefícios; (iv) política de formação continuada da equipe; (v) estratégias de acompanhamento do adolescente após o cumprimento da medida; (vi) composição e atribuições da equipe técnica; e (vii) adesão e uso efetivo do Sistema Nacional de Informações sobre Atendimento Socioeducativo – SINASE (art. 11). Adicionalmente, devem ser observados os requisitos específicos do art. 15.

166. Após a elaboração, o programa deve ser submetido à deliberação do CONSEC/RN, responsável por inscrever e acompanhar os programas de atendimento, conforme

previsto no art. 9º. Recomenda-se, ainda, que todo o processo seja formalizado por meio de portaria interna e registrado em ata, garantindo segurança jurídica e transparência, além de facilitar o monitoramento periódico e as futuras atualizações do programa.

Crítérios

- a) Arts. 9º, 11, 12, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 12.594/12 (Lei do Sinase);
- b) Caderno de orientações do Sinase, aprovado pela Resolução nº 119/2006.

Evidências

- 1) Inexistência de ato normativo da Fundase instituindo o Programa de Atendimento da Internação;
- 2) Ausência de inscrição do Programa no Consec/RN, conforme exigido pelo art. 9º do Sinase.
- 3) Solicitação de Auditoria nº 01/2025-DPP/TCE-RN, solicitando esclarecimentos sobre a situação do Fundase perante o Consec/RN;
- 4) Ofício nº 13/2025-CONSEC/RN, em resposta à SA nº 01/2025-DPP/TCE-RN, informando sobre a ausência de inscrição do programa.
- 5) Relato da representante da Gerência de Articulação Interinstitucional (GAI/Fundase), evidenciando a falta de um modelo organizacional estruturado para a ressocialização.

Causas

- a) Falta de elaboração documental do Programa de Atendimento de Internação;
- b) Gestão deficiente e falta de prioridade na construção e implementação do programa de atendimento, com a ausência de um planejamento sistemático para a execução das medidas socioeducativa;
- c) Falha de fiscalização do órgão de controle e normatização do sistema socioeducativo Estadual, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Consec/RN);

Proposta de recomendação

167. Para assegurar a conformidade legal e fortalecer a governança do sistema socioeducativo, sugere-se determinar à **Fundase-RN**:

- 1) Elaborar e instituir formalmente o Programa de Atendimento da medida socioeducativa de internação, com atenção máxima aos requisitos estabelecidos nos arts. 9º, 11, 12, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 12.594/12; e
- 2) Promover a imediata inscrição dos Programas de Atendimento no Consec/RN, garantindo a legalidade e a transparência da política pública.

II.2 Achados referentes à segunda questão de auditoria

2.

Qual é o impacto da gestão da manutenção da infraestrutura das unidades de internação na eficácia das medidas socioeducativas?

Infraestrutura das Unidades de Internação

Conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 94, inciso VII, é dever das entidades que desenvolvem programas de internação zelar pela higiene, salubridade e segurança do ambiente. Esse comando legal evidencia que a manutenção de condições sanitárias adequadas nas unidades socioeducativas não é apenas uma boa prática administrativa, mas uma obrigação legal diretamente vinculada à proteção dos direitos fundamentais dos adolescentes em cumprimento de medida.

Ademais, o Caderno de Orientações Técnicas do Sinase (fl. 67), em seu tópico 7, dispõe que a estrutura física das unidades de atendimento socioeducativo precisa atender a requisitos essenciais, como conforto ambiental, ergonomia, volumetria adequada, humanização e segurança, garantindo que o espaço seja pedagogicamente apropriado para promover o desenvolvimento integral e efetivo da ação socioeducativa.

Nesse sentido, a infraestrutura das unidades socioeducativas não deve apenas atender a padrões mínimos de segurança, estrutura e higiene, mas também refletir os princípios da proteção integral e do respeito à condição peculiar de desenvolvimento da pessoa adolescente.

Achado 2.1: Deficiências na gestão e operacionalização da manutenção da infraestrutura dos centros socioeducativos de internação

Situação Encontrada

168. A fiscalização identificou falhas estruturais nos Centros de Atendimento Socioeducativo de Internação da Fundase-RN, decorrentes de três principais fatores: ausência de contratos de manutenção predial ativos, falta de planejamento sistemático para manutenções preventivas e corretivas e inexistência de plano de prevenção e combate a incêndios.

169. As visitas realizadas aos Centros de Atendimento Socioeducativo (CASEs) revelaram a existência de problemas estruturais em todas as unidades inspecionadas.

170. As edificações inspecionadas apresentavam condições que comprometem a segurança, a salubridade e a funcionalidade dos espaços destinados à execução das medidas socioeducativas, caracterizadas por evidentes sinais de desgaste, falhas nos sistemas elétrico e hidráulico, infiltrações, presença de mofo, rachaduras em paredes e muros, além da ausência de câmeras de vigilância em pontos estratégicos.

171. A seguir, no Quadro 5, resumem-se alguns dos principais problemas verificados por unidade:

Quadro 5 - Inspeção Física

Unidade	Principais Problemas Identificados
CASE Caicó	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de câmeras de vigilância; - Cercas elétricas desgastadas e desativadas; - Alojamentos com paredes pichadas, sem eletricidade e com portas fragilizadas e ventilação precária, lâmpadas queimadas; - Banheiros com registros danificados; - Salas de aula com paredes descascando; - Espaço de profissionalização improvisado; - Biblioteca com mofo e infiltrações; - Módulo administrativo com instalações hidráulicas insatisfatórias.
CASE Mossoró	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de câmeras de vigilância; - Gerador de energia desativado; - Iluminação externa deficiente;

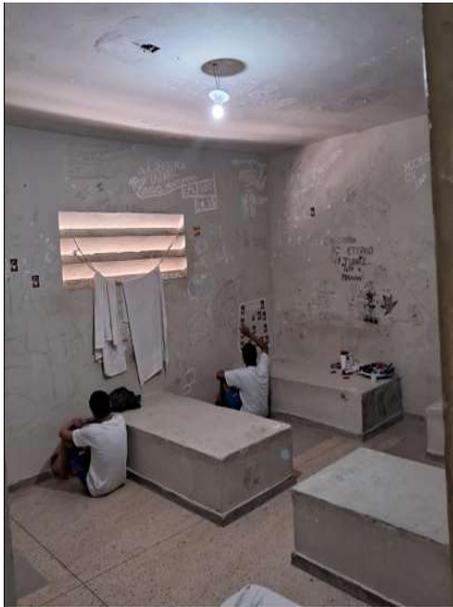


Unidade	Principais Problemas Identificados
	<ul style="list-style-type: none">- Campo de futebol e piscina inutilizados – tomado por mato;- Alojamento com paredes sujas de excrementos, apenas iluminação natural e mal cheiro;- Fiação exposta/solta;- Banheiros com vazamentos, entupimentos e descargas inoperantes;- Espaços educativos e de convivência com fissuras, mofo e desuso;- Sala de informática, área de recreação, de música e de profissionalização desativadas;- Quadra sem iluminação;- Módulo administrativo com mofo, infiltrações e portas danificadas
CASE Pitimbu	<ul style="list-style-type: none">- Ausência de câmeras de vigilância;- Muro comprometido com parte da estrutura desmoronada e outra parte sustentada por contenção provisória;- Cerca elétrica danificada;- Gerador de energia desativado;- Alojamentos com paredes pichadas, presença de fissuras e ventilação apenas natural;- Fiação elétrica improvisada com relatos de choques;- Banheiros com entupimentos, infiltrações e mau odor;- Áreas de convivência desativadas ou tomadas por mato;- Salas de profissionalização desativadas/abandonadas;- Ginásio com cobertura solta e sem uso;- Refeitório com mofo, piso quebrado e infiltrações.
CASEF Padre João Maria	<ul style="list-style-type: none">- Ausência de câmeras de vigilância;- Cerca elétrica danificada;- Ausência de gerador de energia;- Infiltrações e mofo em ambientes educativos e de convivência;- Sala de aula com mofo e desativada (aulas ministradas na biblioteca);- Cozinha com rachaduras em lajes e tetos;- Enfermaria com mofo, rachaduras e pisos danificados;- Módulo administrativo com infiltrações e mofos

Fonte: Visitas in loco.

172. Tais fragilidades estruturais podem ser visualizadas com maior clareza por meio das imagens a seguir, nas Figuras 4 a 7, que ilustram algumas das condições observadas durante as visitas in loco realizadas nas unidades socioeducativas. A totalidade das fotografias registradas nos locais pode ser consultada no Apêndice deste relatório.

Figura 4 - Imagens das estruturas físicas dos CASEs – CASE CAICÓ



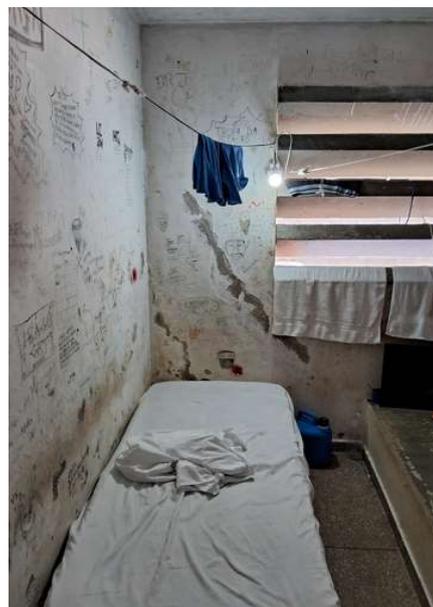
Fonte: Registros realizados nas visitas in loco.

Figura 5 - Imagens das estruturas físicas dos CASEs – CASE MOSSORÓ



Fonte: Registros realizados nas visitas in loco.

Figura 6 - Imagens das estruturas físicas dos CASEs – CASE PITIMBU



Fonte: Registros realizados nas visitas in loco.

Figura 7- Imagens das estruturas físicas dos CASEs – CASEF Pe. JOÃO MARIA



Fonte: Registros realizados nas visitas in loco.

173. Durante as visitas realizadas e de relatos colhidos junto aos gestores, foi relatada a descontinuidade dos serviços de manutenção predial em razão da não renovação contratual por parte das empresas executoras, sob a justificativa de atrasos nos pagamentos por parte da administração.

174. A fim de obter maiores informações acerca da situação encontrada, foi realizada entrevista com o Núcleo de Infraestrutura da Fundase-RN (NINFRA). Os representantes do setor técnico relataram dificuldades orçamentárias e operacionais que limitam a

execução de intervenções estruturais, informando que, durante o exercício de 2024, os serviços de manutenção predial foram executados por empresas contratadas entre dezembro de 2023 e março de 2024. Contudo, ao longo de 2025, não houve continuidade dessas atividades.

175. O núcleo ressaltou que três empresas realizaram algumas obras de reparos: Emko Construtora Ltda., Gennesis Engenharia e Consultoria Ltda. e OliveiraCon Engenharia e Empreendimentos Ltda. As duas primeiras não renovaram seus contratos, interrompendo os serviços no início de 2025. A OliveiraCon, embora tenha prorrogado seu contrato até setembro de 2025, solicitou a rescisão contratual no primeiro semestre de 2025 (Processos SEI nºs 03510016.001296/2023-02 e 03510016.000640/2025-08).

176. Nesse sentido, a equipe da NINFRA reforçou que, dada a significativa demanda represada e a recorrência de intercorrências, foram priorizados serviços essenciais para evitar a paralisação das atividades. No entanto, essa atuação foi comprometida pela não renovação de contratos por parte das empresas.

177. Dessa forma, verificou-se que os serviços de manutenção predial de todos os imóveis da Fundase restringiram-se ao exercício de 2024, não havendo, até a data da fiscalização, cobertura contratual ativa nem execução regular dessas atividades durante o exercício de 2025.

178. Importa registrar que, conforme ressaltado pelo Núcleo de Infraestrutura da Fundase, os serviços executados ocorreram de forma emergencial, com a necessidade de priorização de algumas demandas. Ressaltaram, ainda, que as estruturas dos centros demandam não apenas reparos pontuais, mas manutenções relevantes, as quais têm sido limitadas pelas restrições orçamentárias da instituição.

179. Reforçando a urgência de melhorias nas estruturas físicas dos centros, os relatórios semestrais enviados pelos CASEs de Mossoró e Pitimbu registraram a necessidade de intervenções que possibilitem a oferta adequada dos serviços de socioeducação. Ademais, em agosto de 2024, o CASE Caicó elaborou um relatório específico detalhando as condições estruturais da unidade.

180. Trechos dos relatórios referentes a essas questões encontram-se evidenciados nos registros apresentados nas Figuras 8 a 10.

Figura 8 - Relatórios das Unidades - Trecho relatório - CASE PITIMBU

Infraestrutura

Um dos desafios que já vem sendo articulado e discutido, trata-se da climatização da unidade, uma vez que o desconforto térmico vivenciado no cotidiano afeta inevitavelmente o desenvolvimento das atividades.

Além disso, as dificuldades com o transporte, dada a localização da unidade e a estrada à qual está ligada também são elementos que geram cotidianamente enfrentamentos e limitações.

Em relação à estrutura física da unidade, toda a área precisa de reforma, principalmente o muro (que está caído desde 29 de março de 2024) e a quadra de esportes (que o telhado continua com avarias e caindo pedaços da estrutura metálica). Ainda, os alojamentos precisam de manutenção hidráulica e elétrica. Destaca-se que durante esse período, foram iluminadas todas as áreas ao redor dos alojamentos e das áreas administrativas, com o recurso de fundo de suprimentos.

O gerador de energia elétrica deixou de funcionar desde 25 de maio, e a falta de energia na unidade (que foram duas nesse período) prejudica o funcionamento da rotina da unidade (a exemplo inclusive da bomba de água que abastece), bem como todas as atividades que demandam esse recurso.

Os alojamentos de repouso dos agentes e PM's está com o piso cedendo em decorrência de um formigueiro, e está com infiltração. Também há infiltração no telhado da recepção e do setor técnico.

Sobre a estação de tratamento de esgoto, indica-se que foi realizada a limpeza pela empresa EMKO, no entanto, a manutenção não foi realizada, e a vegetação voltou a sobrepor o espaço.

Ainda, destaca-se que a vegetação ao redor de toda unidade é um ponto de alerta, tendo em vista que área de mata atrai mosquitos e animais peçonhentos, e que coloca em risco toda a comunidade socioeducativa. Também há quantidade significativa de marimbondos, principalmente no CASE II (quadra poliesportiva), e, mesmo os bombeiros sendo acionados, não obtivemos intervenção nesse sentido até o presente momento.

Fonte: Relatórios Semestrais dos centros (Grifos da comissão de auditoria)

Figura 9 - Relatórios das Unidades -Trecho relatório - CASE CAICÓ

O relatório identifica áreas que necessitam de melhorias, incluindo a área externa da unidade (frente e laterais), a guarita, os alojamentos dos agentes socioeducativos, as alas dos socioeducandos, a lavanderia, o almoxarifado, a biblioteca, o setor de marcenaria e as salas dos setores administrativos. As imagens subsequentes ilustrarão as condições atuais dessas áreas, destacando os aspectos que demandam maior atenção e resolução imediata.

Esta análise visa não apenas documentar as deficiências estruturais, mas também aprimorar as condições de trabalho e o ambiente de desenvolvimento dos socioeducandos, promovendo, assim, um ambiente mais seguro e propício ao crescimento e à reintegração social.

Fonte: Relatórios Semestrais dos centros

Figura 10 - Trecho relatório - CASE MOSSORÓ

Para além da dificuldade com o material humano, reiteramos as necessidades físicas/estruturais, como a necessidade urgente de reparo das estruturas físicas e a reposição de equipamentos eletrodomésticos e eletrônicos, como computadores, climatizadores, tvs e multimídias.

É importante destacar que, o atendimento odontológico teve início no consultório odontológico do CASE Mossoró, no entanto, em virtude de problemáticas estruturais, esse

7

CASE Mossoró-RN - Rua Professor Anderson Araújo – S/n, - Dom Jaime Câmara - CEP: 59628-600 Telefone: (84) 98169-5267
E-mail: casemossoro.fundase@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL – SETHAS
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNDASE/RN
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – CASE MOSSORÓ



serviço precisou ser suspenso. Diante dessa realidade, quando necessário, conduzimos o socioeducando até UBS.

Fonte: Relatórios Semestrais dos centros

181. A precariedade da infraestrutura impacta diretamente a execução das medidas aplicadas aos adolescentes, uma vez que, diante da inadequação dos ambientes, diversos espaços permanecem interditados e algumas atividades, quando realizadas, ocorrem dentro dos alojamentos.

182. Ademais, a entrevista com o NINFRA revelou, ainda, a inexistência de um planejamento estruturado que contemple a elaboração de cronogramas de manutenção periódica, a definição de critérios para priorização das demandas estruturais e a adoção de mecanismos regulares de monitoramento físico-financeiro das ações de conservação predial.

183. Essa fragilidade ficou ainda mais evidente quando, ao ser solicitado documento contendo plano de manutenção preventiva e corretiva dos Centros de Atendimento Socioeducativo (por meio do SA nº 04/2025), a equipe de auditoria foi informada de que não há planejamento formal nesse sentido.

184. Em resposta à solicitação, a Fundase-RN informou que, ao identificar uma demanda de manutenção predial, a unidade encaminha a solicitação via SEI à GAS (Gerência de Atendimento Socioeducativo) ou à GLOS (Gerência de Logística e

Suprimentos), que a direcionam ao NINFRA. Alternativamente, a solicitação pode ser enviada diretamente ao NINFRA.

185. Segundo o fluxo descrito, havendo contrato ativo com empresa de manutenção predial, esta é acionada para ir à unidade, acompanhada pela equipe técnica do NINFRA, com a finalidade de levantar os serviços necessários e, posteriormente, elaborar o orçamento das intervenções. Após a confecção do orçamento, o documento é submetido à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN) para uniformização e atualização dos preços unitários. Somente após essa análise, é emitida a Ordem de Serviço que autoriza o início das atividades previstas.

Figura 11 - Fluxo de Processo para Atendimento de Manutenção Predial



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria tendo por base as informações fornecidas -item 17 da SA nº 04/2025.

186. Ou seja, a resposta institucional evidenciou a inexistência de uma política estruturada de planejamento da manutenção predial, prevalecendo uma lógica reativa, centrada na resolução pontual de problemas já instalados.

187. Essa situação torna-se ainda mais evidente a partir das informações prestadas pela NINFRA em entrevista, que apontaram que, embora alguns serviços tenham sido executados nos centros em 2024, estes foram pontuais e limitados, destinados apenas a evitar a interrupção dos atendimentos socioeducativos. Tal cenário revela um quadro preocupante, caracterizado pela ausência de uma política de manutenção preventiva e corretiva das unidades.

188. A atual abordagem utilizada compromete a regularidade das ações de conservação, dificulta a antecipação de demandas e inviabiliza o adequado dimensionamento das necessidades orçamentárias da Fundase-RN, uma vez que não há levantamento prévio das reais necessidades de manutenção que permita subsidiar, de forma técnica e fundamentada, a elaboração da proposta orçamentária do órgão.

189. Ademais, a ausência de planejamento compromete a capacidade do órgão de justificar e pleitear recursos suficientes frente às deficiências estruturais observadas

indispensáveis para assegurar condições mínimas de salubridade, segurança e dignidade nos espaços destinados aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

190. No que tange à inexistência de plano de combate à incêndios, as inspeções físicas realizadas nas unidades de internação da Fundase-RN e o requerimento de informações revelaram fragilidades associadas à segurança contra incêndios.

191. As visitas *in loco* demonstraram os pontos de fragilidades demonstrados no Quadro 6.

Quadro 6 - Pontos de fragilidades nos centros de internação

ITENS AVALIADOS*	CASE CAICÓ	CASE MOSSORÓ	CASE PITIMBU	CASEF PE. JOÃO MARIA
Sinalização de rota de saída	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Extintores de incêndio	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Iluminação de Emergência	NÃO	NÃO	Inativo	NÃO
Sistema de Combate de incêndio	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

*Existentes e em condição de uso

Fonte: Visitas *in loco* e entrevista com gestores.

192. A Resolução nº 252/2024 do CONANDA estabelece que as unidades devem dispor de equipamentos de combate a incêndio devidamente inspecionados e registrar suas manutenções, além de manter rotas de saída de emergência sinalizadas, iluminadas e desobstruídas para garantir evacuação segura.

193. Ou seja, as condições identificadas configuram não apenas um cenário de vulnerabilidade estrutural, que compromete a integridade física dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e dos profissionais que atuam nas unidades, mas também caracterizam o descumprimento das normas técnicas de segurança.

194. Diante desse contexto, e com base no disposto no artigo 50 da Resolução nº 252/2024 do CONANDA, a comissão de auditoria manteve contato direto com os gestores das unidades da Fundase-RN para verificar a existência de um Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI). Foi informado que, atualmente, não há plano de combate a incêndios nas unidades de internação, configurando descumprimento da referida Resolução.

195. Importante mencionar que durante as entrevistas realizadas junto aos centros, foram relatados episódios recorrentes de princípios de incêndio iniciados no interior das unidades.

196. Essa conjuntura representa risco à segurança física dos adolescentes e servidores, e evidencia a necessidade de elaboração e implementação de um plano institucional de prevenção e combate a incêndios, em conformidade com a legislação vigente e em articulação com os órgãos competentes, especialmente o Corpo de Bombeiros Militar.

197. Importa registrar que a precariedade da infraestrutura, resultante da ausência de contratos ativos para manutenção, falta de um planejamento de manutenção eficaz e a inexistência de um plano de combate a incêndio, tem um impacto direto e negativo na qualidade das atividades pedagógicas, profissionalizantes e de convivência oferecidas, comprometendo a efetivação do atendimento socioeducativo, distanciando-o dos parâmetros estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelas diretrizes do Sinase.

Critérios

- a) Art. 94, VII e Art.124, V da Lei nº 8.069/1990 (ECA);
- b) Art. 2º, IV, da Resolução nº 252/2024 do CONANDA;
- c) Art. 50 a 57 da Resolução nº 252/2024 do CONANDA;
- d) Art. 227 da CF/1988;
- e) Caderno de Orientações Técnicas do Sinase – Tópico 7.

Evidências

- 1) Entrevista realizada com o Núcleo de Infraestrutura (NINFRA);
- 2) Entrevista realizada com a Gerência de Atendimento Socioeducativo;

- 3) Entrevista realizada com a Equipe Técnica dos Centros (CASE Pitimbu, CASEF Pe. João Maria, CASE Mossoró, CASE Caicó);
- 4) Entrevistas realizadas com os gestores dos Centros (CASE Pitimbu, CASEF Pe. João Maria, CASE Mossoró, CASE Caicó);
- 5) Visitas in loco – Inspeção física (CASE Pitimbu, CASEF Pe João Maria, CASE Mossoró, CASE Caicó);
- 6) Extração de relatórios do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF);
- 7) Consulta ao Sistema Eletrônico de Informações do Estado (SEI);
- 8) Solicitação de Auditoria nº 04/2025 – Fundase-RN.

Causas

- a) Descontinuidade de contratos com empresas terceirizadas de manutenção predial;
- b) Ausência de planejamento de manutenção, com definição de rotinas preventivas e corretivas;
- c) Ausência de plano de combate a incêndios;
- d) Ausência de requisitos de segurança contra incêndios.

Proposta de recomendação

198. Com o objetivo de preservar a integridade e o funcionamento da infraestrutura das unidades socioeducativas, de forma a melhorar as condições de trabalho dos servidores e a execução da política socioeducativa, recomenda-se à **Fundase-RN**:

- 1) Adotar medidas para retomada dos serviços de manutenção predial;
- 2) Elaborar e implementar um Plano de Manutenção Predial que contemple rotinas preventivas e corretivas nas unidades socioeducativas com definição de periodicidade, registros de execução e mecanismos de monitoramento, o qual deve:
 - a) estar fundamentado em diagnóstico técnico atualizado, refletindo a realidade estrutural e as necessidades específicas de cada unidade;
 - b) prever ações específicas para o enfrentamento de intercorrências recorrentes, como princípios de incêndio, entupimentos de redes

hidráulicas e danos estruturais com base no histórico de ocorrências relacionadas às condutas dos adolescentes nas unidades.

- 3) Elaborar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) e integra-lo à política institucional por meio de documento normativo interno que estabeleça diretrizes, responsabilidades e procedimentos, em conformidade com o art. 50 da Resolução CONANDA nº 252/2024.
- 4) Adotar providências para garantir a conformidade das unidades socioeducativas com os requisitos de segurança contra incêndios, incluindo, além das inspeções técnicas, treinamentos e exercícios conjuntos estabelecidos pela Resolução CONANDA nº 252/2024 (art. 51 a art. 56).

Achado 2.2: Precarização dos serviços de limpeza e higienização do ambiente socioeducativo

Situação Encontrada

199. A fiscalização constatou que os serviços de limpeza e higienização dos ambientes administrativos dos centros de atendimento socioeducativo de internação, atividades executadas anteriormente por Auxiliares de Serviços Gerais (ASG), vinculados ao contrato nº 032/2023, foram paralisados pela empresa contratada sob a alegação de inadimplência contratual por parte da administração pública.

200. Em entrevistas realizadas com gestores e equipes técnicas, foi relatado que a empresa responsável pelos serviços de limpeza interrompeu suas atividades a partir de dezembro de 2024, sob a justificativa de ausência de pagamento por parte da administração.

201. Em consulta ao Processo Eletrônico nº 03510037.002491/2024-84 (SEI) restou evidenciado que, em dezembro de 2023, foi firmado o Contrato nº 032/2023 com vigência de 11/12/2023 a 11/12/2024, cujo objeto, conforme cláusula primeira, consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados contínuos, incluindo ASG (faxina), lavadeiros, capinadores/podadores, e motoristas, para atendimento à sede e às 10 unidades da Fundase-RN localizadas nos municípios de Natal, Parnamirim, Caicó e Mossoró.

202. Ademais, foi identificado que, em dezembro de 2024, a Fundase celebrou termo aditivo com a empresa ASG Administração de Serviços Gerais Ltda. (primeiro termo aditivo ao contrato nº 32/2023), com prorrogação do contrato por mais 12 meses

203. No entanto, dentre os documentos relacionados ao contrato nº032/2023 contidos no processo eletrônico citado acima, foram identificados relatórios de fiscalização no qual demonstrava a manifestação do fiscal do contrato indicando a ausência de serviço e o distrato com a empresa em fevereiro de 2025, conforme evidenciado na Figura 12.

Figura 12 - Manifestação do Fiscal do contrato

1. HISTÓRICO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato em referência teve sua **execução suspensa em 28 de fevereiro de 2025**. Desde essa data, **não houve qualquer prestação dos serviços por parte da contratada**, estando, portanto, a **execução contratual paralisada há aproximadamente 90 dias**.

2. ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente, com a suspensão vigente e sem a prestação dos serviços desde fevereiro de 2025, o contrato não vem cumprindo sua função essencial, qual seja, assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, conforme previsto no objeto contratual.

A ausência de execução contratual por período prolongado indica a **inutilização prática do vínculo contratual**, gerando ônus indireto para a Administração ao manter ativo um contrato sem utilidade funcional ou operacional.

Fonte: Relatório Técnico enviado pela Gerência de Atendimento Socioeducativo em jul/25 (grifos da comissão)

204. Apesar do abandono da empresa e do evidenciado distrato, não houve substituição da empresa nem retomada regular dos serviços até o momento da visita *in loco*.

205. Quanto à alegação de falta de ausência de pagamento, foi realizada uma consulta aos documentos da execução financeira do contrato. Verificou-se, por meio de consulta ao sistema SIGEF, a emissão de três notas de empenho ao longo do exercício de 2024 (2024NE000309, 2024NE000584 e 2024NE000904), todas referentes à contratação dos serviços pactuados.

206. Constatou-se que os três empenhos foram integralmente liquidados, totalizando R\$ 3.370.341,28. Desse montante, foram retidos R\$ 441.688,89, pagos R\$ 1.817.262,95, e permanecem como restos a pagar processados o valor de R\$ 1.111.389,44, conforme relatório extraído do SIGEF.

207. Importante mencionar que, diante da descontinuidade do serviço, os próprios servidores das unidades – incluindo técnicos (psicólogos, pedagogos, assistentes sociais), agentes socioeducativos e administrativos – passaram a realizar, de forma

improvisada e emergencial, a limpeza dos espaços, com o intuito de preservar um nível mínimo de higiene e viabilizar a continuidade das atividades socioeducativas.

208. Ressalta-se, contudo, que tais medidas não substituem a necessidade de um serviço estruturado e contínuo de limpeza, executado por profissionais qualificados.

209. A ausência de pessoal específico para essa função compromete a regularidade, a qualidade e a efetividade das ações de higienização, refletindo diretamente nas condições do ambiente e na própria efetividade do processo socioeducativo.

Critérios

- a) Art. 94, VII e Art. 124, V, da Lei nº 8.069/1990 (ECA);
- b) Art. 2º, IV, da Resolução nº 252/2024 do CONANDA;
- c) Caderno de Orientações Técnicas do Sinase.

Evidências

- 1) Entrevistas realizadas com equipe técnica dos Centros de Atendimento Socioeducativo;
- 2) Entrevistas realizadas com agentes socioeducativos dos Centros de Atendimento Socioeducativo;
- 3) Visitas in loco – Inspeção física;
- 4) Extração de relatórios do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF);
- 5) Processos ns.º 03510037.002491/2024-84 e 03510017.002545/2021-05, consultados através do Sistema Eletrônico de Informações do Estado (SEI).

Causas

- a) Abandono ou descontinuidade contratual das empresas terceirizadas de limpeza.

Proposta de recomendação

210. Com o objetivo de restabelecer as condições mínimas de habitabilidade e higiene, assegurando dignidade e segurança aos adolescentes e servidores, além de promover a melhoria do ambiente institucional e de reduzir os riscos sanitários, recomenda-se à

Fundase-RN:

- 1) Adotar medidas para retomada dos serviços de limpeza e higienização das suas unidades.

II.3 Achados referentes à terceira questão de auditoria

3. Como a participação do adolescente e de seus familiares na gestão dos programas de internação está sendo integrada e promovida nas unidades socioeducativas?

**Dimensão
Participativa no
Âmbito
Socioeducativo**

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas do Sinase, a participação dos adolescentes no cotidiano institucional deve ser assegurada por meio de mecanismos formais e informais, tais como assembleias, conselhos de representantes, comissões de mediação de conflitos e espaços de escuta qualificada.

Esses instrumentos estão inseridos no conceito de gestão participativa, adotado como princípio orientador do atendimento socioeducativo e devem possibilitar que os adolescentes e sua família se expressem, contribuam na elaboração das rotinas e/ou regras internas, participem na mediação de conflitos e se responsabilizem coletivamente pela convivência, favorecendo seu processo de responsabilização e reintegração social.

Ademais, a inclusão das famílias nos processos socioeducativos reforça o papel central da convivência familiar no percurso de responsabilização e reintegração social dos adolescentes, ampliando as possibilidades de efetividade das medidas aplicadas.

Nesse sentido, a Resolução nº 252/2024 do CONANDA, em seu Capítulo IV, Do Fortalecimento do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, dispõe que:

Art. 17. O fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo é fundamental para a garantia dos direitos humanos e a proteção integral de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, devendo ser prioridade das Gestões Estaduais e Distrital.

A partir desse comando normativo, evidencia-se que cabe às gestões estaduais e distrital adotar estratégias concretas que assegurem a

presença ativa das famílias no processo socioeducativo, seja por meio de ações de acompanhamento, orientação ou apoio, de modo a fortalecer os vínculos afetivos e ampliar as condições de reintegração social.

Assim, a dimensão participativa no âmbito socioeducativo deve ser compreendida como um eixo estruturante, capaz de qualificar a medida, promover a cidadania e contribuir para a efetivação de direitos, em consonância com os marcos legais e normativos do Sinase, reafirmando a importância do envolvimento da família e do adolescente no percurso da socioeducação

Achado 3.1: Ausência de mecanismos de participação efetiva do Jovem e da Família nos centros de internação

Situação Encontrada

211. A auditoria identificou falhas nos mecanismos de participação dos adolescentes e de suas famílias no processo socioeducativo, decorrentes da inexistência do Conselho Gestor nas unidades socioeducativas, da falta de diretrizes estruturantes desse conselho e da necessidade de ampliação do direito à participação da família.

212. No que tange à concepção da Comunidade Socioeducativa, o item 5.1.2 do Caderno de Orientações Técnicas do Sinase prevê a realização de assembleias periódicas, com participação dos adolescentes e, quando necessário, das famílias, como espaços de escuta, avaliação e construção coletiva.

213. No âmbito do Rio Grande do Norte, como instrumento de representação dessa comunidade socioeducativa, o Regimento Interno das Unidades de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Internação e Semiliberdade, instituído pela Portaria nº 250/2019-GP, prevê, em sua Seção IV, a criação do Conselho Gestor - órgão colegiado de caráter integrativo, destinado a facilitar o planejamento, a tomada de decisões e a operacionalização das ações no âmbito das unidades da Fundase.

214. A composição desse Conselho deve contemplar, entre outros membros, representantes dos adolescentes e de seus familiares, reafirmando o compromisso institucional com a gestão participativa no processo socioeducativo, conforme ilustrado na Figura 13.

Figura 13 - Conselho Gestor no Regimento Interno FUNDASE

Do Conselho Gestor

Art. 13º – O Conselho Gestor é órgão integrativo e facilitador do processo de decisão, planejamento e operacionalização de ações nas unidades de atendimento da FUNDASE. É composto pelos seguintes atores:

I. Gerente;

II. Subgerente Técnico;

III. Subgerente Administrativo;

IV. Representante dos(as) agentes socioeducativos(as)

V. Representante da Família dos(as) socioeducandos(as);

VI. Representante dos(as) socioeducandos(as).

§ 1º - As unidades de internação e semiliberdade constituirão, obrigatoriamente, Conselho Gestor.

Fonte: Regimento Interno

215. Contudo, durante as entrevistas realizadas com as equipes técnicas, no decorrer das visitas aos Centros de Atendimento Socioeducativo, ao se abordar o tema “Conselho Gestor e a percepção sobre sua atuação”, todas as 04 unidades visitadas informaram não dispor de Conselho Gestor constituído.

216. Essa constatação foi reforçada pela ausência de documentação solicitada por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2025, item 9. Na ocasião, quando requisitadas as portarias de constituição dos Conselhos Gestores das unidades, a Fundase-RN encaminhou documentos relativos aos Conselhos de Responsabilização Socioeducativa, os quais não correspondem à estrutura, nem à finalidade estabelecidas para os Conselhos Gestores no Regimento Interno.

217. Nas entrevistas realizadas, embora tenha sido amplamente reconhecida a importância e a necessidade de implantação do Conselho Gestor, foram apontados obstáculos que têm dificultado sua efetivação, tais como o baixo interesse e engajamento institucional, bem como desafios relacionados à mobilização e articulação dos demais atores envolvidos.

218. Esses fatores evidenciam a necessidade de adoção de ações de sensibilização e capacitação direcionadas a gestores, equipes técnicas, socioeducadores, adolescentes e familiares, de modo a ampliar a compreensão sobre o papel, as atribuições e o funcionamento do Conselho Gestor. Tal medida é essencial para consolidá-lo como um mecanismo de gestão participativa, de corresponsabilização e de fortalecimento do controle social no sistema socioeducativo.

219. Além disso, verificou-se que, embora o Regimento Interno preveja a criação do referido colegiado, não existem normas complementares que orientem e definam, de forma prática e detalhada, o seu funcionamento. Em outras palavras, observa-se a ausência de regulamentações e orientações que assegurem a uniformidade das reuniões, a definição da periodicidade, a formalização adequada das deliberações e o fortalecimento da participação dos diferentes atores envolvidos.

220. Em resumo, a auditoria constatou que, nas unidades de internação visitadas, o Conselho Gestor não se encontra estruturado, nem em funcionamento efetivo, em desacordo com o que dispõe o Regimento Interno das Unidades de Atendimento da Fundase-RN. Ademais, verificou-se a inexistência de instrumentos normativos complementares específicos sobre o Conselho Gestor que assegurem sua adequada operacionalização.

221. A falta de implementação de mecanismos participativos, como o Conselho Gestor, compromete a efetivação da gestão democrática e participativa prevista nas diretrizes do Sinase, bem como dificulta a construção de uma política socioeducativa mais integrada, transparente e responsiva às necessidades dos adolescentes e às exigências do próprio sistema.



FRAGILIDADES NA GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E À PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS NO PROCESSO SOCIOEDUCATIVO

222. No que se refere à necessidade de ampliação do direito à participação familiar, a auditoria identificou fragilidades no cumprimento das diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, evidenciado pela insuficiência do acompanhamento das medidas socioeducativas por meio da presença e participação das famílias.

223. Conforme previsto nas diretrizes, o direito à convivência familiar deve ser garantido nas unidades socioeducativas por meio de diversos mecanismos, tais como visitas presenciais, chamadas de vídeo, contatos telefônicos e a participação das famílias em atividades internas e externas.

224. Vejamos o que o art. 22 da Resolução nº 252/2024 do CONANDA dispõe a esse respeito:

"O direito à convivência familiar deve ser assegurado de maneira igualitária nas unidades socioeducativas, conforme interesse do/a adolescente, por meio de correspondências escritas, visitas, chamadas de vídeo, contatos telefônicos com

frequência mínima semanal e participação das famílias nas atividades e ações internas e externas promovidas pelo programa socioeducativo." (grifos da comissão)

225. A análise documental e as entrevistas realizadas demonstraram que as unidades CASE Caicó, CASE Mossoró e CASEF Pe. João Maria mantêm visitas sociais semanais, em conformidade com a diretriz normativa. Entretanto, no CASE Pitimbu, essas visitas ocorrem apenas quinzenalmente, o que reduz significativamente o tempo de convivência familiar dos adolescentes ali internados.

226. O cronograma semanal de atividades encaminhado pelo CASE Pitimbu, em resposta à SA nº 05/2025, referente aos cronogramas de atividades dos meses de maio e junho de 2025, evidenciou que os mesmos adolescentes recebem visitas alternadas, com intervalos superiores a sete dias, o que descaracteriza a frequência mínima semanal exigida pela resolução. Por exemplo, na lista de adolescentes que receberam visitas de familiares em 23/05/2025 (sexta-feira), não estão listados na visita familiar correspondente ao dia 30/05/2025 (sexta-feira seguinte), sendo estes nomes novamente verificados na visita realizada na data de 06/06/2025.

227. Além disso, a gerência do centro informou que quando há impedimento para a presença física do familiar no dia de visita, são autorizadas chamadas de vídeo, cuja duração média observada é de aproximadamente 10 minutos. Embora represente alternativa válida, esse tempo reduzido configura uma limitação em comparação ao período de convivência proporcionado pelas visitas presenciais, comprometendo a qualidade da interação familiar.

228. Os adolescentes entrevistados manifestaram, de forma geral, o desejo de ampliar o tempo de contato com seus familiares, reconhecendo nesse vínculo um elemento essencial para manter a motivação e o equilíbrio emocional durante o cumprimento da medida.

229. Importante registrar que as equipes técnicas indicaram fatores que dificultam o engajamento das famílias, tais como a distância geográfica, especialmente nos casos de famílias residentes em municípios do interior, a vulnerabilidade socioeconômica e, em alguns casos, a fragilidade dos vínculos familiares.

230. Apesar dessas limitações, cumpre destacar que tais circunstâncias não eximem a instituição da obrigação de adotar estratégias ativas para promover a aproximação e o envolvimento contínuo das famílias no processo socioeducativo.

Verifica-se, portanto, a necessidade de iniciativas voltadas à superação das barreiras que dificultam a participação familiar.

231. Ressalte-se, ainda, que o art. 21 da Resolução nº 252/2024 do CONANDA dispõe que:

“Os Estados, Distrito Federal e Municípios devem assegurar condições adequadas e seguras de transporte às famílias para a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares, em especial das famílias que residem longe dos territórios onde o atendimento socioeducativo ocorre, atendendo a resolução nº 230 do CONANDA.”.

232. Essa determinação normativa se mostra particularmente relevante no contexto do CASE Pitimbu, o maior centro de internação do Estado, cuja maioria dos adolescentes provém de municípios do interior. O Relatório Semestral da unidade (2º semestre de 2024, fls. 21-22) registra expressamente as dificuldades de deslocamento enfrentadas pelas famílias, o que reforça a necessidade de políticas públicas específicas para garantir o direito de visita e de participação familiar.

233. Nesse sentido, a criação de Conselhos Gestores e a ampliação de estratégias que assegurem a presença das famílias no processo socioeducativo são medidas fundamentais para o fortalecimento dos vínculos afetivos e para a consolidação de uma política de atendimento coerente com os princípios do Sinase.

234. Ressalte-se que tais ações devem ser incorporadas ao planejamento institucional e consideradas no levantamento das necessidades das unidades, de modo a integrarem o processo de elaboração orçamentária e definição de prioridades de gestão, garantindo a alocação de recursos necessários à sua implementação.

Critérios

- a) Art. 52 da Lei nº 12.594/2012;
- b) Caderno de Orientações Técnicas do Sinase;
- c) Resolução nº 119/2006 do CONANDA;
- d) Art. 3º da resolução 252/2024 do CONANDA;
- e) Regimento Interno das Unidades de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Evidências

- 1) Entrevista realizada com a Gerência de Atendimento Socioeducativo (GAS);

- 2) Entrevista realizada com a Equipe Técnica dos Centros (CASE Pitimbu, CASEF Pe. João Maria, CASE Mossoró, CASE Caicó);
- 3) Entrevistas realizadas com os gestores dos Centros (CASE Pitimbu, CASEF Pe. João Maria, CASE Mossoró, CASE Caicó);
- 4) Entrevistas realizadas com os socioeducandos dos Centros (CASE Pitimbu, CASEF Pe. João Maria, CASE Mossoró, CASE Caicó);
- 5) Solicitação de Auditoria nº 04/2025 – FUNDASE.

Causas

- a) Inexistência de Conselho Gestor;
- b) Necessidade de efetivação do direito à convivência familiar.

Proposta de recomendação

235. A fim de garantir o cumprimento do disposto no Regimento interno da Fundase-RN, por meio da Portaria nº 250/2019-GP, o alinhamento às diretrizes do Sinase e do Plano Estadual do Sistema Socioeducativo do RN, sugere-se determinar à **Fundase-RN**:

- 1) Instituir formalmente os Conselhos Gestores em todas as unidades de internação da Fundase mediante publicação de portarias de nomeação.

236. Adicionalmente, com o objetivo de fortalecer a governança institucional, promovendo participação, transparência e diálogo entre profissionais, adolescentes e famílias e fortalecer os vínculos familiares, em consonância com as diretrizes do Sinase, recomenda-se à **Fundase-RN**:

- 1) Elaborar normativo complementar para definir orientações técnicas sobre a periodicidade das reuniões, a estrutura do plano de trabalho, a formação de pautas, a metodologia de eleição dos membros, as atribuições, o processo de deliberação, a forma de registro das reuniões e outros detalhes pertinentes ao funcionamento prático dos Conselhos Gestores;
- 2) Promover ações de sensibilização e conscientização sobre o papel, a relevância e o funcionamento do Conselho Gestor no contexto do atendimento socioeducativo;
- 3) Adotar medidas para ampliar o direito à participação familiar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, nos termos do art. 22 da Resolução nº 252/2024 do CONANDA, com atenção à frequência mínima semanal de contatos familiares, incluindo visitas presenciais, chamadas de vídeo e/ou



telefonemas, garantindo que, nos casos em que o contato não ocorra presencialmente, seja assegurado um tempo proporcional àquele destinado às visitas presenciais, de modo a preservar a qualidade da interação e fortalecer os vínculos familiares;

II.4 Achados referentes à quarta questão de auditoria

4.

Em que medida as políticas e ações estruturadas do Estado nas áreas de educação e profissionalização estão articuladas junto aos programas de execução das medidas socioeducativas na Fundase?

Rede de atendimento socioeducativo

O atendimento socioeducativo é, por natureza, um processo multidimensional que vai além da simples aplicação de uma medida. Esse atendimento demanda a integração de diferentes áreas de políticas públicas — educação, profissionalização, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer — de modo a formar uma rede de proteção e responsabilização capaz de assegurar direitos e favorecer a inclusão social.

A eficácia do sistema socioeducativo está diretamente relacionada à maturidade da articulação interinstitucional com os órgãos que compõem a rede de atendimento. Essa articulação é o que dá vida ao princípio da incompletude institucional, pilar do Sinase, segundo o qual nenhuma instituição, isoladamente, é capaz de responder plenamente às demandas de proteção social que envolvem o processo socioeducativo.

Trata-se, portanto, de uma política pública complexa, que exige a presença coordenada de diferentes setores do Estado para assegurar atendimento integral ao adolescente em cumprimento de medida. Sem essa articulação em rede, o sistema torna-se fragmentado, operando por iniciativas pontuais e descontinuadas, o que compromete o alcance do objetivo pedagógico da medida e reduz o seu potencial de prevenir a reincidência.

Por essa razão, a auditoria avaliou o grau de articulação intersetorial da rede socioeducativa, avaliando se existem mecanismos formais —

como acordos de cooperação, planos operativos e instâncias de governança — capazes de garantir que a educação e a profissionalização sejam ofertadas de forma permanente, planejada e integrada ao projeto pedagógico do adolescente

Achado 4.1: Deficiências de articulação intersetorial das políticas públicas de educação e profissionalização na rede socioeducativa

Situação Encontrada

237. Verificou-se significativa fragilidade na articulação intersetorial entre a Fundação de Atendimento Socioeducativo do RN (Fundase/RN) e os órgãos responsáveis pelas políticas públicas de educação e de profissionalização. Essa fragilidade decorre, sobretudo, da ausência de instrumentos formais de cooperação técnica, indefinição de competências e falta de fluxos operacionais que orientem a execução dessas políticas no âmbito socioeducativo.

238. Como consequência, a oferta de educação e de profissionalização aos adolescentes em cumprimento de medida de internação permanece descontinuada, pouco planejada e desestruturada, enfraquecendo a capacidade do sistema de assegurar o caráter pedagógico previsto pelo Sinase.



ANÁLISE DA ARTICULAÇÃO NA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL

239. A análise realizada evidenciou que a política educacional voltada ao sistema socioeducativo se encontra em estágio de desenvolvimento, apresentando avanços pontuais, mas carecendo de consolidações importantes para assegurar sua efetividade plena.

240. O espaço de diálogo para tratar da temática educacional ocorre, principalmente, na Comissão Estadual Intersectorial de Acompanhamento do Sinase e nas interlocuções diretas entre Fundase e SEEC, por intermédio da Subsecretaria de Educação para Jovens e Adultos (SUEJA). As atas dessas reuniões revelaram avanços importantes no amadurecimento da cooperação interinstitucional, permitindo maior transparência e alinhamento institucional nas deliberações. Esses registros são um indicativo de que a

rede de atendimento vem buscando superar um histórico de desarticulação e estabelecer uma lógica de corresponsabilidade.

241. Adicionalmente, como resultado prático da articulação, constatou-se a existência de documentos orientadores importantes, como as *Diretrizes Estaduais para a Educação Socioeducativa* e o *Plano Operativo Estadual para Atendimento Pedagógico às Unidades de Privação de Liberdade do RN*. Embora representem iniciativas relevantes, configurando os esforços de planejamento conjunto e atuação em rede, tais instrumentos ainda não são suficientes para estruturar de forma qualificada e estável a presença da educação nos centros de internação.

242. As *Diretrizes Estaduais para a Educação Socioeducativa* definem as bases e o caminho a ser seguido na organização e no desenvolvimento do sistema de ensino para um grupo pouco reconhecido e desprezado nas políticas sociais. No sentido de fomentar o avanço do processo de formação educacional no contexto socioeducativo, o documento precisa superar limitações opostas à oferta qualificada da escolarização:

- a) **Ausência de formalização normativa:** permanece apenas como documento orientador, sem força vinculante (ex.: portaria conjunta);
- b) **Fragilidade na abordagem da intersetorialidade:** carece de protocolos claros de cooperação entre os órgãos envolvidos na educação, indefinição de responsabilidades institucionais cruzadas e falta de mecanismos de governança compartilhada (ex.: comissões, comitês, GTs).
- c) **Falta de estratégias para adolescentes em diferentes realidades:** dependência de “arranjos informais”, desiguais e de baixa confiabilidade para a oferta educacional voltada aos adolescentes inseridos na escolarização regular (nível fundamental e médio).
- d) **Carência de diretrizes para educação profissional:** superficialmente mencionado, necessita de definição a quanto às estratégias, metas e fluxos articulados com instituições parceiras (Sistema S, SINE ou escolas técnicas);
- e) **Inexistência de previsão de formação continuada institucionalizada:** falta de definição da carga horária mínima, conteúdos, parceiros institucionais e plano de formação continuada;

243. Em síntese, essa base estrutural formativa, composta por apenas seis diretrizes, precisa ser ampliada e detalhada para constituir efetivamente uma política educacional

socioeducativa aderente ao processo restaurativo, garantindo o direito fundamental à oferta qualificada de educação no contexto de internação.

244. *O Plano Operativo Estadual para Atendimento Pedagógico às Unidades de Privação de Liberdade do RN*, por sua vez, foi concebido com enfoque predominante no sistema prisional, utilizando terminologias e referenciais da execução penal que não se aplicam ao contexto socioeducativo.

245. O plano operacional não distingue adequadamente as peculiaridades do Sinase, tratando sistemas distintos de forma indistinta, o que agride o fator protetivo da medida socioeducativa. Além disso, outros pontos críticos podem ser citados: não estabelece como o progresso educacional será incorporado na avaliação do cumprimento das medidas, nada menciona a respeito da perspectiva pedagógica individualizada que deve nortear o atendimento ao adolescente e não direciona a participação da equipe multidisciplinar na educação.

246. Portanto, essa confusão conceitual dilui o caráter pedagógico da medida socioeducativa, transformando a educação em um benefício acessório, quando deveria constituir-se como eixo central da execução da medida e um dos principais instrumentos de ressocialização e reconstrução de trajetórias de vida.

247. Por último, constatou-se a inexistência de instrumentos formais de cooperação capazes de expressar claramente os compromissos entre Fundase e SEEC. Essa lacuna fragiliza a articulação interinstitucional, tornando a política pública suscetível à descontinuidade e à falta de atenção, desestimulando investimentos e inovações necessárias para o fortalecimento da oferta educacional.

248. Dessa forma, considerando o princípio da incompletude institucional, torna-se imprescindível a celebração de Acordos de Cooperação Interinstitucional, a fim de institucionalizar os pactos entre os entes, definindo objetivos gerais e específicos, responsabilidades, fluxos, instância gestora, atribuições de cada partícipe, estrutura de ação, prazos e mecanismos de monitoramento e de avaliação.

249. Essa formalização é fundamental para garantir que a educação deixe de depender de esforços pontuais de gestão e passe a ocupar papel estruturante no sistema, com previsibilidade e estabilidade da política pública na socioeducação.



ANÁLISE DA ARTICULAÇÃO NA POLÍTICA PÚBLICA PROFISSIONAL

250. Na área da profissionalização, a situação é marcadamente mais crítica do que o observado na educação. A análise apontou para um cenário caracterizado por desarticulação institucional, ausência de diretrizes normativas e baixa prioridade na agenda intersetorial. Constatou-se que não existem planos estratégicos ou operativos voltados à profissionalização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, tampouco termos de cooperação ou acordos formais que estabeleçam compromissos, responsabilidades ou metas entre a Fundase, a Subsecretaria do Trabalho (SETRAB), o SINE/RN e outras instituições estratégicas, como o Sistema S.

251. Na prática, a profissionalização ocorre através de ações quase exclusivamente da Gerência de Articulação Interinstitucional (GAI) da Fundase. Essa gerência atua de forma reativa, realizando buscas por editais de cursos oferecidos por outras entidades e tentando garantir vagas para os socioeducandos de maneira isolada. Embora esse esforço seja meritório, tal prática reflete uma lógica de ação pontual, desconectada de um planejamento sistêmico, revelando a ausência de um espaço institucional definido para a articulação da profissionalização.

252. Outra constatação foi a ausência do tema da profissionalização nas pautas regulares da Comissão Estadual Intersetorial do Sinase. As atas de reuniões analisadas para os anos de 2024 e 2025 demonstraram que o assunto é raramente incluído e, quando mencionado, não resulta em encaminhamentos concretos ou estratégias de superação dos entraves para a oferta de cursos. Essa fragilidade retira da profissionalização o caráter de política de Estado e a mantém como uma intervenção eventual, sem garantia de continuidade.

253. Além disso, não há definição clara de papéis e responsabilidades entre os órgãos que compõem a rede, nem mecanismos de governança que assegurem a oferta permanente da política de profissionalização no ambiente socioeducativo. Faltam parâmetros técnicos, fluxos de atendimento e instrumentos de monitoramento a fim de avaliar o alcance e os resultados das iniciativas implementadas.

254. Essa situação assume gravidade ainda maior porque o direito à profissionalização ocupa posição estratégica no processo socioeducativo. Para adolescentes em cumprimento de medida de internação, a profissionalização não se limita à satisfação de

um direito ou à preparação para o mercado de trabalho, mas representa a possibilidade concreta de reconstrução de trajetórias de vida, oferecendo um caminho de autossustento digno e afastado de práticas ilícitas.

255. Portanto, a política de profissionalização encontra-se desarticulada da rede de atendimento socioeducativo e despreparada para fornecer estímulos formativos essenciais à construção de um novo projeto de vida para o adolescente em regime de internação.

Crítérios

- a) Princípio da incompletude institucional;
- b) Lei nº 8069/90 (ECA) arts. 60 ao 69 e 86;
- c) Resolução nº 119/2006 – CONANDA (Caderno do Sinase) – itens 6.3.3 e 6.3.7;
- d) Resolução nº 03/2016-CNB/MEC – Diretrizes Nacionais de Educação para o Sistema Socioeducativo (art. 6º);
- e) Decreto Estadual nº 26.209/2016 (Comissão Intersetorial do Sinase no RN);

Evidências

- 1) Atas de reuniões da Comissão Intersetorial do Sinase (2024 e até mai/2025);
- 2) Diretriz Fundase/SUEJA para incremento da educação na socioeducação;
- 3) Plano Operativo Estadual para Atendimento Pedagógico às Unidades de Privação de Liberdade do RN;
- 4) Entrevistas com representantes da Fundase, SEEC, SETHAS e GAI;
- 5) Ausência de termos de cooperação técnica entre Fundase, SEEC, SETHAS ou outros parceiros estratégicos;
- 6) Inexistência de planos operativos voltados especificamente à socioeducação.

Causas

- a) Ausência de instrumentos infralegais que formalizem e estruturem a cooperação interinstitucional;
- b) Falta de definição clara de papéis e responsabilidades entre os órgãos envolvidos;
- c) Diretrizes educacionais incompletas, carente de elementos operacionais essenciais para a total orientação da educação em ambiente socioeducativo de internação;

- d) Carência de designação formal de instância gestora permanente e técnica voltada à gestão da intersetorialidade nas políticas setoriais de educação e profissionalização;
- e) Baixo nível de atuação em rede entre a Fundase e a Sethas para a oferta da política profissionalizante em ambiente socioeducativo;
- f) Desalinhamento conceitual e metodológico entre a política educacional prisional e a socioeducativa.

Proposta de recomendação

256. Para fortalecer a articulação da rede de atendimento socioeducativo e garantir o cumprimento das diretrizes do Sinase, que preconizam a colaboração entre as diversas políticas públicas, as recomendações a seguir visam promover uma abordagem sistêmica e integrada.

257. Recomenda-se à **FUNDASE-RN**:

- 1) Pactuar Termos de Cooperação Técnica com Secretaria de Estado, da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC) e a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) para formalizar a atuação intersetorial nas áreas de educação e profissionalização;

258. Recomenda-se à **Secretaria de Estado de Educação, de Esporte e de Lazer (SEEC-RN)**:

- 1) Revisar e ampliar a Diretriz Estadual de Educação para a Socioeducação, incorporando princípios do Sinase, metas concretas, estratégias operacionais e articulação com a profissionalização;
- 2) Elaborar um Plano Operativo exclusivo para a socioeducação, desvinculado da lógica prisional, com foco pedagógico e individualizado;
- 3) Definir formalmente um departamento, coordenação ou gerência na Secretaria de Educação responsável pela escolarização e educação profissional do público socioeducativo, com função de planejamento, implementação, acompanhamento e monitoramento da escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, promovendo interlocução com os demais órgãos envolvidos com o Sinase;

259. Recomenda-se à **Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS-RN)**:



- 1) Definir formalmente um departamento, coordenação ou gerência na Secretaria do trabalho responsável pela profissionalização do público socioeducativo, com função de planejamento, implementação, acompanhamento e monitoramento da profissionalização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, promovendo interlocução com os demais órgãos envolvidos com o Sinase.

II.5 Achados referentes à quinta questão de auditoria

5.

Quais são os mecanismos de atuação do sistema de gestão administrativa da Fundase a fim de promover as atividades de monitoramento, avaliação e controle do sistema socioeducativo?

Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema Socioeducativo

O monitoramento e a avaliação das políticas e dos programas socioeducativos devem ser realizados de forma integrada, utilizando indicadores quantitativos e qualitativos que considerem diferentes dimensões da socioeducação, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Essas ações abrangem desde o nível nacional e da alta gestão até as unidades responsáveis pela execução das medidas, permitindo acompanhar a qualidade, a efetividade e os resultados das intervenções.

De acordo com a Lei nº 12.594/2012 e as orientações do Sinase, a avaliação deve considerar a situação dos adolescentes atendidos, os índices de reincidência e outros parâmetros estratégicos, gerando informações para subsidiar melhorias na execução dos programas e sua publicização em âmbito nacional.

No contexto do Rio Grande do Norte, cabe à Fundase operacionalizar os serviços socioeducativos, assegurar o cumprimento das diretrizes legais e implementar mecanismos de monitoramento e avaliação que possibilitem aferir a qualidade e a efetividade das ações desenvolvidas.

Achado 5.1: Fragilidades nos mecanismos de monitoramento, avaliação e controle da execução dos programas socioeducativos

Situação Encontrada

260. A fiscalização identificou fragilidades nos mecanismos de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo decorrentes da inexistência de formalização de metodologia de monitoramento e avaliação e inexistência de indicadores do atendimento socioeducativo.

261. A auditoria verificou que a Fundase realiza as atividades de monitoramento, avaliação e controle da execução dos programas socioeducativos por meio da Gerência de Atendimento Socioeducativo (GAS), instância responsável por essas atividades.

262. Para melhor compreensão das práticas de monitoramento e avaliação no âmbito da Fundação, realizou-se entrevista com a Gerência de Atendimento Socioeducativo (GAS). Na ocasião, foram apresentadas questões estruturadas, que abordaram: a forma de execução do monitoramento e da avaliação, incluindo a existência e implementação de uma sistemática organizada; a formalização da metodologia adotada; a definição dos setores e profissionais responsáveis; a existência de fluxos e responsabilidades formais; a utilização de relatórios semestrais e de visitas técnicas no processo de monitoramento; os instrumentos e registros empregados para a consolidação dos dados; a aplicação dessas informações no processo decisório; o acompanhamento da reincidência de atos infracionais; o monitoramento da efetividade das ações de escolarização e profissionalização; e a avaliação do impacto dessas ações na reintegração social dos adolescentes. As impressões e informações coletadas encontram-se apresentadas no Quadro 7.

Quadro 7 - Entrevista com a Gerência de Atendimento Socioeducativo

Tópico abordado	Informações coletadas
Sistemática de monitoramento e avaliação	<p>A GAS explicou que, no âmbito das unidades de atendimento socioeducativo, os Centros de Atendimento (CASEs) elaboram anualmente seus Planos de Ação, os quais são encaminhados à referida gerência.</p> <p>Acrescentou que o acompanhamento é realizado, sobretudo, por meio de reuniões periódicas e, quando necessário, sob demanda, envolvendo as subgerências técnicas e as equipes multidisciplinares. Essas reuniões ocorrem de forma bimestral, complementadas por encontros extraordinários quando</p>



	necessário.
Formalização da metodologia de monitoramento e avaliação	A GAS indicou a existência da Portaria nº 58/2024 (DOU de 8/3/2024), que estabelece atribuições para o acompanhamento do desenvolvimento do atendimento socioeducativo.
Responsáveis pelo monitoramento e avaliação	A gerência apontou que a metodologia é conduzida por equipe técnica composta por pedagogo, assistente social e psicólogo, sendo a Gerência de Articulação Interinstitucional responsável pela coordenação das parcerias, embora a execução e o monitoramento das ações implementadas pelos parceiros sejam de atribuição da própria GAS.
Uso dos relatórios semestrais e das visitas técnicas	<p>Foi informado que as unidades elaboram relatórios semestrais, encaminhados ao Ministério Público, enquanto a GAS produz relatórios internos, voltados ao registro e acompanhamento.</p> <p>Adicionalmente, informou que os principais instrumentos utilizados nesse processo são os planos de ação enviados pelos centros, bem como as visitas técnicas realizadas, que possibilitam acompanhar a execução das atividades e discutir os projetos político-pedagógicos.</p>
Registro e consolidação dos dados	<p>A GAS informou que as informações são sistematizadas em planilhas geridas pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) e no SIPIA, o qual ainda em fase de aperfeiçoamento.</p> <p>Foram relatadas inconsistências no sistema (SIPIA), além da ausência de indicadores consolidados, especialmente quanto ao acompanhamento da reincidência em medidas de meio aberto.</p>
Utilização dos dados no processo de tomada de decisão	A unidade destacou que as informações coletadas subsidiam decisões como a adequação das compras de acordo com a capacidade instalada das unidades (ex.: aquisição de colchões em função da média de ocupação), gestão da administração de medicação dos adolescentes e número de adolescentes matriculados que cometeram ato infracional.
Acompanhamento dos casos de reincidência	<p>A gerência informou que atualmente só é possível monitorar os casos relativos às medidas de internação e semiliberdade, não sendo possível verificar reincidências nas medidas em meio aberto em razão das limitações do sistema.</p> <p>Acrescentou que não possuem uma análise atual de reincidências, mas que essa informação de que o interno é reincidente pode ser consultada no seu cadastro.</p>

<p>Avaliação da contribuição das ações para a reintegração social dos adolescentes</p>	<p>A GAS afirmou que a análise é realizada de forma indireta, a partir de relatórios, evolução escolar, participação em oficinas e cumprimento das medidas socioeducativas.</p> <p>No entanto, foi informado que não existem indicadores estruturados que permitam mensurar de forma objetiva a efetividade dessas iniciativas no processo de reinserção social.</p>
---	--

Fonte: Entrevista com a GAS (03 de junho de 2025).

263. Além da entrevista realizada com a GAS, também foram ouvidas as gerências dos Centros e as equipes técnicas e como instrumentos de acompanhamento e monitoramento das atividades utilizados pela unidade, foram indicados:

- Plano anual de ações
- Planos Políticos Pedagógicos.
- Reuniões periódicas realizadas entre a GAS e os Centros de Atendimento
- Relatórios semestrais elaborados pelas unidades

264. Verificou-se, ainda, a existência das seguintes fontes de informação:

- Planilhas da Central de vagas
- Cadastro geral
- Planilhas de controle das atividades desenvolvidas.

265. Através de Solicitações de auditoria⁴ foram disponibilizados a esta comissão de auditoria os planos de ação elaborados pelos Centros, os relatórios de visitas, os relatórios semestrais de atividades, as planilhas da central de vagas, planilhas do cadastro geral e planilhas de controle das atividades desenvolvidas. Apesar de toda a estrutura identificada, foram observadas fragilidades na forma como tais instrumentos vêm sendo utilizados.

266. No tocante aos planos de ação encaminhados pelos Centros, identificou-se que contemplam ações estruturadas em quatro eixos: institucional; gestão de pessoas e processos de trabalho (setor administrativo); atendimento socioeducativo; e garantia de direitos. Cada ação é detalhada quanto à sua descrição, objetivos, responsáveis, parcerias, resultados esperados, recursos necessários, período de execução e periodicidade de monitoramento e avaliação, conforme pode ser visto na Figura 14.

Figura 14 - Recorte do Plano de Ação - CASEF 2024

⁴Solicitação de Auditoria nº 06/2024, nº 5/2024, nº 04/2025, nº 05/2025 e nº 06/2025.

PLANO DE AÇÃO 2024
Eixo: Gestão Institucional

Ação/atividade	Descrição da ação	Objetivos	Responsável	Parceiras	Resultado esperado	Recursos necessários	Período de realização	Monitoramento/Avaliação das atividades
Implementação do Conselho Gestor da unidade.	Momentos de discussão e apropriação sobre a atribuição e funcionamento do Conselho Gestor, com representação da gerência, equipe técnica, equipe de agentes socioeducativos, socioeducandas e família.	Constituição do Conselho Gestor	Gerência	Apoio da GAI, DDI e GAS da FUNDASE, familiares das socioeducandas, operadores da unidade.	Alargar a experiência de gestão democrática de daqueles(as) que compõem a comunidade socioeducativa.	Materiais pedagógicos para confecção de cartilhas	Bimestral	Contínuo
Ações de promoção de bem estar e cuidado aos servidores da unidade	Palestras e/ou rodas de conversas com o objetivo de favorecer práticas integrativas aos diferentes atores da unidade.	Promover integração, cuidado e bem estar aos servidores	Gerência; Equipe Técnica..	Universidades e faculdades locais.	Melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos servidores no ambiente de trabalho	Materiais pedagógicos	Trimestral	Trimestral

Fonte: Solicitação de Auditoria nº 06/2025

267. O Plano apresentou-se, portanto, como um documento indicativo das atividades a serem desenvolvidas, organizadas por eixos, e destinadas ao monitoramento ao longo de um ano.

268. Além dos Planos de Ação, outro instrumento orientador para o monitoramento das práticas pedagógicas e institucionais são os Planos Político-Pedagógicos (PPPs), cuja elaboração deve seguir as diretrizes do Sinase. Nesse sentido, a comissão de auditoria consultou a página eletrônica da Fundase (www.fundase.rn.gov.br) e analisou os PPPs elaborados pelos Centros de Atendimento Socioeducativo.

269. Sobre este instrumento, o Caderno de Orientações Técnicas do Sinase, em seu tópico 6.1, item 2, dispõe:

2. Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo

Os programas devem ter, obrigatoriamente, projeto pedagógico claro e escrito em consonância com os princípios do SINASE. O projeto pedagógico deverá conter minimamente: objetivos, público alvo, capacidade, fundamentos teórico, metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, **monitoramento e avaliação** de domínio de toda a equipe. Este projeto será orientador na elaboração dos demais documentos institucionais (regimento interno, normas disciplinares, plano individual de atendimento). **Sua efetiva e consequente operacionalização estará condicionada à elaboração do planejamento das ações (mensal, semestral, anual) e consequente monitoramento e avaliação (de processo, impacto e resultado), a ser**

desenvolvido de modo compartilhado (equipe institucional, adolescentes e famílias). **(grifos da Comissão de Auditoria)**

270. Assim, os Planos Político-Pedagógicos, além de exercerem a função de organizar, planejar e orientar a execução das ações voltadas à ressocialização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, também deveriam constituir instrumentos de gestão, na medida em que estabelecem parâmetros para o monitoramento e a avaliação de processos, indicadores e resultados alcançados no âmbito socioeducativo.

271. Tanto o Plano de Ação elaborado e enviado pelos Centros, quanto os Planos Político-Pedagógicos, configuram-se como instrumentos de gestão destinados a orientar a execução das atividades socioeducativas. No entanto, a comissão de auditoria constatou que sua utilização tem se restringido predominantemente à função normativa e protocolar, não havendo evidências de uma aplicação sistemática que permita o acompanhamento efetivo, a mensuração de metas ou a avaliação dos resultados obtidos.

272. Importa registrar que, nas entrevistas realizadas, os gestores dos Centros de Atendimento Socioeducativo expuseram a necessidade de atualização dos respectivos Planos Político-Pedagógicos a fim de adequá-los à realidade atual e às demandas concretas do cotidiano das unidades, considerando que os documentos foram elaborados em 2021. Tal atualização possibilitaria alinhar as diretrizes institucionais às práticas efetivamente desenvolvidas, conferindo maior coerência à execução das ações e permitindo a definição de metas e indicadores compatíveis com o contexto vigente.

273. Em relação aos relatórios semestrais elaborados pelos centros, verificou-se que descrevem apenas as atividades desenvolvidas, fazendo, em alguns casos, referência às ações previstas no Plano de Ação e nos Planos Político-Pedagógicos, mas sem apresentar análise capaz de identificar o alcance dos objetivos estabelecidos (metas) ou de aferir, de forma consistente, os resultados obtidos.

274. Em síntese, embora constituam um importante documento de registro, os relatórios revelam-se como instrumentos descritivos, os quais carecem de indicadores que permitam avaliar a efetividade das ações ou verificar se os resultados pretendidos foram alcançados.

275. Quanto à realização de reuniões como instrumento de acompanhamento e monitoramento das atividades, as atas disponibilizadas registram diálogos entre a sede

e os Centros de Atendimento, bem como entre a sede e outras gerências internas da Fundase.

276. Contudo, observou-se que, embora sejam promovidos encontros entre a GAS (sede) e os Centros de Atendimento Socioeducativo de Internação, não há relação clara entre os temas discutidos e o acompanhamento da execução dos Planos de Ação ou Planos Político Pedagógicos. Assim, ainda que abordem assuntos significativos para a gestão cotidiana da socioeducação, as reuniões se restringem a questões operacionais, sem evidenciar caráter estratégico voltado ao monitoramento do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos referidos planos.

277. Em síntese, a Fundase até dispõe de instrumentos de planejamento (planos de ação e PPP dos centros), de registros (relatórios) e de instâncias de diálogo (reuniões), mas esses mecanismos não se articulam de forma integrada, tampouco produzem informações consistentes para subsidiar o monitoramento, a avaliação e a tomada de decisão.

278. Ademais, não são acompanhados por métodos estruturados de avaliação, nem por fichas de indicadores que definam de maneira clara suas finalidades, fontes de dados, periodicidade de coleta, responsáveis pela alimentação e metas a serem alcançadas.

279. A auditoria também identificou uma fragilidade na gestão da informação, evidenciada por uma cultura institucional ainda pouco orientada para o uso sistemático de dados na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

280. Conforme destacado, a Fundase dispõe de três fontes distintas de dados: planilha de informações elaborada pela Central de Gestão de Vagas (CGV); planilha geral, sob a responsabilidade da Sede/Núcleo de Informática; e planilha de controle das atividades realizadas em cada Centro de Atendimento.

281. A planilha elaborada pela Central de Vagas constitui o registro inicial para admissão dos adolescentes, permitindo a verificação das vagas disponíveis e o encaminhamento adequado. A planilha geral, sob responsabilidade da Sede/Núcleo de Informática, reúne informações relevantes sobre cada socioeducando, incluindo endereço, modalidade de atendimento, reincidência, nível de escolaridade e ato infracional. Já a planilha de controle das atividades nos Centros de Atendimento permite

acompanhar atendimentos e ações realizadas, como atendimentos técnicos, atendimentos médicos, aulas e outras atividades desenvolvidas.

282. Apesar do potencial desses registros, não há tratamento que permita identificar tendências ou produzir análises comparativas, como a evolução da taxa de reincidência ao longo do tempo, a identificação dos atos infracionais mais recorrentes ou o perfil educacional dos adolescentes em atendimento. Isso ocorre porque os dados se apresentam em formato bruto, distribuídos em planilhas sem tratamento analítico.

283. Outrossim, verificou-se que parte dessas informações é eventualmente refletida em relatórios de gestão, mas apenas como números isolados, sem correlação com metas ou indicadores previamente definidos, nem análise qualitativa que lhes confira significado para a tomada de decisão. Constatou-se, portanto, que os dados coletados não são transformados em informações estratégicas capazes de subsidiar a gestão.

284. Em outras palavras, os registros numéricos não são traduzidos em análises que indiquem tendências, permitam avaliar resultados alcançados ou orientem ajustes na execução das ações socioeducativas, demonstrando uma baixa capacidade de avaliar resultados e priorizar ações.

285. Dessa forma, constatou-se que a Fundase-RN não dispõe de uma metodologia formalizada de acompanhamento e avaliação que contemple a construção e o acompanhamento de indicadores de desempenho e resultados, além de outros instrumentos que permitam avaliar periodicamente a efetividade das atividades e o cumprimento das metas planejadas.

286. A fiscalização também identificou ausência de atribuições institucionais específicas voltadas ao tratamento e à análise dos dados produzidos no âmbito da política socioeducativa, não existindo setor ou estrutura dedicada a essa função.

287. Com base na Lei Complementar nº 614/2018, que estabelece a estrutura organizacional da Fundação, o artigo 15 prevê que o cargo de Assessor do Núcleo de Tecnologia da Informação possui atribuições como: (i) realizar estudos, pesquisas e levantamentos relacionados a cada unidade organizacional da Fundase-RN; e (ii) efetuar registros, análise e avaliação de dados, informações e decisões relativas à programação e ao desempenho institucional.

288. No entanto, as entrevistas e os documentos encaminhados evidenciaram que a estrutura organizacional da Fundase-RN não contempla uma gerência ou setor

específico dedicado à gestão da informação ou ao tratamento e análise dos dados produzidos no âmbito da política socioeducativa, confirmando a ausência de atribuições institucionalmente definidas para essa função.

289. Em suma, a Fundase-RN carece de uma unidade técnica ou equipe com competências claramente definidas para a sistematização de dados, a gestão de indicadores e elaboração de relatórios gerenciais periódicos.

290. Diante desse cenário, mostra-se necessária a criação de uma unidade técnica ou designação de equipe com competências claramente definidas para a gestão de indicadores, sistematização de dados e elaboração de relatórios gerenciais periódicos.

291. A inexistência de uma estrutura organizacional formal para a gestão da informação compromete não apenas a eficácia do controle, mas também a efetividade e o aprimoramento contínuo da política pública.

292. Por fim, a fiscalização constatou que a ausência de gestão de indicadores e dados repercute na inexistência de mecanismos de divulgação e de transparência acerca da evolução das ações socioeducativas.

293. De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas do Sinase, tópico 9 – Monitoramento e Avaliação, a implementação de monitoramento e avaliação de qualidade deve produzir conhecimento sobre a situação e o contexto dos programas, acompanhar os processos e identificar pontos críticos da gestão, garantindo transparência na prestação dos serviços.

294. Nesse contexto, a geração de informações e análises decorrentes do monitoramento e avaliação deve ser acompanhada da divulgação periódica desses dados, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que estabelece que o acesso à informação pública é a regra, devendo os dados ser disponibilizados de forma clara, objetiva e acessível à sociedade.

295. Evidencia-se, portanto, a necessidade não apenas de produzir dados e avaliar resultados, mas também de garantir sua ampla divulgação e a transparência das informações geradas.

296. Importa registrar que, embora não haja divulgação sistemática de dados, resultados e da evolução das ações socioeducativas, a auditoria identificou que a Fundase realiza a publicização de suas atividades por meio da página institucional e de

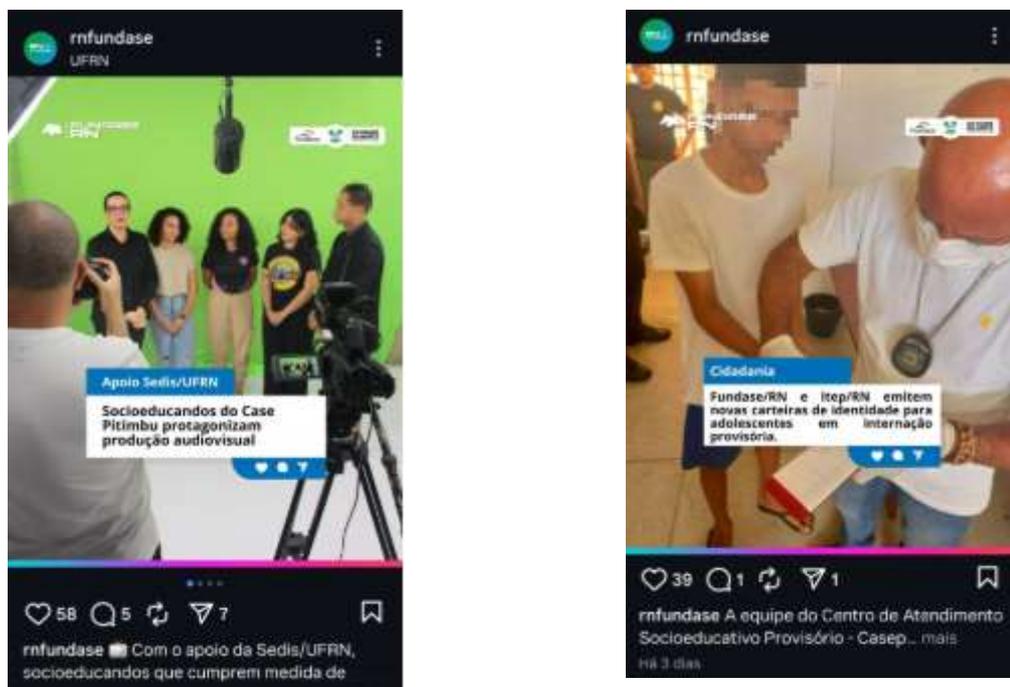
suas redes sociais (Instagram), onde são veiculadas ações desenvolvidas tanto pela sede quanto pelos Centros, conforme ilustrado nas Figuras 15 e 16.

Figura 15 - Divulgação das ações da FUNDASE no sítio institucional eletrônico



Fonte: <http://www.fundase.rn.gov.br/>; acesso em 21/08/2025

Figura 16 - Divulgação das ações da FUNDASE nas redes sociais



Fonte: Página das redes sociais (@rnfundase)

297. Embora esses canais funcionem como instrumentos de promoção e comunicação das atividades, tornando visíveis as ações realizadas, eles não permitem à sociedade, aos gestores e ao controle social acompanhar de forma efetiva a execução das políticas socioeducativas e avaliar os resultados alcançados.

298. A necessidade da divulgação de informações não apenas atende ao princípio da transparência, como também possibilita o controle social, fortalece o reconhecimento público do impacto das ações desenvolvidas e contribui para consolidar a socioeducação como política pública de Estado.

299. Portanto, para o fortalecimento do âmbito socioeducativo da FundaseRN promovendo uma gestão informada por evidências e a tomada de decisões mais assertivas, é imprescindível que a instituição consolide processos de monitoramento e avaliação, integrando os diferentes instrumentos existentes (planos de ação, PPPs, relatórios e indicadores) e garantindo a realização de análises qualitativas e quantitativas dos dados.

300. A implementação de metodologias estruturadas, aliada à divulgação periódica e acessível das informações, permitirá não apenas o aprimoramento contínuo das ações socioeducativas, mas também a promoção da transparência, do controle social e do reconhecimento público da eficácia dos programas, fortalecendo a socioeducação como política pública de Estado.

Critérios

- a) Lei nº 12.594/2012;
- b) Caderno de Orientações Técnicas do SINASE;
- c) Lei Complementar nº 614/2018;
- d) Lei nº 12.527/2011.

Evidências

- 1) Entrevista realizada com a Gerência de Atendimento Socioeducativo (GAS);
- 2) Entrevistas realizadas com os gestores dos Centros (CASE Pitimbu, CASEF Pe. João Maria, CASE Mossoró, CASE Caicó);
- 3) Solicitação de auditoria nº 02/2024-SETHAS;
- 4) Solicitação de Auditoria nº 04/2025 – FUNDASE.

Causas

- a) Carência da produção de dados para retroalimentar o processo de avaliação;
- b) Inexistência de instrumentos de monitoramento e avaliação que evidenciem o uso dos dados voltado à análise dos resultados alcançados

Proposta de recomendação

301. Com o objetivo de permitir a avaliação da efetividade, dos impactos e das tendências das ações socioeducativas, assegurar maior integração entre os instrumentos de planejamento e monitoramento e subsidiar a tomada de decisões, recomenda-se à

Fundase-RN:

- 1) Instituir uma metodologia formal de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo, com a indicação de responsáveis, rotinas e fluxos de coleta, análise e utilização dos dados produzidos;
- 2) Definir uma cesta de indicadores do atendimento socioeducativo, estabelecendo finalidade, fontes de dados, periodicidade, responsáveis e metas, de modo a viabilizar o monitoramento contínuo e a avaliação dos dados produzidos;
- 3) Padronizar a coleta de dados entre os Centros, definindo quais dados devem ser registrados (quantitativos e qualitativos) e estabelecendo indicadores comuns, de modo a garantir comparabilidade, confiabilidade e utilidade dos dados para o monitoramento e avaliação das ações socioeducativas;
- 4) Capacitar periodicamente as equipes técnicas envolvidas nas atividades de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo;
- 5) Realizar a divulgação periódica dos resultados do atendimento socioeducativo, promovendo transparência e controle social;

III. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA

302. A etapa de apresentação dos comentários do gestor integra o processo de auditoria operacional como mecanismo essencial de **validação, transparência e legitimidade**. O objetivo é permitir que os responsáveis pela execução da política pública avaliada se manifestem sobre os achados preliminares, contribuindo para o aperfeiçoamento das análises e para o fortalecimento das recomendações propostas.

303. O Relatório Preliminar desta auditoria, composto por 09 achados e 27 recomendações, sendo 01 dirigida à SETHAS, 03 à SEEC e 23 à Fundase, foi oficialmente encaminhado aos gestores responsáveis para manifestação. O procedimento resultou na

apresentação de comentários apenas pela Fundase⁵, não havendo retorno da SEEC nem da SETHAS.

304. Os comentários encaminhados pela Fundase ofereceram esclarecimentos e considerações importantes, além de demonstrarem compreensão institucional sobre os desafios que permeiam a política socioeducativa. No entanto, não trouxeram elementos técnicos adicionais capazes de modificar o conteúdo das constatações, alterar a materialidade dos achados ou justificar revisões nas conclusões e recomendações apresentadas no relatório preliminar.

305. De forma geral, as manifestações das gerências administrativas transmitiram alinhamento conceitual com diversos pontos levantados pela equipe de auditoria, inclusive reconhecendo fragilidades estruturais, gerenciais e intersetoriais que influenciam a eficácia da política socioeducativa.

306. Nas subseções seguintes, apresentam-se as manifestações enviadas para cada achado, seguidas da análise técnica da equipe de auditoria quanto à sua pertinência, suficiência e impacto sobre as conclusões e recomendações formuladas.

Achado 1.1 – Descaracterização do caráter pedagógico da medida socioeducativa de internação

307. No tocante ao achado da descaracterização do caráter pedagógico da medida socioeducativa de internação, a Gerência de Atendimento Socioeducativo (GAS) apresentou manifestações reconhecendo a insuficiência de atividades socioeducativas, com turnos e horários sem cobertura pedagógica, bem como dificuldades estruturais para inserir adolescentes em cursos profissionalizantes. A GAS destacou algumas iniciativas em andamento, como o projeto “Aprendizagens para o mundo do trabalho”, afirmando manter articulação com outras políticas públicas para ampliar a oferta de ações.

308. A seguir, transcreve-se o trecho pertinente, conforme encaminhado pela GAS:

Nesse aspecto, o relatório abordou a questão do ‘encarceramento em detrimento da ação pedagógica e socioeducativa’, pontuando sobre o tempo que os adolescentes ficam dentro dos alojamentos e a pouca oferta de serviços e atividades de educação, profissionalização, cultura, esporte e lazer. É preciso apontar que há iniciativas da equipe técnica e de parceiros da FUNDASE para que haja oferta de atividades e ações sociopedagógicas, no entanto, é fato que alguns horários e turnos ficam descobertos nesse aspecto, tal situação esbarra

⁵ A FUNDASE formalizou sua manifestação por meio do Ofício nº 147/2025/FUNDASE–PRESIDÊNCIA, datado de 24 de novembro de 2025, encaminhado no âmbito do Processo SEI nº 03510001.005279/2025-67.

em, por exemplo, dificuldades de inserção de adolescentes em cursos de profissionalização devido ao baixo grau de escolarização [...]. A FUNDASE se compromete em seguir em articulação para superar essa dificuldade, como já vem ocorrendo com o projeto 'Aprendizagens para o mundo do trabalho [...]'. Ressalta-se o dinamismo que impera na realidade social e que, a partir das constantes articulações, mudanças vêm ocorrendo com o objetivo de qualificar cada vez mais a ação socioeducativa e garantir que a medida cumpra com seu papel [...].

309. Nesse sentido, entende-se pela permanência das recomendações para que a FUNDASE firme Acordos de Cooperação Técnica com as políticas públicas estruturantes do processo socioeducativo para instrumentalizar o vínculo cooperativo e estruturar a oferta contínua e integrada de atividades aos adolescentes e incorpore aos Planos Político Pedagógicos (PPP) dos centros de atendimento estratégias e ações concretas para o enfrentamento da influência das facções criminosas e para o combate à ociosidade do jovem em internação.

Achado 1.2 – Oferta desqualificada de educação na medida socioeducativa de internação

310. A respeito da oferta desqualificada de educação, a GAS apresentou manifestação na qual reconhece que a predominância da modalidade EJA não atende integralmente às necessidades educacionais do público atendido, apontando lacunas nas Diretrizes Fundase/Sueja.

311. Acrescentou também que está em fase de finalização um Projeto Piloto construído com a SEEC (SUEJA, SUEM e SUEF) e unidades socioeducativas, prevendo a oferta da modalidade de ensino mais adequada ao perfil individual, destacando que algumas práticas implementadas nas unidades Case Pitimbu e Casef Padre João Maria já contam com resultados positivos.

312. Segue o trecho mais relevante da manifestação:

Com relação às práticas educacionais, atualmente, nas unidades de internação desta Fundação, a modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos (EJA) constitui a oferta predominante. No entanto, o perfil do público socioeducativo tem se diversificado, e essa modalidade já não atende integralmente às necessidades educacionais dos adolescentes. Diante disso, mesmo considerando a elaboração das Diretrizes, avalia-se que estas apresentam lacunas que ainda assim não garantem plenamente o direito à educação. Em resposta a essas novas demandas e às provocações da Exma. Sra. Juíza da 1ª Vara da Família, Drª Suiane de Castro Fonseca Medeiros, da comarca de Parnamirim, foi iniciado um processo de construção de um Projeto Piloto específico para atuação no âmbito da educação nas unidades de internação. Estão envolvidos nessa iniciativa a SUEJA [...], a SUEM [...], a SUEF [...], a GAS [...], o CASE Pitimbu, CASEF Padre João Maria, CASE Caicó e o CASE Mossoró.

O projeto, construído de forma colaborativa, encontra-se em fase de ajustes finais e garantirá aos adolescentes a modalidade de ensino mais adequada ao seu perfil – seja o Ensino Básico regular ou a EJA. Após a finalização dos referidos ajustes, o projeto seguirá os trâmites necessários para sua institucionalização. Contudo, as práticas idealizadas no âmbito da proposta já vêm sendo implementadas nas unidades CASE Pitimbu e CASEF Padre João Maria, com resultados positivos.

313. Conforme observa-se, a gestão da Fundase corrobora com o núcleo do achado: a educação no regime de internação é predominantemente ofertada via EJA, não atende integralmente ao perfil atual dos adolescentes e as diretrizes existentes possuem lacunas que não asseguram o pleno direito à educação no contexto socioeducativo. Apesar da informação sobre o projeto piloto em construção ser relevante, demonstrando disposição institucional para mudança, trata-se ainda de iniciativa em fase de experimento.

314. Portanto, permanece integralmente a recomendação proposta no relatório preliminar para que a Fundase e a SEEC reestruturem a proposta educacional socioeducativa, com base nos princípios do Sinase e das diretrizes da Lei 9394/96 (LDB) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), a fim de garantir a oferta isonômica de escolaridade a todos os adolescentes internados, respeitando a carga horária mínima exigida em lei.

Achado 1.3 – Oferta insuficiente de cursos no eixo estruturante da profissionalização nos centros de internação

315. No que se refere especificamente ao eixo da profissionalização, não houve manifestação própria e autônoma da gestão sobre o Achado 1.3. Entretanto, em sua resposta ao Achado 1.1 (descaracterização do caráter pedagógico da medida), a GAS teceu breve comentário que tangencia o problema analisado neste achado, ao reconhecer dificuldades de inserção dos adolescentes em cursos de profissionalização e a necessidade de articulação com outras políticas públicas.

316. O trecho pertinente da manifestação é o seguinte:

[...] é fato que alguns horários e turnos ficam descobertos nesse aspecto, tal situação esbarra em, por exemplo, dificuldades de inserção de adolescentes em cursos de profissionalização devido ao baixo grau de escolarização – ou seja, devido aos critérios exigidos pelas instituições que ofertam os cursos. É importante reconhecer que a política de socioeducação parte da premissa da incompletude institucional e, nesse sentido, considera-se que a plena efetivação de direitos implica necessariamente na articulação com outras políticas públicas. [...]

317. Nesse sentido, considerando que não houve objeções ao achado, permanece as recomendações para que a Fundase garanta a oferta de cursos profissionalizantes para todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, compatibilizando a carga horária de cursos com o tempo médio de internação; promova articulação formal junto à política setorial de trabalho e qualificação profissional do Estado; e crie mecanismos de monitoramento e avaliação do eixo profissionalizante, com indicadores de cobertura, frequência e certificação.

Achado 1.4 – Ausência de elaboração e inscrição do Programa de Atendimento da medida de internação

318. Em relação ao achado, a manifestação foi apresentada pela Gerência de Articulação Interinstitucional (GAI), que confirmou a ausência de inscrição do Programa de Atendimento e informou que está em fase de publicação uma Portaria instituindo Grupo de Trabalho multidisciplinar, responsável por elaborar o Programa de Atendimento da Fundase e submetê-lo ao CONSEC. A minuta da Portaria foi encaminhada em anexo.

319. A seguir, transcreve-se o trecho pertinente, conforme encaminhado pela GAI:

Está em trâmite na instituição a publicação de Portaria constituindo grupo de trabalho multidisciplinar, com representantes da direção das unidades provisória, de internação, de semiliberdade e feminina; representantes das equipes técnicas das unidades; gerência de atendimento socioeducativo, de articulação interinstitucional e setor jurídico, sob a coordenação da Diretoria de Desenvolvimento Institucional. O grupo de trabalho terá como competências a elaboração do Programa de Atendimento da FUNDASE e a submissão do documento à apreciação do CONSEC. A minuta da Portaria que institui o GT pode ser conferida em anexo.

320. Dessa forma, embora se reconheçam os esforços empreendidos pela Gerência, verifica-se que as recomendações relacionadas ao Achado 1.4 ainda não foram efetivamente implementadas. Assim, permanece necessária a adoção das medidas recomendadas, quais sejam: (a) a elaboração e instituição formal do Programa de Atendimento da medida socioeducativa de internação; e (b) a imediata inscrição dos Programas de Atendimento no Consec/RN, de modo a assegurar a legalidade e a transparência da política pública. Diante disso, tais recomendações serão mantidas no relatório.

Achado 2.1 – Deficiências na gestão e operacionalização da manutenção da

infraestrutura dos centros socioeducativos de internação

321. O Núcleo de Infraestrutura (NINFRA) apresentou manifestação detalhada sobre a situação das unidades e sobre as medidas adotadas, enfatizando que o quadro atual resulta de longo período sem execução de manutenções rotineiras e de limitações de pessoal e recursos. Segundo o setor, até a posse dos novos servidores concursados⁶, “as manutenções preventivas, preditivas e corretivas não vinham sendo realizadas há quase uma década”, sendo executados apenas “reparos pontuais para que o atendimento socioeducativo não parasse”, o que contribuiu para a degradação das instalações.

322. No que tange a **descontinuidade dos serviços de manutenções prediais**, a unidade informou que já aderiu à ARP nº 010/2024 do Município de Pedro Velho/RN e que firmou contrato com a RD Construtora, o qual está em fase final para Natal/Parnamirim e já assinado para Mossoró e Caicó, com serviços iniciados.

323. No tocante à **existência de planejamento estruturado** para manutenções prediais, a gestão afirmou que já está em estudo a elaboração do Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva, que será implementado com a continuidade do contrato com a RD Construtora. Ademais, ressaltou a necessidade de capacitação de servidores para manutenções rotineiras.

324. A Comissão de Auditoria entende que, embora a gestão tenha informado a adesão à Ata de Registro de Preços para contratação da empresa responsável pelos serviços de manutenção predial, não foi demonstrada a efetiva execução desses serviços em sua totalidade nas unidades, tampouco apresentada a existência de um Plano de Manutenção Predial que permita identificar, registrar e acompanhar a evolução das intervenções realizadas. Diante disso, permanece a recomendação para que a Fundase adote medidas para a retomada dos serviços de manutenção predial e elabore e implemente um Plano de Manutenção Predial que contemple rotinas preventivas e corretivas nas unidades socioeducativas, com definição de periodicidade, registros de execução e mecanismos de monitoramento.

325. Em relação à **inexistência do plano de combate a incêndios**, a Fundase relatou que 8 das 10 unidades possuem Projetos de Prevenção e Combate a Incêndios

⁶ Conforme informado na manifestação da NINFRA, “em meados de agosto de 2023, após os trâmites burocráticos próprios dos concursos, os concursados aprovados entraram em efetivo exercício. Com isso, o Núcleo de Infraestrutura foi lotado com dois servidores, a saber: um Técnico de Nível Médio que é graduado em Engenharia Mecânica e uma Técnica de Nível Superior que é graduada em Engenharia Civil”.

aprovados pelo Corpo de Bombeiros do RN, informando que as duas unidades de Caicó possuem projetos em análise⁷.

326. Ademais, indicou a adesão à ARP para manutenção de extintores e previsão de instalação de dispositivos de proteção elétrica. Acrescentou que, com a contratação da empresa RD Construtora, serão executados os projetos de combate a incêndio já aprovados, conforme as normas da ABNT NBR 9077 e NBR 13714, bem como os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONANDA nº 252/2024.

327. À luz das informações prestadas pelo NINFRA, a equipe de auditoria reconhece o esforço recente da Fundase-RN para recompor a capacidade de manutenção predial e avançar na regularização da segurança contra incêndios, por meio da contratação de empresa especializada, da previsão de elaboração do Plano de Manutenção Predial e da existência de projetos de PPCI aprovados para a maioria das unidades. Esses elementos reforçam o diagnóstico de que as fragilidades apontadas decorrem de um passivo histórico de ausência de planejamento e de restrições orçamentárias e operacionais, mais do que de inação absoluta no período recente.

328. Não obstante, tais comentários não afastam o achado, pois, à época das inspeções, permanecia caracterizada a precariedade da infraestrutura, a inexistência de plano formal de manutenção preventiva e corretiva, bem como a ausência de PPCI implementado e de pleno atendimento às exigências de segurança contra incêndios. Portanto, as recomendações formuladas mantêm-se pertinentes, para que a FUNDASE elabore o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) e o integre à política institucional por meio de documento normativo interno que estabeleça diretrizes, responsabilidades e procedimentos, em conformidade com o art. 50 da Resolução CONANDA nº 252/2024 e adote providências para garantir a conformidade das unidades socioeducativas aos requisitos de segurança contra incêndios, incluindo, além das inspeções técnicas, a realização de treinamentos e exercícios conjuntos previstos nos arts. 51 a 56 da Resolução CONANDA nº 252/2024.

Achado 2.2 – Precarização dos serviços de limpeza e higienização do ambiente socioeducativo

⁷ Conforme informado pela Fundase, os projetos referentes às duas unidades de Caicó encontram-se em fase de análise, sob o Processo SEI nº 03510016.000826/2024-78.

329. Em relação ao Achado, que trata da precarização dos serviços de limpeza e higienização do ambiente socioeducativo, registra-se que não houve qualquer manifestação por parte da Fundase, seja de forma específica sobre o conteúdo do achado ou de forma geral nos comentários encaminhados. Diante da ausência de esclarecimentos, justificativas ou informações complementares, o achado permanece integralmente mantido, tanto em suas conclusões quanto na recomendação de adoção de medidas para a retomada dos serviços de limpeza e higienização das unidades socioeducativas.

Achado 3.1 – Ausência de mecanismos de participação efetiva do Jovem e da Família nos centros de internação

330. Em relação ao Achado 3.1, a GAI destacou iniciativas recentes que procuram ampliar a participação de familiares em ações socioeducativas. Segundo a gerência, o Termo de Parceria firmado com o SENAC, para execução do curso Informática para o Trabalho no âmbito do Programa “Educação para o Bem”, contempla familiares dos adolescentes como público-alvo, buscando aproximá-los do processo formativo desenvolvido pela Fundação.

331. Além disso, informou estar em tramitação um Acordo de Cooperação Técnica com o SINE/SETHAS e o INFOCA, voltado à oferta de programa de Pré-Aprendizagem, também estendido a familiares que preencham os requisitos mínimos e a egressos das medidas socioeducativas.

332. Em síntese, a GAI ressalta que tais iniciativas pretendem materializar, ainda que de forma incipiente, a participação da família como parte da comunidade socioeducativa.

333. A manifestação da GAI pode ser sintetizada no seguinte excerto:

No ano de 2025, a FUNDASE firmou um Termo de Parceria junto ao SENAC (...) A seleção do público-alvo considerou o conceito de ‘comunidade socioeducativa’, entendido como a ampliação de ofertas aos familiares dos jovens e adolescentes atendidos pela instituição. (...) Ainda neste ano, está em trâmite o Acordo de Cooperação Técnica entre a FUNDASE, SINE/SETHAS e o INFOCA (...) Essa medida contempla, para além dos socioeducandos, familiares que cumpram os requisitos mínimos exigidos e egressos das medidas socioeducativas.

334. Em outra manifestação, a GAS reconheceu a lacuna apontada pela auditoria em relação à ausência de formação dos Conselhos Gestores nos centros de internação. Diante da situação, informou que foi iniciado processo de sensibilização das unidades

para viabilizar sua constituição formal, com registro dos encaminhamentos em processos SEI específicos. A gestão admitiu as dificuldades relatadas pelas equipes (particularidades regionais, diferenças entre tipos de unidade, desafios de mobilização) e indicou que a Fundase pretende elaborar parâmetros específicos para adequar o Conselho Gestor às realidades locais.

335. No tocante às famílias, a GAS reafirmou a necessidade de desenvolver mecanismos que aprofundem seu acompanhamento. Além disso, reconheceu que as visitas presenciais ocorrem apenas quinzenalmente no Case Pitimbu. Ao final, registrou concordância quanto à importância de aproximar as famílias da ação socioeducativa, noticiando que as orientações sobre visitas sociais serão revistas para garantir contato semanal e maior integração entre unidades e famílias.

336. O núcleo da manifestação da GAS está refletido no seguinte trecho:

Tendo em vista a lacuna já apontada pelo relatório no que se refere à constituição do Conselho Gestor (CG) das Unidades Socioeducativas e reconhecendo a importância da referida ferramenta, foi dado início ao processo de sensibilização das Unidades com o objetivo de formalizar a constituição dos Conselhos (...).

(...) Nessa perspectiva, as visitas sociais presenciais costumam acontecer semanalmente nas unidades de internação de Mossoró (...) e Caicó (...) e quinzenalmente na unidade de Parnamirim (CASE Pitimbu), em não sendo possível a visita presencial, são realizadas vídeo chamadas. (...) Dito isso, as orientações para as visitas sociais serão revistas e repassadas com as unidades para que se garanta o contato semanal e ações que promovam maior integração entre as unidades e as famílias.

337. Considerando os comentários apresentados pela GAI e pela GAS, confirmando a essência do Achado, sem contestação às recomendações propostas e anunciando ações em fase de formulação e implementação inicial, permanecem neste relatório as recomendações para que a Fundase institua formalmente os Conselhos Gestores em todas as unidades de internação; elabore normativo complementar para definir orientações técnicas sobre o funcionamento dos Conselhos Gestores; promova ações de sensibilização e conscientização sobre o papel, a relevância e o funcionamento do Conselho Gestor no contexto do atendimento socioeducativo; e adote medidas para ampliar o direito à participação familiar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, nos termos do art. 22 da Resolução nº252/2024 do CONANDA.

Achado 4.1 – Deficiências de articulação intersetorial das políticas públicas de educação e profissionalização na rede socioeducativa

338. Em relação ao achado, a manifestação apresentada pela GAI buscou contextualizar a situação da profissionalização e da educação no sistema socioeducativo, destacando o baixo percentual de adolescentes no ensino médio, a atuação por meio de parcerias com instituições formadoras, a celebração recente de um Acordo de Cooperação Técnica com a ReforAmar e o reconhecimento de que a articulação com a SEEC ainda não se encontra formalizada, embora esteja prevista no planejamento para 2026.

339. A GAI se manifestou nos seguintes termos:

Segundo a Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96), a Educação Profissional e Tecnológica é componente do currículo formativo do Ensino Médio. A FUNDASE conta com raros casos de adolescentes/jovens que estão nesta etapa da educação básica, estando a maioria do público atendido ainda em fase de conclusão do ensino fundamental.

Os esforços para a garantia de formações cujo objetivo seja a profissionalização, tem ocorrido através das parcerias com instituições que trabalham com esta modalidade de ensino, a exemplo do SENAC, INFOCA e ReforAmar, citados no item anterior. A ReforAmar é uma OSC que oferta oficinas profissionalizantes com enfoque na área da construção civil para a população em situação de vulnerabilidade. Em outubro de 2025, a FUNDASE desenvolveu um Acordo de Cooperação Técnica para regulamentar essa oferta no âmbito da instituição. Assim como os demais, este Acordo pode ser conferido em anexo.

A educação regular vem sendo oferecida pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer - SEEC, através de uma articulação que, ainda que não tenha sido formalizada, vem avançando para a garantia do direito à educação para os jovens atendidos. No entanto, ressalta-se que a formalização deste vínculo está inclusa no Plano de Ações da FUNDASE para o ano de 2026 enquanto uma das ações prioritárias.

340. Desse modo, permanecem as recomendações propostas para que: (i) a FUNDASE pactue Termos de Cooperação Técnica com a SEEC e a SETHAS, de modo a formalizar a atuação intersetorial nas áreas de educação e profissionalização; (ii) a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC-RN) revise e amplie a Diretriz Estadual de Educação para a Socioeducação, incorporando os princípios do Sinase, metas concretas, estratégias operacionais e mecanismos de articulação com o eixo da profissionalização; elabore um Plano Operativo exclusivo para a socioeducação, desvinculado da lógica prisional e alinhado a um enfoque pedagógico e individualizado; e defina formalmente um departamento, coordenação ou gerência responsável pela escolarização e educação profissional do público socioeducativo, com competências relativas ao planejamento, implementação, acompanhamento e monitoramento da escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida, promovendo interlocução

com os demais órgãos integrantes do SINASE. (iii) a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS-RN) institua formalmente um departamento, coordenação ou gerência responsável pela profissionalização do público socioeducativo, com atribuições de planejamento, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações de profissionalização, assegurando a articulação com os demais órgãos envolvidos na execução do Sinase.

Achado 5.1 – Fragilidades nos mecanismos de monitoramento, avaliação e controle da execução dos programas socioeducativos

341. No tocante ao achado das fragilidades nos mecanismos de monitoramento, avaliação e controle, a GAS reconheceu a necessidade de aprimorar metas, estratégias e instrumentos de controle e informou que tal deficiência já foi identificada internamente como prioridade de melhoria no âmbito da implantação do Modelo de Governança e Gestão Pública, instituído pela Portaria-SEI nº 97, de 8 de julho de 2024.

342. Nesta oportunidade, a GAS expressou o seguinte comentário:

Dentre as necessidades identificadas, destaca-se a carência de metas, estratégias e de um sistema robusto de controle, avaliação e monitoramento das ações propostas. A FUNDASE já reconheceu a necessidade desse mecanismo de gestão para o seu desenvolvimento institucional. Esse diagnóstico foi confirmado e categorizado como uma oportunidade de melhoria prioritária pela Comissão Interna responsável por auxiliar na implantação do Modelo de Governança e Gestão Pública previsto pela Portaria-SEI Nº 97, de 08 de julho de 2024. Diante disso, a Comissão já mobiliza esforços, planejando ações para, em conjunto com os servidores da fundação, estruturar as diretrizes e estratégias que irão fundamentar a elaboração desses instrumentos essenciais.

343. A manifestação, portanto, reforça a necessidade de aplicação das recomendações realizadas por esse relatório para que a Fundase institua uma metodologia formal de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo, com a indicação de responsáveis, rotinas e fluxos de coleta, análise e utilização dos dados produzidos; defina uma cesta de indicadores do atendimento socioeducativo, estabelecendo finalidade, fontes de dados, periodicidade, responsáveis e metas, de modo a viabilizar o monitoramento contínuo e a avaliação dos dados produzidos; padronize a coleta de dados entre os Centros, definindo quais dados devem ser registrados (quantitativos e qualitativos) e estabelecendo indicadores comuns, de modo a garantir comparabilidade, confiabilidade e utilidade dos dados para o monitoramento e avaliação das ações

socioeducativas; Capacite periodicamente as equipes técnicas envolvidas nas atividades de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo; realize a divulgação periódica dos resultados do atendimento socioeducativo, promovendo transparência e controle social.

IV. CONCLUSÃO

344. Diante da análise realizada sobre a execução da medida socioeducativa de internação no âmbito da Fundase-RN, constata-se que, embora existam avanços institucionais importantes, ainda persistem fragilidades estruturais e operacionais que comprometem a plena efetividade da política socioeducativa no Estado.

345. A auditoria evidenciou que, no tocante à implementação das diretrizes normativas do Sinase, os programas de atendimento ainda não estão plenamente alinhados ao marco legal vigente. Observou-se a descaracterização do caráter pedagógico das medidas de internação, a oferta desqualificada de educação no regime de internação, a insuficiência da oferta educacional e profissionalizante e a ausência de inscrição formal dos programas de atendimento junto ao CONSEC/RN.

346. Além disso, no que tange à infraestrutura das unidades, verificaram-se falhas decorrentes da inexistência de planejamento de manutenção, de contratos ativos de conservação predial e de condições adequadas de higiene e segurança, fatores que impactam diretamente a efetividade da política socioeducativa.

347. Também foram identificadas fragilidades na dimensão participativa do sistema socioeducativo, evidenciadas pela inexistência de mecanismos que assegurem a participação efetiva dos adolescentes, como a ausência de Conselho Gestor e de diretrizes para seu funcionamento. Soma-se a isso a necessidade de fortalecer e ampliar as formas de participação das famílias no processo socioeducativo.

348. No que se refere à articulação intersetorial da rede socioeducativa, verificaram-se fragilidades decorrentes da inexistência de instrumentos formais de cooperação técnica, da indefinição de competências e da ausência de fluxos operacionais que orientem a execução integrada das políticas. Tais lacunas refletem no comprometimento da capacidade do sistema de assegurar plenamente o caráter pedagógico previsto nos normativos do Sinase.

349. No tocante ao Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema Socioeducativo, a auditoria constatou a inexistência de metodologia formalizada para monitoramento e avaliação, bem como a ausência de indicadores específicos do atendimento socioeducativo. Essas lacunas dificultam a aferição periódica da efetividade das atividades e do cumprimento das metas planejadas, reduzindo a capacidade da Fundase de implementar políticas estruturadas, integradas e orientadas por resultados.

350. Em síntese, a auditoria buscou avaliar aspectos estruturantes capazes de fortalecer a política socioeducativa no Rio Grande do Norte, apontando caminhos para a superação das lacunas identificadas.

351. Espera-se que a implementação plena das diretrizes do Sinase, aliada à ampliação do acesso à educação e à profissionalização, à melhoria das condições físicas das unidades, ao aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento e avaliação e ao fortalecimento da articulação intersetorial, contribua para consolidar um sistema socioeducativo mais coerente com os princípios da proteção integral.

352. A efetivação dessas medidas representa um passo essencial para tornar a ação socioeducativa mais eficaz como instrumento de responsabilização e inclusão social, ampliando as oportunidades de reintegração cidadã para adolescentes em conflito com a lei e promovendo benefícios duradouros para a sociedade potiguar.

353. Por fim, apresenta-se a consolidação das propostas de encaminhamento dispostas em formato tabular, a fim de facilitar a compreensão dos gestores, apoiar o planejamento das ações corretivas e fortalecer o monitoramento subsequente a ser realizado por este Tribunal de Contas.

Quadro 8 - Consolidação das propostas de encaminhamento

DESTINATÁRIO	ACHADO	ENCAMINHAMENTO
<i>Determinações</i>		
FUNDASE/RN	Achado 1.4 Ausência de elaboração e inscrição do Programa de Atendimento da medida de internação	1) Elaborar e instituir formalmente o Programa de Atendimento da medida socioeducativa de internação, com atenção máxima aos requisitos estabelecidos nos arts. 9º, 11, 12, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 12.594/12; e 2) Promover a imediata inscrição dos Programas de Atendimento no Consec/RN,



		garantindo a legalidade e a transparência da política pública.
FUNDASE/RN	Achado 3.1 Ausência de mecanismos de participação efetiva do Jovem e da Família nos centros de internação	1) Instituir formalmente os Conselhos Gestores em todas as unidades de internação da Fundase mediante publicação de portarias de nomeação.
Recomendações		
FUNDASE/RN	Achado 1.1 Descaracterização do caráter pedagógico da medida socioeducativa de internação	1) Firmar Acordos de Cooperação Técnica com as políticas públicas estruturantes do processo socioeducativo para instrumentalizar o vínculo cooperativo e estruturar a oferta contínua e integrada de atividades aos adolescentes; e 2) Incorporar aos Planos Político Pedagógicos (PPP) dos centros de atendimento estratégias e ações concretas para o enfrentamento da influência das facções criminosas e combate à ociosidade do jovem em internação.
FUNDASE/RN	Achado 1.2 Oferta desqualificada de educação na medida socioeducativa de internação	1) Em articulação com a Secretaria de Estado, da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), reestruturar a proposta educacional socioeducativa, com base nos princípios do Sinase e das diretrizes da Lei 9394/96 (LDB) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), a fim de garantir a oferta isonômica de escolaridade a todos os adolescentes internados, respeitando a carga horária mínima exigida em lei.
SEEC/RN	Achado 1.2 Oferta desqualificada de educação na medida socioeducativa de internação	1) Em articulação com a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE-RN), reestruturar a proposta educacional socioeducativa, com base nos princípios do Sinase e das diretrizes da Lei 9394/96 (LDB) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), a fim de garantir a oferta isonômica de escolaridade a todos os adolescentes internados, respeitando a carga horária mínima exigida em lei.
FUNDASE/RN	Achado 1.3 Oferta insuficiente de	1) Garantir a oferta de cursos



	<p>cursos no eixo estruturante da profissionalização nos centros de internação</p>	<p>profissionalizantes para todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, compatibilizando a carga horária de cursos com o tempo médio de internação;</p> <p>2) Promover articulação formal junto à política setorial de trabalho e qualificação profissional do Estado; e</p> <p>3) Criar mecanismos de monitoramento e avaliação do eixo profissionalizante, com indicadores de cobertura, frequência e certificação.</p>
<p>FUNDASE/RN</p>	<p>Achado 2.1 Deficiências na gestão e operacionalização da manutenção da infraestrutura dos centros socioeducativos de internação</p>	<p>1) Adotar medidas para retomada dos serviços de manutenção predial;</p> <p>2) Elaborar e implementar um Plano de Manutenção Predial que contemple rotinas preventivas e corretivas nas unidades socioeducativas com definição de periodicidade, registros de execução e mecanismos de monitoramento, o qual deve:</p> <p>2.1) estar fundamentado em diagnóstico técnico atualizado, refletindo a realidade estrutural e as necessidades específicas de cada unidade; e</p> <p>2.2) prever ações específicas para o enfrentamento de intercorrências recorrentes, como princípios de incêndio, entupimentos de redes hidráulicas e danos estruturais com base no histórico de ocorrências relacionadas às condutas dos adolescentes nas unidades.</p> <p>3) Elaborar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) e integra-lo à política institucional por meio de documento normativo interno que estabeleça diretrizes, responsabilidades e procedimentos, em conformidade com o art. 50 da Resolução CONANDA nº 252/2024; e</p> <p>4) Adotar providências para garantir a conformidade das unidades</p>



		socioeducativas com os requisitos de segurança contra incêndios, incluindo, além das inspeções técnicas, treinamentos e exercícios conjuntos estabelecidos pela Resolução CONANDA nº 252/2024 (art. 51 a art. 56).
FUNDASE/RN	Achado 2.2 Precarização dos serviços de limpeza e higienização do ambiente socioeducativo	1) Adotar medidas para retomada dos serviços de limpeza e higienização das suas unidades.
FUNDASE/RN	Achado 3.1 Ausência de mecanismos de participação efetiva do Jovem e da Família nos centros de internação	1) Elaborar normativo complementar para definir orientações técnicas sobre a periodicidade das reuniões, a estrutura do plano de trabalho, a formação de pautas, a metodologia de eleição dos membros, as atribuições, o processo de deliberação, a forma de registro das reuniões e outros detalhes pertinentes ao funcionamento prático dos Conselhos Gestores. 2) Promover ações de sensibilização e conscientização sobre o papel, a relevância e o funcionamento do Conselho Gestor no contexto do atendimento socioeducativo; e 3) Adotar medidas para ampliar o direito à participação familiar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, nos termos do art. 22 da Resolução nº 252/2024 do CONANDA, com atenção à frequência mínima semanal de contatos familiares, incluindo visitas presenciais, chamadas de vídeo e/ou telefonemas, garantindo que, nos casos em que o contato não ocorra presencialmente, seja assegurado um tempo proporcional àquele destinado às visitas presenciais, de modo a preservar a qualidade da interação e fortalecer os vínculos familiares.
FUNDASE/RN	Achado 4.1 Deficiências de articulação intersetorial das políticas públicas de educação e profissionalização na rede socioeducativa	1) Pactuar Termos de Cooperação Técnica com Secretaria de Estado, da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC) e a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) para formalizar a atuação intersetorial nas áreas de educação e profissionalização.



SEEC/RN	<p>Achado 4.1 Deficiências de articulação intersetorial das políticas públicas de educação e profissionalização na rede socioeducativa</p>	<ol style="list-style-type: none">1) Revisar e ampliar a Diretriz Estadual de Educação para a Socioeducação, incorporando princípios do Sinase, metas concretas, estratégias operacionais e articulação com a profissionalização;2) Elaborar um Plano Operativo exclusivo para a socioeducação, desvinculado da lógica prisional, com foco pedagógico e individualizado; e3) Definir formalmente um departamento, coordenação ou gerência na Secretaria de Educação responsável pela escolarização e educação profissional do público socioeducativo, com função de planejamento, implementação, acompanhamento e monitoramento da escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, promovendo interlocução com os demais órgãos envolvidos com o Sinase.
SETHAS/RN	<p>Achado 4.1 Deficiências de articulação intersetorial das políticas públicas de educação e profissionalização na rede socioeducativa</p>	<ol style="list-style-type: none">1) Definir formalmente um departamento, coordenação ou gerência na Secretaria do trabalho responsável pela profissionalização do público socioeducativo, com função de planejamento, implementação, acompanhamento e monitoramento da profissionalização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, promovendo interlocução com os demais órgãos envolvidos com o Sinase.
FUNDASE/RN	<p>Achado 5.1 Fragilidades nos mecanismos de monitoramento, avaliação e controle da execução dos programas socioeducativos</p>	<ol style="list-style-type: none">1) Instituir uma metodologia formal de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo, com a indicação de responsáveis, rotinas e fluxos de coleta, análise e utilização dos dados produzidos;2) Definir uma cesta de indicadores do atendimento socioeducativo, estabelecendo finalidade, fontes de dados, periodicidade, responsáveis e metas, de modo a viabilizar o monitoramento contínuo e a avaliação dos dados produzidos;3) Padronizar a coleta de dados entre os Centros, definindo quais dados devem ser



		<p>registrados (quantitativos e qualitativos) e estabelecendo indicadores comuns, de modo a garantir comparabilidade, confiabilidade e utilidade dos dados para o monitoramento e avaliação das ações socioeducativas;</p> <p>4) Capacitar periodicamente as equipes técnicas envolvidas nas atividades de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo; e</p> <p>5) Realizar a divulgação periódica dos resultados do atendimento socioeducativo, promovendo transparência e controle social</p>
--	--	--

V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

354. Para conferir maior transparência, previsibilidade e clareza quanto às responsabilidades institucionais, as proposições foram **organizadas por órgão destinatário**, permitindo ao Tribunal acompanhar, de maneira objetiva, a implementação das ações necessárias ao aprimoramento da política socioeducativa estadual.

355. Em razão do exposto, considerando as análises procedidas neste relatório, sugere-se ao Conselheiro Relator que adote a seguinte proposta de encaminhamento:

- I. Com base no artigo 299, c/c inciso II do artigo 301 do RITCE, **determinar à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte (FUNDASE-RN):**
 - a. Em relação ao Achado 1.4, **ausência de elaboração e inscrição do Programa de Atendimento da medida de internação:**
 - 3) Elaborar e instituir formalmente o Programa de Atendimento da medida socioeducativa de internação, com atenção máxima aos requisitos estabelecidos nos arts. 9º, 11, 12, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 12.594/12; e
 - 4) Promover a imediata inscrição dos Programas de Atendimento no Consec/RN, garantindo a legalidade e a transparência da política pública



- b. Para o Achado 3.1, **ausência de mecanismos de participação efetiva do Jovem e da Família nos centros de internação**
- 1) Instituir formalmente os Conselhos Gestores em todas as unidades de internação da Fundase mediante publicação de portarias de nomeação.
- II. Com base no artigo 299, c/c inciso III do artigo 301 do RITCE, **recomendar à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte (FUNDASE-RN)** a adoção das seguintes medidas de aprimoramento da política socioeducativa:
- c. Em relação ao Achado 1.1, **descaracterização do caráter pedagógico da medida socioeducativa de internação:**
- 1) Firmar Acordos de Cooperação Técnica com as políticas públicas estruturantes do processo socioeducativo para instrumentalizar o vínculo cooperativo e estruturar a oferta contínua e integrada de atividades aos adolescentes; e
 - 2) Incorporar aos Planos Político Pedagógicos (PPP) dos centros de atendimento estratégias e ações concretas para o enfrentamento da influência das facções criminosas e combate à ociosidade do jovem em internação
- d. Para o Achado 1.2, **oferta desqualificada de educação na medida socioeducativa de internação:**
- 1) Em articulação com a Secretaria de Estado, da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), reestruturar a proposta educacional socioeducativa, com base nos princípios do Sinase e das diretrizes da Lei 9394/96 (LDB) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), a fim de garantir a oferta isonômica de escolaridade a todos os adolescentes internados, respeitando a carga horária mínima exigida em lei.
- e. No que diz respeito ao Achado 1.3, **oferta insuficiente de cursos no eixo estruturante da profissionalização nos centros de internação:**
- 1) Garantir a oferta de cursos profissionalizantes para todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de

- internação, compatibilizando a carga horária de cursos com o tempo médio de internação;
- 2) Promover articulação formal junto à política setorial de trabalho e qualificação profissional do Estado; e
 - 3) Criar mecanismos de monitoramento e avaliação do eixo profissionalizante, com indicadores de cobertura, frequência e certificação.
- f. Em relação ao Achado 2.1, **deficiências na gestão e operacionalização da manutenção da infraestrutura dos centros socioeducativos de internação:**
- 1) Adotar medidas para retomada dos serviços de manutenção predial;
 - 2) Elaborar e implementar um Plano de Manutenção Predial que contemple rotinas preventivas e corretivas nas unidades socioeducativas com definição de periodicidade, registros de execução e mecanismos de monitoramento, o qual deve:
 - 2.1) estar fundamentado em diagnóstico técnico atualizado, refletindo a realidade estrutural e as necessidades específicas de cada unidade; e
 - 2.2) prever ações específicas para o enfrentamento de intercorrências recorrentes, como princípios de incêndio, entupimentos de redes hidráulicas e danos estruturais com base no histórico de ocorrências relacionadas às condutas dos adolescentes nas unidades.
 - 3) Elaborar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) e integra-lo à política institucional por meio de documento normativo interno que estabeleça diretrizes, responsabilidades e procedimentos, em conformidade com o art. 50 da Resolução CONANDA nº 252/2024; e
 - 4) Adotar providências para garantir a conformidade das unidades socioeducativas com os requisitos de segurança contra incêndios, incluindo, além das inspeções técnicas, treinamentos e exercícios



conjuntos estabelecidos pela Resolução CONANDA nº 252/2024 (art. 51 a art. 56).

g. No que se refere ao Achado 2.2, **precarização dos serviços de limpeza e higienização do ambiente socioeducativo:**

1) Adotar medidas para retomada dos serviços de limpeza e higienização das suas unidades.

h. Quanto ao Achado 3.1, **ausência de mecanismos de participação efetiva do Jovem e da Família nos centros de internação:**

1) Elaborar normativo complementar para definir orientações técnicas sobre a periodicidade das reuniões, a estrutura do plano de trabalho, a formação de pautas, a metodologia de eleição dos membros, as atribuições, o processo de deliberação, a forma de registro das reuniões e outros detalhes pertinentes ao funcionamento prático dos Conselhos Gestores.

2) Promover ações de sensibilização e conscientização sobre o papel, a relevância e o funcionamento do Conselho Gestor no contexto do atendimento socioeducativo;

3) Adotar medidas para ampliar o direito à participação familiar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, nos termos do art. 22 da Resolução nº 252/2024 do CONANDA, com atenção à frequência mínima semanal de contatos familiares, incluindo visitas presenciais, chamadas de vídeo e/ou telefonemas, garantindo que, nos casos em que o contato não ocorra presencialmente, seja assegurado um tempo proporcional àquele destinado às visitas presenciais, de modo a preservar a qualidade da interação e fortalecer os vínculos familiares.

i. Em relação ao Achado 4.1, **deficiências de articulação intersetorial das políticas públicas de educação e profissionalização na rede socioeducativa:**

1) Pactuar Termos de Cooperação Técnica com Secretaria de Estado, da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC) e a Secretaria de Estado

do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) para formalizar a atuação intersetorial nas áreas de educação e profissionalização.

j. No tocante ao Achado 5.1, **fragilidades nos mecanismos de monitoramento, avaliação e controle da execução dos programas socioeducativos:**

- 6) Instituir uma metodologia formal de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo, com a indicação de responsáveis, rotinas e fluxos de coleta, análise e utilização dos dados produzidos;
- 7) Definir uma cesta de indicadores do atendimento socioeducativo, estabelecendo finalidade, fontes de dados, periodicidade, responsáveis e metas, de modo a viabilizar o monitoramento contínuo e a avaliação dos dados produzidos;
- 8) Padronizar a coleta de dados entre os Centros, definindo quais dados devem ser registrados (quantitativos e qualitativos) e estabelecendo indicadores comuns, de modo a garantir comparabilidade, confiabilidade e utilidade dos dados para o monitoramento e avaliação das ações socioeducativas;
- 9) Capacitar periodicamente as equipes técnicas envolvidas nas atividades de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo; e
- 10) Realizar a divulgação periódica dos resultados do atendimento socioeducativo, promovendo transparência e controle social.

III. Com base no artigo 299, c/c inciso III do artigo 301 do RITCE, **recomendar à Secretaria de Estado, da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC):**

- a. em relação ao Achado 1.2, que trata da oferta desqualificada de educação na medida socioeducativa de internação, em articulação com a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE), reestruturar a proposta educacional socioeducativa, com base nos princípios do Sinase e das diretrizes da Lei 9394/96 (LDB) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), a fim de garantir a oferta isonômica de escolaridade a todos os



adolescentes internados, respeitando a carga horária mínima exigida em lei.

b. Em relação ao Achado 4.1, que trata das **deficiências de articulação intersetorial das políticas públicas de educação e profissionalização na rede socioeducativa:**

- 1) Revisar e ampliar a Diretriz Estadual de Educação para a Socioeducação, incorporando princípios do Sinase, metas concretas, estratégias operacionais e articulação com a profissionalização;
- 2) Elaborar um Plano Operativo exclusivo para a socioeducação, desvinculado da lógica prisional, com foco pedagógico e individualizado;
- 3) Definir formalmente um departamento, coordenação ou gerência na Secretaria de Educação responsável pela escolarização e educação profissional do público socioeducativo, com função de planejamento, implementação, acompanhamento e monitoramento da escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, promovendo interlocução com os demais órgãos envolvidos com o Sinase.

IV. Com base no artigo 299, c/c inciso III do artigo 301 do RITCE, **recomendar** à **Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS-RN)**, em relação ao Achado 4.1, que trata das **deficiências de articulação intersetorial das políticas públicas de educação e profissionalização na rede socioeducativa**, definir formalmente um departamento, coordenação ou gerência na Secretaria do trabalho responsável pela profissionalização do público socioeducativo, com função de planejamento, implementação, acompanhamento e monitoramento da profissionalização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, promovendo interlocução com os demais órgãos envolvidos com o Sinase;

V. Com base no artigo 8º da Resolução nº 08/2013-TCE, **determinar** à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte (**FUNDASE-RN**), à Secretaria de Estado, da Educação, do Esporte e do Lazer (**SEEC**) e à Secretaria de

Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (**SETHAS**) que remetam a este Tribunal, no **prazo de 60 dias, Plano de Ação** conjunto relativo às suas respectivas recomendações e/ou determinações, observando o disposto no § 1º, art. 10 da referida resolução;

- VI. Com base no § 2º do artigo 10 da Resolução nº 8/2013 – TCE, a recepção do Plano de Ação deverá ser autuada como processo de monitoramento e restituído à Diretoria de Avaliação de Políticas Públicas (DPP) para análise de sua adequabilidade e posterior programação do monitoramento das deliberações do Acórdão que vier a ser proferido;
- VII. Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor do presente relatório para os órgãos integrantes da Rede de Proteção da Infância e da Juventude estadual e outros destinatários: a) Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – Fundase-RN; b) Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS; c) Secretaria de Estado, da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC; d) Centro de Apoio às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (CAOP) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MPE/RN; e) Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJ-RN; f) Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – DPE-RN; g) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC-RN; e h) Observatório da População Infante Juvenil em Contextos de Violência (Objuv) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Natal-RN, 10 de dezembro de 25

(assinado digitalmente)

Valber Dorneles dos Santos Campêlo

Auditor de Controle Externo
Coordenador da Auditoria
Matrícula 10.176-1

(assinado digitalmente)

Indira Celli Xavier da Silva Gomes

Auditora de Controle Externo
Membro da Auditoria
Matrícula 10.164-8

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)* e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as *Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)*. Brasília, DF, 1996.
- BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*. Brasília, DF, 2012.
- BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Brasília, DF, 1993.
- BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a política nacional de formação dos profissionais da educação básica. Brasília, DF, 2018.
- CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Caderno de Orientações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Apresentação detalhada do *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília, DF, 2006.
- CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006**. Institui o *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília, DF, 2006.
- CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução nº 252, de 5 de março de 2024**. Dispõe sobre o direito à convivência familiar nas unidades socioeducativas. Brasília, DF, 2024.
- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Resolução CNE/CEB nº 3, de 19 de maio de 2016**. Define as *Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas*. Brasília, DF, 2016.
- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2021**. Atualiza normas para a *Educação de Jovens e Adultos (EJA)*. Brasília, DF, 2021.
- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). **Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010**. Dispõe sobre a oferta da *Educação de Jovens e Adultos (EJA)*. Brasília, DF, 2010.
- CARVALHO, Márcio Pinho de. **Execução de Medidas Socioeducativas**. 2. ed. São Paulo: Editora Processo, 2023.

INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB). **Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP 300, Princípios de Auditoria Operacional**. Brasília, DF, 2019.

INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB). **Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP 3000, Norma para Auditoria Operacional**. Brasília, DF, 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade**. Adotadas e proclamadas pela Assembleia Geral na sua Resolução 45/113, de 14 de dezembro de 1990.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book.

RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto Estadual nº 26.116, de 31 de maio de 2016**. Cria a Comissão Estadual Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Natal, RN, 2016.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar nº 614, de 16 de janeiro de 2018**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte – FUNDASE/RN. Natal, RN, 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC/RN). **Plano Operacional Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos para Atendimento das Unidades de Privação de Liberdade do RN**. Natal: SEEC, 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC/RN). **Diretrizes Fundase/SUEJA para incremento da educação na socioeducação**. Natal: SEEC.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Manual de Auditoria Operacional**. 4. ed. Brasília, DF: TCU, 2020.

CASE CAICÓ





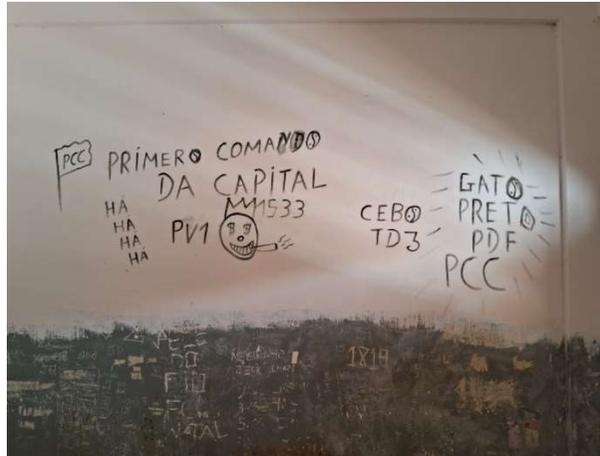




CASE MOSSORÓ



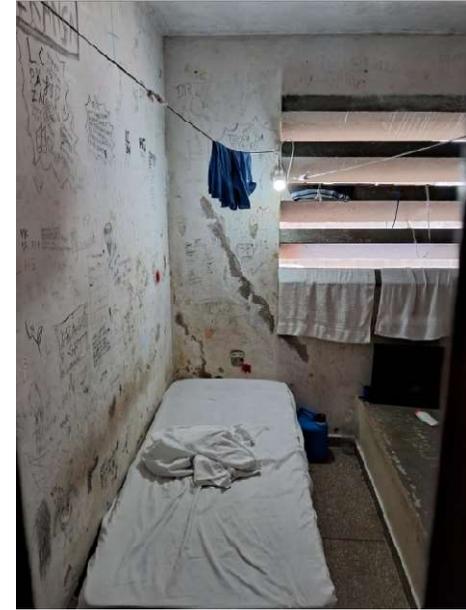






CASE PITIMBU









CASEF PE. JOÃO MARIA





